

# Diário Oficial



# Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 246

Poder Executivo

Recife, sexta-feira, 31 de dezembro de 2021

## Estado vai construir 126 quadras poliesportivas em 62 municípios

Foto: HEUDES REGIS/SEI

*O edital de licitação foi assinado ontem e prevê investimento de R\$ 130,9 milhões.*

O governador Paulo Câmara autorizou, ontem, a construção de 126 quadras poliesportivas nas escolas da rede estadual de ensino. Os equipamentos serão distribuídos em 62 municípios e representam um investimento de R\$ 130,9 milhões. O edital de licitação foi assinado pelo Governador e pelo secretário de Educação e Esportes, Marcelo Barros, no Palácio do Campo das Princesas.

“Nós vamos ter a condição de investir mais de 130 milhões de reais em favor da nossa educação pública com atividades esportivas e culturais em um local adequado. Temos muito o que avançar, somos referência no Brasil, mas sabemos que temos muito o que fazer. O ensino em tempo integral vai ser universalizado em

2022 e nós vamos melhorar a infraestrutura de todas as escolas”, destacou o Governador.

A instalação de quadras poliesportivas visam ajudar no desenvolvimento social dos estudantes e da educação pública, bem como incentivar os jovens à prática de atividades físicas. “Estes são importantes equipamentos para toda a comunidade escolar. Nosso compromisso é instalar quadras cobertas em todas as escolas que tiverem terreno disponível”, ressaltou o secretário Marcelo Barros.

Serão beneficiados os municípios de Afogados da Ingazeira (1), Afrânio (1), Amajari (1), Angelina (1), Araripina (5), Belém de Maria (1), Belém do São Francisco (1), belo jardim (1), Betânia (1), Bezerros (1), Bodocó (1) Bom Con-



O EDITAL de licitação foi assinado pelo governador Paulo Câmara e pelo secretário de Educação e Esportes, Marcelo Barros, no Palácio do Campo das Princesas

selho (1), Brejo da Madre de Deus (1), Buíque (2), Camaragibe (1), Canhotinho (1), Caruaru (6), Cedro (1), Correntes (2), Cupira (2), Custódia (1), Flores (2), Escada (1), Gameleira (1), Garanhuns (7), Goia-

na (1), Granito (1), Iati (1), Ibi-mirim (2), Igarassu (1), Ipubi (1), Itambé (1), Jaboatão dos Guararapes (7), Jatobá (2), Jurema (1), Lagoa do Ouro (1), Lagoa Grande (2), Mirandiba (1), Moreno (3), Olinda (8),

Orocó (1), Ouricuri (1), Par-namirim (1), Paulista (3), Petrolândia (1), Petrolina (9), Recife (8), Salgueiro (5), Santa Cruz do Capibaribe (1), Santa Cruz da Baixa Verde (2), Santa Maria da Boa Vista (1), São

José do Egito (2), São Lourenço da Mata (1), Serra Talhada (3), Sertânia (2), Tabira (1), Tacaratu (2), Taquaritinga do Norte (1), Toritama (1), Verdejante (1), Vertentes (1), Vitória de Santo Antão (1).

Foto: HEUDES REGIS/SEI



## TRADICIONAL MISSA DE AÇÃO DE GRAÇAS DA MATRIZ DE CASA FORTE

O governador Paulo Câmara e a primeira-dama Ana Luiza Câmara participaram, ontem, da tradicional Missa de Ação de Graças realizada na Matriz de Casa Forte, na Zona Norte do Recife. A celebração foi presidida pelo padre Fábio Paz, à frente da paróquia.

Após a celebração da missa, o Governador falou

**PAULO CÂMARA e a primeira dama Ana Luiza Câmara na missa celebrada pelo padre Fábio Paz**

sobre esperança e fé para o ano de 2022. “A mensagem que eu gostaria de deixar para o próximo ano é a da esperança. Passamos por mais um ano de superação. Vamos continuar cuidando da saúde da população, mas vamos também trabalhar muito para gerar emprego e renda. Que 2022 seja um ano de realizações, de paz, saúde e alegria para o povo pernambucano”, disse.

Além do governador Paulo Câmara, participaram da missa o prefeito do Recife, João Campos; os secretários estaduais José Neto (Casa Civil),

André Longo (Saúde), Alberes Lopes (Trabalho, Emprego e Qualificação), Sileo Guedes (Desenvolvimento Social, Criança e Juventude), Marcelo Barros (Educação e Esportes), Cloves Benevides (Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas), Gilberto Freyre Neto (Cultura), Geraldo Julio (Desenvolvimento Econômico), e Tomé Franca (Desenvolvimento Urbano e Habitação); além do comandante-geral da Polícia Militar, coronel Roberto Santana, do presidente nacional do PSB, Carlos Siqueira, e secretários municipais do Recife.

## Governo do Estado

Governador: **Paulo Henrique Saraiva Câmara**

### LEI Nº 17.624, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Altera a Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, que veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, a fim de adequar o prazo para entrada de veículos a combustão no referido Distrito Estadual.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 16.810, de 7 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica vedada, a partir de 10 de agosto de 2023, a entrada de veículos a combustão no Distrito Estadual de Fernando de Noronha." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

CARLOS MAURÍCIO DA FONSECA GUERRA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 52.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Altera o Decreto nº 39.200, de 18 de março de 2013, que regulamenta a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

#### DECRETA:

Art. 1º Os arts. 5º e 15 do Decreto nº 39.200, de 18 de março de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....  
.....

II - Relativamente ao FEM do ano de 2014:

a) até 31 de dezembro de 2021, para apresentação de PTMs pelo Município; (NR)

IV - Relativamente ao FEM do ano de 2015:

a) até 31 de janeiro de 2022, para apresentação de PTMs pelo Município;" (NR)

Art. 15. ....  
.....

II - Relativo ao FEM do ano de 2014, até 30 de abril de 2022; e (NR)

III - Relativo ao FEM do ano de 2015, até 31 de dezembro de 2022." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 39.200, de 18 de março de 2013.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO  
MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

### DECRETO Nº 52.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa ACUMULADORES MOURA S.A.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 132/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 152/2021, de 23 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ACUMULADORES MOURA S.A., estabelecida na Rua João Bezerra Filho, nº 155, Anexo-E, Bom Conselho - Belo Jardim - PE, com CNPJ/MF nº 09.811.654/0010-60 e CACEPE nº 0616463-34, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: baterias de íons de lítio - estacionárias - NCM 8507.60.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 09.811.654, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.016,60 (catorze mil e dezesseis reais e sessenta centavos).

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 52.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa ACUMULADORES MOURA S.A.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 121/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 151/2021, de 23 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ACUMULADORES MOURA S.A., estabelecida na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo D, Bom Conselho, Belo Jardim-PE, com CNPJ/MF nº 09.811.654/0008-46 e CACEPE nº 0247046-28, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:



## ESTADO DE PERNAMBUCO

### DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR  
**Paulo Henrique Saraiva Câmara**

VICE-GOVERNADORA  
**Luciana Barbosa de Oliveira Santos**

#### SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Marília Raquel Simões Lins**

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL  
**José Francisco de Melo Cavalcanti Neto**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
**Lucas Cavalcanti Ramos**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**

SECRETÁRIO DE CULTURA  
**Gilberto de Mello Freyre Neto**

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
**Humberto Freire de Barros**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
**Claudiano Ferreira Martins Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
**Geraldo Júlio de Mello Filho**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
**Sileno de Sousa Guedes**

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO  
**Tomé Barros Monteiro da Franca**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES  
**Marcelo Andrade Bezerra Barros**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**Décio José Padilha da Cruz**

SECRETÁRIO DE IMPRENSA  
**Eduardo Jorge de Albuquerque Machado Moura**

SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS  
**Fernandha Batista Lafayette**

SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS  
**Eduardo Gomes de Figueiredo**

SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
**José Antônio Bertotti Júnior**

SECRETÁRIA DA MULHER  
**Ana Elisa Fernandes Sobreira Gadelha**

SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E ÀS DROGAS  
**Cloves Eduardo Benevides**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**Alexandre Rebêlo Távora**

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
**André Longo Araújo de Melo**

SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E QUALIFICAÇÃO  
**Albêres Haniery Patrício Lopes**

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER  
**Rodrigo Cavalcanti Novaes**

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
**Ernani Varjal Medicis Pinto**



Consulte o nosso site:  
[www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

GERENTE DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO  
**Sérgio Montenegro**

TEXTO  
**Secretária de Imprensa**

EDITOR  
**Sérgio Montenegro**

EDITOR ASSISTENTE  
**Marcus Andrey**

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM  
**Higor Vidal**

DIRETOR PRESIDENTE  
**Luiz Ricardo Leite Castro Leitão**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
**Bráulio Mendonça Meneses**

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO  
**Edson Ricardo Teixeira de Melo**

#### PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R\$ 142,98

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

#### COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07  
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15  
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro  
Recife-PE - CEP 50.100-140  
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)  
Fax: (81) 3183-2747  
cepecom@cepe.com.br  
Ouvidoria - Fone: 3183-2736  
ouvidoria@cepe.com.br





8539.50.00; chave seletora - NCM 8543.70.99; lâmpada led dicróica - NCM 8543.70.99; fio para som - NCM 8544.11.00; cabo cftv - NCM 8544.19.10; fio para som premium - NCM 8544.11.00; cabo coaxial branco - NCM 8544.20.00; cabo coaxial - NCM 8544.20.00; cabo de áudio - NCM 8544.42.00; cabo de bateria - NCM 8544.42.00; cabo hdmi - NCM 8544.42.00; cabo p2 - NCM 8544.42.00; cabo para recarga - NCM 8544.42.00; cabo rca - NCM 8544.42.00; cabo usb - NCM 8544.42.00; extensão elétrica - NCM 8544.42.00; filtro de linha - NCM 8544.42.00; patch cord - NCM 8544.42.00; cabinho - NCM 8544.49.00; cabinho carretel - NCM 8544.49.00; cabinho flexível - NCM 8544.49.00; cabo flex - NCM 8544.49.00; cabo lan - NCM 8544.49.00; cabo para bateria - NCM 8544.49.00; cabo pp - NCM 8544.49.00; cabo rede - NCM 8544.49.00; cabo rígido - NCM 8544.49.00; cabo sólido - NCM 8544.49.00; extensão elétrica - NCM 8544.49.00; fio de telefone paralelo - NCM 8544.49.00; fio paralelo - NCM 8544.49.00; fio sólido - NCM 8544.49.00; fio torcido - NCM 8544.49.00; pente bifásico - NCM 8544.49.00; pente monofásico - NCM 8544.49.00; pente trifásico - NCM 8544.49.00; isolador pimentão - NCM 8546.20.00; isolador - NCM 8546.90.00; pedestal plástico - NCM 8608.00.90; trava de segurança - NCM 8714.10.00; carro de carga - NCM 8716.80.00; carro de mão - NCM 8716.80.00; aro para pneu - NCM 8716.90.90; eixo para carro de mão - NCM 8716.90.90; pneu com aro - NCM 8716.90.90; roda para carro de mão - NCM 8716.90.90; óculos de segurança - NCM 9004.90.20; olho mágico - NCM 9013.80.90; trena laser - NCM 9015.10.00; nível laser - NCM 9015.30.00; esquadro - NCM 9017.20.00; paquímetro - NCM 9017.30.20; trena - NCM 9017.80.10; seringa - NCM 9018.31.19; boia elétrica - NCM 9026.10.29; boia elétrica com sensor - NCM 9026.10.29; boia elétrica para bomba d'água - NCM 9026.10.29; horímetro digital - NCM 9029.10.10; alicate amperímetro - NCM 9030.31.00; horímetro digital - NCM 9029.10.10; alicate amperímetro - NCM 9030.31.00; multímetro - NCM 9030.31.00; voltímetro - NCM 9030.33.19; amperímetro - NCM 9030.33.29; chave teste - NCM 9030.33.90; multiteste - NCM 9030.33.90; pino teste tensão - NCM 9030.39.90; testador de cabo - NCM 9030.39.90; kit localizador cabo - NCM 9030.40.90; nível madeira - NCM 9031.80.99; nível manual - NCM 9031.80.99; nível plástico - NCM 9031.80.99; nível tipo torpedo - NCM 9031.80.99; prumo - NCM 9031.80.99; prumo de centro - NCM 9031.80.99; prumo de parede - NCM 9031.80.99; programador de horário - NCM 9107.00.90; cadeira de praia - NCM 9401.79.00; cadeira reclinável - NCM 9401.79.00; prateleira - NCM 9403.60.00; armário alumínio - NCM 9403.70.00; armário para banheiro - NCM 9403.70.00; armário plástico com alumínio - NCM 9403.70.00; cadeira pvc - NCM 9403.70.00; mesa - NCM 9403.70.00; luminária externa - NCM 9405.10.93; luminária led metal - NCM 9405.10.93; refletor led bivolt - NCM 9405.10.93; arandela led - NCM 9405.10.99; lâmpada led tubo h - NCM 9405.10.99; luminária - NCM 9405.10.99; luminária de emergência - NCM 9405.10.99; luminária led plástico - NCM 9405.10.99; plafon - NCM 9405.10.99; luminária led mesa - NCM 9405.20.00; refletor led - NCM 9405.40.10; lâmpada led - NCM 9405.40.90; conjunto de pintura - NCM 9603.40.10; rolo para pintura - NCM 9603.40.10; broxa retangular - NCM 9603.40.90; broxa standar - NCM 9603.40.90; conjunto para pintura - NCM 9603.40.90; pincel - NCM 9603.40.90; escova aço circular - NCM 9603.50.00; escova aço copo - NCM 9603.50.00; escova aço manual - NCM 9603.90.00; escova de aço manual - NCM 9603.90.00; escova de lavar - NCM 9603.90.00; rolo para pintura - NCM 9603.90.00; vassoura pelo sintético - NCM 9603.90.00; peneira - NCM 9604.00.00; e lápis - NCM 9609.10.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.095, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa BRASFLEX IMPORT & EXPORT - EIRELI.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 150/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 154/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa BRASFLEX IMPORT & EXPORT - EIRELI, estabelecida na Rua Professor José Brandão, nº 389, Sala 0202, Edifício Wecon Center, Boa Viagem, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 14.728.446/0002-22 e CACEPE nº 0825531-81, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista/trading;

III - produtos beneficiados:

a) alho - NCM 0703.20.90; azeite extra virgem - NCM 1509.10.00; e alpiste - NCM 1008.30.90; e

b) demais produtos relacionados na tabela de classificação da NCM observadas as condições previstas no art. 2º;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a:

1.3.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.3.2. 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a:

1.4.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.4.2. 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 14.728.446, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Antes do fechamento de cada contrato de importação, quando se tratar do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 1º:

I - a empresa deve requerer autorização para a fruição dos incentivos, submetendo à aprovação prévia, pelas equipes técnicas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE e da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, o nome empresarial do importador final e a relação de produtos a serem importados;

II - a ADEPE e a SEFAZ, mediante documento oficial conjunto, devem autorizar ou vedar a fruição dos incentivos, relativamente ao importador final e aos produtos a serem importados, tendo o referido documento a validade de 12 (doze) meses, e podendo a mencionada autorização ser renovada, ao final de cada período, mediante pedido da empresa;

III - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da protocolização, na ADEPE, do pedido de autorização para a fruição dos incentivos, e não havendo pronunciamento oficial conjunto da ADEPE e da SEFAZ, considerar-se-á tacitamente aprovada a referida fruição para as operações que se realizarem até o pronunciamento dos referidos Órgãos; e

IV - a empresa obriga-se a publicar, no Diário Oficial do Estado e, no mínimo, em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado, no caderno de economia, edital específico discriminando os produtos objeto do pleito, a fim de viabilizar manifestação de fabricantes localizados em Pernambuco, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do citado edital, quanto à possível concorrência entre os mencionados produtos e os de sua fabricação, devendo o referido edital ser protocolizado como anexo do pedido de autorização previsto no inciso I.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.096, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa CHOCOMEGA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 12 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 137/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 156/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa CHOCOMEGA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Rodovia BR 408, s/ nº, km 82, Galpão B, Guadalajara, Paudalho - PE, com CNPJ/MF nº 13.496.718/0001-62 e CACEPE nº 0913554-51, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: açúcar de confeitiro - NCM 1701.91.00; chocolate branco - NCM 1704.90.10; granulado à base de açúcar - NCM 1704.90.20; preparação e/ou cobertura à base de chocolate branco - NCM 1704.90.90; cacau em pó sem adição de açúcar - NCM 1805.00.00; chocolate em pó com adição de açúcar - NCM 1806.10.00; chocolate e/ou preparação à base de chocolate em embalagem superior a 2 kg - NCM 1806.20.00; chocolate recheado - NCM 1806.31.10; preparação à base de chocolate recheado - NCM 1806.31.20; chocolate - NCM 1806.32.10; preparação e/ou cobertura à base de chocolate - NCM 1806.32.20; achocolatado em pó e/ou em grânulos - NCM 1806.90.00; chocolate granulado - NCM 1806.90.00; doce sabor doce de leite - NCM 1901.90.20; doce preparado - NCM 1901.90.90; cereal - NCM 1904.10.00; doce preparado à base de fruta - NCM 2007.10.00; cereja - NCM 1901.90.90; recheio forneável - NCM 1901.90.90; e recheio forneável à base de fruta - NCM 2007.99.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 13.496.718, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.097, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços – CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº120/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 157/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa COMPANHIA MÜLLER DE BEBIDAS, estabelecida na Rodovia BR 101 Sul Km 28, nº 2.800, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho - PE, com CNPJ/MF nº 03.485.775/0036-12 e CACEPE nº 0728708-93, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: preparação composta em pó para elaboração de bebidas - NCM 2106.90.10; outra bebida fermentada gasificada - NCM 2206.00.90; cachaça - NCM 2208.40.00; cachaça armazenada - NCM 2208.40.00; cachaça envelhecida - NCM 2208.40.00; cachaça envelhecida em barris de carvalho americano, de amburana ou europeu - NCM 2208.40.00; cachaça extra premium envelhecida em barris de carvalho americano de primeiro e único uso - NCM 2208.40.00; cachaça envelhecida em barris de carvalho americano e europeu - NCM 2208.40.00; cachaça envelhecida em barris de carvalho americano e de amburana - NCM 2208.40.00; cachaça envelhecida em barris de carvalho americano - NCM 2208.40.00; vodca tridestilada - NCM 2208.60.00; licor de cachaça envelhecida - NCM 2208.70.00; aguardente composta com aroma natural amargo - NCM 2208.90.00; aguardente composta com jambú - NCM 2208.90.00; aguardente composta com malte whisky - NCM 2208.90.00; aguardente composta gasificada - NCM 2208.90.00; aguardente composta com mel e limão - NCM 2208.90.00; aguardente composta com extrato natural de carvalho - NCM 2208.90.00; e aguardente composta de gengibre com extrato natural de carvalho - NCM 2208.90.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.098, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa EPISO REVESTIMENTOS E PISOS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 125/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 158/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa EPISO REVESTIMENTOS E PISOS LTDA., estabelecida na Rodovia BR-101 Sul, nº 5225, km-96,4, Galpão GP M8, Distrito Industrial Diper - Cabo de Santo Agostinho - PE, com CNPJ/MF nº 10.925.538/0005-94 e CACEPE nº 0989682-11, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;

III - produtos beneficiados: revestimento de pisos de polímeros de cloreto de vinila - NCM 3918.10.00; e revestimento de pisos de plástico - NCM 3918.90.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador;

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a:

1.3.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.3.2. 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a:

1.4.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.4.2. 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.099, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa FAL - FÁBRICA DE ALIMENTOS EIRELI.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 139/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 159/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa FAL - FÁBRICA DE ALIMENTOS EIRELI., estabelecida na Avenida Brasil, nº 27, Anexo 61, Alpes Suíços, Gravatá - PE, CEP: 55.645-220., com CNPJ/MF nº 15.525.952/0001-04 e CACEPE nº 0487314-98, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: salgadinho em forma de tortilla a base de farinha de milho sabores diversos - NCM 1905.90.90; batata frita sabores diversos - NCM 2005.20.00; e salgadinho à base de cebola em pó e fécula de batata sabores diversos - NCM 2005.20.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 90% (noventa por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.016,60 (catorze mil e dezesseis reais e sessenta centavos).

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.100, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa FLEX IMPORT - COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 140/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 160/2021, de 23 de dezembro de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa FLEX IMPORT - COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA., estabelecida na Rua Sebastião Alves, nº 55, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, com CNPJ/MF nº 08.297.453/0001-33 e CACEPE nº 0342674-25, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: resíduo de plástico processado - NCM 3915.90.00; e embalagem impressa - NCM 4911.99.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.101, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa GLOBAL TREND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 152/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 161/2021, de 23 de dezembro de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa GLOBAL TREND INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Rodovia BR-101 Sul, nº 5225, km 96,4, Galpão 06 M8, Distrito Industrial Diper, Cabo de Santo Agostinho - PE, com CNPJ/MF nº 10.140.967/0004-75 e CACEPE nº 0574957-34, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;

III - produtos beneficiados: cimento branco - NCM 2523.21.00; cloreto de colina (catiônico) - NCM 2923.10.00; goma guar - NCM 1302.32.20; goma xantana - NCM 3912.31.11; celulose poliâniônico - pac - NCM 3912.31.11; sílica - NCM 2811.22.90; e formiato de cálcio - NCM 2915.12.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a:

1.3.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.3.2. 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a:

1.4.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.4.2. 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 10.140.967, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.102, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 135/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 163/2021, de 23 de dezembro de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A, estabelecida na Rodovia PE-015, km-14, Vila Torres Galvão - Paulista - PE, com CNPJ/MF nº 11.507.415/0001-72 e CACEPE nº 0069853-94, o estímulo de que trata o art. 7º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: manutenção do poder competitivo;

II - enquadramento do projeto: atividade industrial relevante;

III - produtos beneficiados: sabão em pó - NCM 3402.20.00;

IV - prazo de fruição: 8 (oito) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação deste Decreto;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 11.507.415, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 52.103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa INOVE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 110/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 164/2021, de 23 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa INOVE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., estabelecida na Rua Dr. Luiz Rigueira, nº 1387, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, com CNPJ/MF nº 38.799.321/0001-70 e CACEPE nº 0912926-03, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário da cadeia produtiva de plástico;

III - produtos beneficiados: filme stretch - NCM 3920.10.99 e película de plástico - NCM 3920.10.99;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 52.104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa JFSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 117/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 166/2021, de 23 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa JFSB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Rodovia PE-090, nº 13, Centro, Lagoa do Carro - PE, com CNPJ/MF nº 27.884.084/0002-00 e CACEPE nº 0923669-45, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: corte de frango fresco ou resfriado - NCM 0207.13.00; corte de frango congelado - NCM 0207.14.00; corte temperado de frango - NCM 1602.32.90; enchido e produto semelhante de carne (tipo linguiça, salsicha, calabresa, toscana, paio, etc.) - NCM 1601.00.00; hambúrguer bovino - NCM 1602.50.00; hambúrguer frango - NCM 1602.32.10; hambúrguer suíno - NCM 1602.32.10; e hambúrguer de outras carnes - NCM 1602.90.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 52.105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MARANHÃO COLCHÕES LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 109/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 168/2021, de 23 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa MARANHÃO COLCHÕES LTDA., estabelecida na Rua Via XIX, 107, Dist. Ind. Cabo 00F023, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho-PE, com CNPJ/MF nº 07.920.906/0002-54 e CACEPE nº 0735194-13, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: molejo de colchão - NCM 7326.20.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 07.920.906, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

### DECRETO Nº 52.106, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MAX PAPERS - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 126/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 169/2021, de 23 de dezembro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa MAX PAPERS - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL LTDA., estabelecida na Rua Genivaldo Barbosa de Holanda, nº 853, Prazeres - Jaboatão dos Guararapes - PE, com CNPJ/MF nº 37.859.942/0001-30 e CACEPE nº

0899026-37, o estímulo de que trata o art. 7º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: atividade industrial relevante;

III - produtos beneficiados: lençol descartável de papel - NCM 4803.00.90;

IV - prazo de fruição: 8 (oito) anos, contados a partir do mês subsequente ao da publicação do presente decreto;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### DECRETO Nº 52.107, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MEDERI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE S/A.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 155/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 171/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa MEDERI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE S/A, estabelecida na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2589, Sala 603, Edifício Empresarial Alexandre Castro e Silva, Boa Viagem, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 29.329.985/0003-47 e CACEPE nº 1006098-72, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: mucilaginoso e espessante, derivados dos vegetais, mesmo modificados - NCM 1302.39.90; preparação alimentícia que contenha cacau - NCM 1806.90.00; preparação para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, à base de farinhas, grumos, sêmola ou amido - NCM 1901.10.30; preparação para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade - NCM 1901.10.90; complemento alimentar - NCM 2106.90.30; preparação alimentícia complementar, em pó - NCM 2106.90.90; gel de sílica - NCM 2811.22.30; swab - NCM 3005.90.90; fio cirúrgico de polidioxanona - NCM 3006.10.10; fio cirúrgico - NCM 3006.10.90; detergente enzimático - NCM 3402.90.39; caseinato e derivados das caseínas - NCM 3501.90.19; dextrina e outros amidos e féculas modificados - NCM 3505.10.00; esterilizante - NCM 3808.94.19; meio de cultura para microrganismos - NCM 3821.00.00; reagente para determinação de componentes do sangue ou urina - NCM 3822.00.90; reagente para teste de quantificação - NCM 3822.00.90; reativo seco - NCM 3822.00.90; sensor de reagente - NCM 3822.00.90; tablete de sal vítros - NCM 3822.00.90; tubo de irrigação e aspiração - NCM 3917.33.00; 2 micro clave bonded - NCM 3917.40.10; adaptador clave - NCM 3917.40.10; conector spiros - NCM 3917.40.10; conector clave - NCM 3917.40.10; conector chave com dispositivo de acesso - NCM 3917.40.10; conector micro clave - NCM 3917.40.10; conector microclave antimicrobiano - NCM 3917.40.10; conector nanoclave - NCM 3917.40.10; conector nêutron - NCM 3917.40.10; equipo clave - NCM 3917.40.10; equipo - NCM 3917.40.10; extensor com torneirinha micro clave - NCM 3917.40.10; extensor de equipo clave - NCM 3917.40.10; extensor de equipo microclave - NCM 3917.40.10; extensor multivia - NCM 3917.40.10; extensor nanoclave - NCM 3917.40.10; torneirinha 3 vias com microclave - NCM 3917.40.10; tampa estéril - NCM 3917.40.10; tego - NCM 3917.40.10; torneirinha 3 vias com microclave - NCM 3917.40.10; torneirinha com microclave - NCM 3917.40.10; válvula lopez - NCM 3917.40.10; genie - NCM 3918.39.24; cateter - NCM 3918.39.24; versa tips - NCM 3926.90.40; luva de procedimento - NCM 4015.11.00; luva cirúrgica - NCM 4015.11.00; swab cap - NCM 5601.21.90; avental cirúrgico - NCM 6307.90.10; involucro - NCM 6307.90.10; kit cirúrgico - NCM 6307.90.10; mascara cirúrgica - NCM 6307.90.10; bomba misturadora diana system - NCM 8479.82.90; cuvete - NCM 9010.90.90; cubeta - vidro - NCM 9010.90.90; transdutor de pressão descartável - NCM 9018.19.80; eletrodo para monitorização cardíaca - NCM 9018.19.90; sensor bis - NCM 9018.19.90; bandeja anestesia peri raqui **básica - NCM 9018.31.90; bandeja anestesia** raqui sem agulha - NCM 9018.31.90; adaptador para nutrição - NCM 9018.39.29; cateter central para inserção periférica - NCM 9018.39.29; cateter epidural - NCM 9018.39.29; cateter para subclávia duplo - NCM 9018.39.29; dispositivo de aspiração - NCM 9018.39.29; equipo de dieta para bomba de infusão - NCM 9018.39.29; extensão hospitalar para aspiração - NCM 9018.39.29; sonda gastrostomia - NCM 9018.39.29; lanceta descartável para glicemia - NCM 9018.39.99; torneirinha 3 vias luer lock sem click - NCM 9018.39.99; tubo de coleta - NCM 9018.39.99; diana cassete com 2 spiros, seringa de 20ml e neocare - NCM 9018.39.99; kit diluição para canal - NCM 9018.39.99; conjunto de diluentes para canal - NCM 9018.39.99; equipo macro com injetor lateral - NCM 9018.90.10; equipo para bomba de infusão - NCM 9018.90.10; tubo conector da injetora - NCM 9018.90.10; adaptador cross spike - NCM 9018.90.10; caneta de bisturi - NCM 9018.90.99; eletrodo neutro descartável - NCM 9018.90.99; equipo de dieta para bomba de infusão - NCM 9018.90.99; kit curativo - NCM 9018.90.99; kit sondagem vesical - NCM 9018.90.99; kit sutura - NCM 9018.90.99; cânula nasal - NCM 9019.20.10; gás de calibração - NCM 9026.90.10; opti cassete - NCM 9027.90.99; e circuito respiratório - NCM 9033.00.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### DECRETO Nº 52.108, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MEDERI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE S/A.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 154/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 170/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa MEDERI DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE S/A, estabelecida na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2589, Sala 603, Edifício Empresarial Alexandre Castro e Silva, Boa Viagem, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 29.329.985/0003-47 e CACEPE nº 1006098-72, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;

III - produtos beneficiados: mucilaginoso e espessante, derivados dos vegetais, mesmo modificados - NCM 1302.39.90; preparações alimentícias que contenham cacau - NCM 1806.90.00; preparação para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade, à base de farinhas, grumos, sêmola ou amido - NCM 1901.10.30; preparação para alimentação de lactentes e crianças de tenra idade - NCM 1901.10.90; complemento alimentar - NCM 2106.90.30; preparação alimentícia complementar, em pó - NCM 2106.90.90; gel de sílica - NCM 2811.22.30; swab - NCM 3005.90.90; fio cirúrgico de polidioxanona - NCM 3006.10.10; fio cirúrgico - NCM 3006.10.90; detergente enzimático - NCM 3402.90.39; caseinato e derivados das caseínas - NCM 3501.90.19; dextrina e outros amidos e féculas modificados - NCM 3505.10.00; esterilizante - NCM 3808.94.19; meio de cultura para microrganismos - NCM 3821.00.00; reagente para determinação de componentes do sangue ou urina - NCM 3822.00.90; reagente para teste de quantificação - NCM 3822.00.90; reativo seco - NCM 3822.00.90; sensor de reagente - NCM 3822.00.90; tablete de sal vítros - NCM 3822.00.90; tubo de irrigação e aspiração - NCM 3917.33.00; 2 micro clave bonded - NCM 3917.40.10; adaptador clave - NCM 3917.40.10; conector spiros - NCM 3917.40.10; conector clave - NCM 3917.40.10; conector chave com dispositivo de acesso - NCM 3917.40.10; conector micro clave - NCM 3917.40.10; conector microclave antimicrobiano - NCM 3917.40.10; conector nanoclave - NCM 3917.40.10; conector nêutron - NCM 3917.40.10; equipo clave - NCM 3917.40.10; equipo - NCM 3917.40.10; extensor com torneirinha micro clave - NCM 3917.40.10; extensor de equipo clave - NCM 3917.40.10; extensor de equipo microclave - NCM 3917.40.10; extensor multivia - NCM 3917.40.10; extensor nanoclave - NCM 3917.40.10; sistema fechado para coleta de amostra de sangue - NCM 3917.40.10; tampa estéril - NCM 3917.40.10; tego - NCM 3917.40.10; torneirinha 3 vias com microclave - NCM 3917.40.10; torneirinha com microclave - NCM 3917.40.10; válvula lopez - NCM 3917.40.10; genie - NCM 3917.40.10; cateter - NCM 3918.39.24; versa tips - NCM 3926.90.40; luva de procedimento - NCM 4015.11.00; luva cirúrgica - NCM 4015.11.00; swab cap - NCM 5601.21.90; avental cirúrgico - NCM 6307.90.10; involucro - NCM 6307.90.10; kit cirúrgico - NCM 6307.90.10; mascara cirúrgica - NCM 6307.90.10; bomba misturadora diana system - NCM 8479.82.90; cuvete - NCM 9010.90.90; cubeta - vidro - NCM 9010.90.90; transdutor de pressão descartável - NCM 9018.19.80; eletrodo para monitorização cardíaca - NCM 9018.19.90; sensor bis - NCM 9018.19.90; bandeja anestesia peri raqui **básica - NCM 9018.31.90; bandeja anestesia** raqui sem agulha - NCM 9018.31.90; adaptador para nutrição - NCM 9018.39.29; cateter central para inserção periférica - NCM 9018.39.29; cateter epidural - NCM 9018.39.29; cateter para subclávia duplo - NCM 9018.39.29; dispositivo de aspiração - NCM 9018.39.29; equipo de dieta para bomba de infusão - NCM 9018.39.29; extensão hospitalar para aspiração - NCM 9018.39.29; sonda gastrostomia - NCM 9018.39.29; lanceta descartável para glicemia - NCM 9018.39.99; torneirinha 3 vias luer lock sem click - NCM 9018.39.99; tubo de coleta - NCM 9018.39.99; diana cassete com 2 spiros, seringa de 20ml e neocare - NCM 9018.39.99; kit diluição para canal - NCM 9018.39.99 ; conjunto de diluentes para canal - NCM 9018.39.99 ; equipo macro com injetor lateral - NCM 9018.90.10; equipo para bomba de infusão - NCM 9018.90.10; tubo conector da injetora - NCM 9018.90.10; adaptador cross spike - NCM 9018.90.10; caneta de bisturi - NCM 9018.90.99; eletrodo neutro descartável - NCM 9018.90.99; equipo de dieta para bomba de infusão - NCM 9018.90.99; kit curativo - NCM 9018.90.99; kit sondagem vesical - NCM 9018.90.99; kit sutura - NCM 9018.90.99; cânula nasal - NCM 9019.20.10; gás de calibração - NCM 9026.90.10; opti cassete - NCM 9027.90.99; e circuito respiratório - NCM 9033.00.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a:

1.3.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.3.2. 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a:

1.4.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.4.2. 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subseqüente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 52.109, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 157/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 172/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., estabelecida na Rua Itajafá, nº 192, Imbiribeira, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 22.949.063/0002-02 e CACEPE nº 0873212-46, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: curativo, algodão e atadura - diversas cores, tamanhos e modelos - NCM 3005.90.90; curativo, algodão - diversas cores, tamanhos e modelos - NCM 3005.90.90; curativo, esparadrapo e fita adesiva - diversas cores, tamanhos e modelos - NCM 3005.10.90; curativo, esparadrapo e fita adesiva - diversas cores, tamanhos e modelos - NCM 3005.10.90; fio de sutura - diversos tamanhos e modelos - NCM 3006.10.10; bolsa para colostomia, ileostomia e urostomia - diversos tamanhos e modelos - NCM 3006.91.10; aparelho de terapia respiratória - diversos tamanhos e modelos - NCM 3006.91.90; tiras diagnósticas - NCM 3822.00.90; papel lençol - diversos tamanhos e modelos - NCM 4803.00.90; avental - diversos tamanhos e modelos - NCM 6210.10.00; máscara e touca descartável - diversas cores - NCM 6307.90.10; máscara e touca descartável - diversas cores - NCM 6307.90.10; eletrodo - diversos modelos - NCM 9018.11.00; seringa - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.31.11; seringa - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.31.19; agulha descartável - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.39.10; agulha descartável - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.32.19; sonda Foley e dispositivo de incontinência urinária - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.39.21; sonda Foley e dispositivo de incontinência urinária - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.39.21; sonda uretral e scalp - diversos tamanhos - NCM 9018.39.22; sonda, cânula e cateter intravenoso - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.39.23; sonda, cânula e cateter intravenoso - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.39.24; sonda, cânula e cateter intravenoso - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.39.24; sonda, cânula e cateter intravenoso - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.39.29; sonda, cânula e cateter intravenoso - diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.39.29; sonda uretral, cateter, seringa, lanceta, equipo e scalp - diversos tamanhos - NCM 9018.90.10; lâmina bisturi - diversos tamanhos - NCM 9018.90.29; equipamentos, aparelho de pressão e manômetro - diversos modelos - NCM 9018.90.92; coletor urina, instrumentos médico-cirúrgicos e de controle e precisão- diversos tamanhos e modelos - NCM 9018.90.99; aparelho de terapia respiratória - diversos modelos - NCM 9019.20.90; andador, muleta, bengala e outros artigos e aparelhos ortopédicos ou de fraturas - diversos tamanhos e modelos - NCM 9021.10.10; aparelho medidor de glicemia e oxigenação - diversos modelos e tamanhos - NCM 9027.80.99; atadura gessada - diversos tamanhos e modelos - NCM 9021.10.20; meia e meia calça - diversos tamanhos e modelos - NCM 6115.10.12; meia e meia calça - diversos tamanhos e modelos - NCM 6115.10.21; papagaio, comadre, bandeja, cuba rim e utensílios de inox - NCM 7324.90.00; bolsa térmica - diversos tamanhos e modelos - NCM 4014.90.10; balança para pessoas - NCM 8423.10.00; máscara descartável - diversas cores - NCM 3926.90.90; curativo, esparadrapo e fita adesiva - diversas cores, tamanhos e modelos - NCM 4811.41.10; curativo, esparadrapo e fita adesiva de tnt - diversas cores, tamanhos e modelos - NCM 6117.80.90; termômetro e aparelhos de controle ou precisão - NCM 9025.19.90; calçador de meias e produtos de material plástico - diversos tamanhos e modelos - NCM 3926.90.40; ponteira de muleta - diversos tamanhos e modelos - NCM 4001.29.20; ponteira de muleta - diversos tamanhos e modelos - NCM 6603.90.00; protetor auricular, pulseira de biosegurança e materiais de silicone - diversos tamanhos e modelos - NCM 4015.90.00; algodão - diversos tamanhos e modelos - NCM 5203.00.00; assento sanitário - diversos tamanhos e modelos - NCM 8714.20.00; óculos de proteção - NCM 9004.90.20; máscara face shield - diversas cores - NCM 9004.90.90; goniômetro - diversos tamanhos e modelos - NCM 9017.20.00; detector fetal - diversos modelos - NCM 9018.12.90; oxímetro - diversos modelos - NCM 9018.19.80; aparelho de massagem - diversos modelos - NCM 9019.10.00; micro-nebulizador e aparelho de terapia respiratória - diversos modelos - NCM 9019.20.20; artigos e aparelhos ortopédicos ou de fraturas - diversos tamanhos e modelos - NCM 9021.10.99; prótese mamária não implantável - NCM 9021.39.40; relógio - diversos tamanhos e modelos - NCM 9102.99.00; bola de ginástica - diversos tamanhos e modelos - NCM 9506.62.00; equipamentos para cultura física, ginástica e outros esportes - NCM 9506.91.00; lanceta para lancetador - NCM 9018.39.30; solução de cloreto de sódio, ringier e antisépticos - NCM 3004.90.99; detergente enzimático, amilases e seus concentrados - NCM 3507.90.19; clorexidina e sais - NCM 3004.90.47; clorexidina e sais - NCM 2925.29.23; álcool, antisépticos e clorexidina - NCM 3003.90.99; álcool - NCM 2207.10.90; desinfetantes - NCM 3808.94.29; permanganato de potássio e sais - NCM 2841.61.00; álcool isopropílico e seus derivados - NCM 2905.12.20; éter etílico e seus derivados - NCM 2909.44.11; absorventes e tampão absorvente - diversos tamanhos e modelos - NCM 9619.00.00; braceira apoio para injeção, escada, suporte infravermelho e utensílios de metal - diversos modelos - NCM 9403.20.00; óleo essencial - NCM 3301.90.10; e soro fisiológico - NCM 3307.90.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 22.949.063, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subseqüente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 52.110, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MEILLEUR AUTO PARTS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 143/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 173/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa MEILLEUR AUTO PARTS LTDA., estabelecida na Rua Barão de Souza Leão, nº 1395, Sala 0105, Edifício Villa do Sol, Caixa Postal 254, Boa Viagem, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 32.316.867/0002-28 e CACEPE nº 0946225-23, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: kit amortecedor - NCM 4016.99.90; bucha bandeja - NCM 4016.99.90; calço motor/cambio - NCM 4016.99.90; coifa amortecedor - NCM 4016.99.90; copo coxim amortecedor - NCM 4016.99.90; coxim amortecedor com rolamento - NCM 4016.99.90; kit amortecedor dianteiro - NCM 4016.99.90; refil calço cambio traseiro - NCM 4016.99.90; amortecedor de mala - NCM 8302.30.00; maçaneta externa - NCM 8302.30.00; cárter do motor - alumínio - NCM 8409.91.12; cárter de motor - NCM 8409.91.12; coletor de admissão - NCM 8409.91.90; corpo de borboleta - NCM 8409.91.90; sensor de temperatura - NCM 8409.91.90; tampa de válvula - NCM 8409.91.90; tbi corpo de borboleta - NCM 8409.91.90; bico injetor - NCM 8409.99.69; flauta de bicos - NCM 8409.99.69; bomba de combustível - NCM 8413.30.10; bomba de combustível mecânica - NCM 8413.30.10; bomba elétrica de combustível - NCM 8413.30.10; bomba de água - NCM 8413.30.90; eletroventilador - NCM 8414.59.90; bomba elétrica de combustível - NCM 8421.29.90; filtro de combustível - NCM 8421.29.90; tubo de água c/ suporte - NCM 8421.31.00; atuador de freio - NCM 8481.10.00; válvula equalizadora - NCM 8481.10.00; carcaça de válvula termostática - NCM 8481.80.21; carcaça suporte sensor de temperatura - NCM 8481.80.21; copo filtro óleo - NCM 8481.80.21; flange c/ válvula termostática - NCM 8481.80.21; sensor temperatura - NCM 8481.80.21; válvula solenoide - NCM 8481.80.21; válvula termostática - NCM 8481.80.21; carcaça de válvula termostática - NCM 8481.80.92; garfo embreagem - NCM 8481.80.92; sensor de direção hidráulica - NCM 8481.80.92; sensor de pressão combustivel - NCM 8481.80.92; válvula de desconexão - NCM 8481.80.92; válvula moduladora da turbina - NCM 8481.80.92; válvula solenoide - NCM 8481.80.92; kit rolamento eixo traseiro - NCM 8482.10.10; rolamento de roda - NCM 8482.10.10; rolamento coxim amortecedor - NCM 8482.10.90; junta carcaça válvula termostática - NCM 8484.10.00; retentor diferencial semi eixo - NCM 8487.90.00; motor de limpador de para brisa - NCM 8501.31.10; distribuidor - NCM 8511.30.10; kit distribuidor de ignição - NCM 8511.30.10; bobina de ignição - NCM 8511.30.20; calço do cambio traseiro - NCM 8511.30.20; garfo embreagem - NCM 8511.30.20; radiador resfriador de óleo - NCM 8511.30.20; alternador - NCM 8511.50.10; modulo de ignição - NCM 8511.80.30; chicote de ignição - NCM 8511.90.00; motor do eletroventilador - NCM 8511.90.00; rotor do distribuidor - NCM 8511.90.00; sensor hall - NCM 8511.90.00; tampa do distribuidor - NCM 8511.90.00; resistência do eletroventilador - NCM 8533.21.90; sensor posição borboleta - NCM 8533.40.91; rele de ventoinha - NCM 8536.41.00; botão reparo chave do pisca alerta - NCM 8536.50.90; calço motor cambio - NCM 8536.50.90; chave de seta - NCM 8536.50.90; chave do limpador de para brisa - NCM 8536.50.90; chave seletora - NCM 8536.50.90; garfo embreagem - NCM 8536.50.90; guia eixo piloto 40 mm - NCM 8536.50.90; interruptor de vidro elétrico - NCM 8536.50.90; interruptor luz de freio - NCM 8536.50.90; reparo chave pisca alerta - NCM 8536.50.90; sensor re - NCM 8536.50.90; trava de direção - NCM 8536.90.90; sensor de detonação - NCM 8543.20.00; sensor de fase - NCM 8543.20.00; sensor de rotação - NCM 8543.20.00; sensor de velocidade - NCM 8543.20.00; sensor de fase - NCM 8543.70.99; sensor de rotação - NCM 8543.70.99; sensor de velocidade - NCM 8543.70.99; amortecedor de capo - NCM 8708.29.99; amortecedor de mala - NCM 8708.29.99; maçaneta - NCM 8708.29.99; maçaneta externa - NCM 8708.29.99; cubo de roda traseiro c/ abs - NCM 8708.70.90; bieleta suspensão barra estabilizadora - NCM 8708.80.00; bolsa de ar suspensão - NCM 8708.80.00; bucha bandeja - NCM 8708.80.00; bucha do braço oscilante - NCM 8708.80.00; bucha do quadro agregado - NCM 8708.80.00; bucha manga de eixo - NCM 8708.80.00; calço do cambio - NCM 8708.80.00; calço motor cambio - NCM 8708.80.00; coxim amortecedor dianteiro c/ rolamento - NCM 8708.80.00; kit amortecedor dianteiro - NCM 8708.80.00; kit reparo trambulador - NCM 8708.80.00; limitador calço do motor - NCM 8708.80.00; refil calço motor - NCM 8708.80.00; arrefecedor de válvula egr - NCM 8708.91.00; radiador arrefecedor válvula egr - NCM 8708.91.00; reservatório de água do radiador - NCM 8708.91.00; reservatório filtro carvão canister - NCM 8708.91.00; atuador hidráulico de embreagem - NCM 8708.93.00; cabo de embreagem - NCM 8708.93.00; cabo freio de mão - NCM 8708.93.00; cilindro do pedal de embreagem - NCM 8708.93.00; caixa de direção - NCM 8708.94.83; cinta airbag - NCM 8708.95.29; kit reparo cinta airbag - NCM 8708.95.29; atuador de marcha lenta - NCM 8708.99.10; pedal de acelerador - NCM 8708.99.10; alternador - NCM 8708.99.90; atuador cilindro escravo de embreagem - NCM 8708.99.90; batente amortecedor - NCM 8708.99.90; bobina de ignição - NCM 8708.99.90; bomba de combustivel mecânica - NCM 8708.99.90; braço limpador traseiro com palheta - NCM 8708.99.90; bucha bandeja - NCM 8708.99.90; bucha da barra estabilizadora - NCM 8708.99.90; bucha da barra estabilizadora - NCM 8708.99.90; bucha do agregado - NCM 8708.99.90; bucha do quadro agregado - NCM 8708.99.90; bucha eixo traseiro - NCM 8708.99.90; bucha inferior manga eixo - NCM 8708.99.90; bucha quadro traseiro - NCM 8708.99.90; calço (refil) motor direito - NCM 8708.99.90; calço cambio traseiro - NCM 8708.99.90; calço do motor - NCM 8708.99.90; calço motor refil - NCM 8708.99.90; calço motor e cambio - NCM 8708.99.90; coifa caixa direção - NCM 8708.99.90; copo filtro óleo - NCM 8708.99.90; coxim amortecedor s/ rolamento - NCM 8708.99.90; eletroventilador - NCM 8708.99.90; guia colar embreagem - NCM 8708.99.90; homocinetica do cardan - NCM 8708.99.90; kit amortecedor - NCM 8708.99.90; kit bucha barra estabilizadora - NCM 8708.99.90; kit garfo embreagem - NCM 8708.99.90; kit reparo pedal embreagem - NCM 8708.99.90; kit reparo trambulador completo - NCM 8708.99.90; kit tulipa e trizeta - NCM 8708.99.90; kit tulipa e trizeta direito - NCM 8708.99.90; limitador calço do motor - NCM 8708.99.90; maçaneta porta interna - NCM 8708.99.90; mangueira reservatório água - NCM 8708.99.90; mangueira respiro - NCM 8708.99.90; mola trambulador - NCM 8708.99.90;mola tulipa apoio trizeta - NCM 8708.99.90; motor de limpador de para brisa - NCM 8708.99.90; radiador resfriador de óleo - NCM 8708.99.90; refil calço motor - NCM 8708.99.90; resistência do eletroventilador - NCM 8708.99.90; retentor do diferencial - NCM 8708.99.90; retentor diferencial - NCM 8708.99.90; rolamento coxim amortecedor - NCM 8708.99.90; suporte do silencioso - NCM 8708.99.90; suporte refil calço motor - NCM 8708.99.90; trizeta - NCM 8708.99.90; interruptor de pressão de óleo - NCM 9026.20.90; medidor de fluxo de ar - NCM 9026.20.90; sensor de map - NCM 9026.20.90; sensor de pressão de combustível - NCM 9026.20.90; sensor de temperatura - NCM 9026.20.90; sensor map - NCM 9026.20.90; sensor rail - NCM 9026.20.90; onda lambda - NCM 9027.10.00; sensor de abs - NCM 9032.89.21; sensor de abs - NCM 9032.89.21; sensor de posição do coletor - NCM 9032.89.21; sensor temperatura - NCM 9032.89.29; sensor velocidade - NCM 9032.89.90; e carcaça válvula termostática - NCM 9032.90.91;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

<p>b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;</p> <p>VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e</p> <p>VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.</p> <p>Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.</p> <p>Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:</p> <p>I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique acumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e</p> <p>II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.</p> <p>Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.</p> <p>Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>
--

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MIXFOODS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 123/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 174/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa MIXFOODS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., estabelecida na Rua Artur Moura, 88, Galpão 8 e 9, Imbiribeira, Recife-PE., com CNPJ/MF nº 09.419.801/0001-60 e CACEPE nº 0365207-64, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

<p>I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;</p> <p>II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;</p> <p>III - produtos beneficiados: fibra de cajú desidratada - NCM 2008.99.00;</p> <p>IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;</p> <p>V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;</p> <p>VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 09.419.801, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e</p> <p>VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.</p> <p>Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:</p> <p>I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique acumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e</p> <p>II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.</p> <p>Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.</p> <p>Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p>
---

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.112, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa MONOBLOCO IMPORTADORA RECIFE LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 129/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 175/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa MONOBLOCO IMPORTADORA RECIFE LTDA., estabelecida na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 954, Galpão 0001 Fundos, Imbiribeira, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 40.522.177/0001-72 e CACEPE nº 0938546-09, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

<p>I - natureza do projeto: implantação;</p> <p>II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;</p> <p>III - produtos beneficiados: descarbonizante - NCM 2710.19.32; desengripante - NCM 2710.19.32; óleos - NCM 2710.19.32; paraflu - NCM 2710.19.32; silicones spray - NCM 3910.00.90; carcaça da válvula termostática - NCM 3917.40.90; correias transportadoras reforçadas apenas com metal - NCM 4010.11.00; correias transportadoras reforçadas apenas com materiais têxteis - NCM 4010.12.00; outras correias transportadoras, de borracha vulcanizada - NCM 4010.19.00; correias de transmissão sem fim, estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180 cm - NCM 4010.31.00; correias de transmissão sem fim, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 180cm - NCM 4010.32.00; correias de transmissão sem fim, estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm - NCM 4010.33.00; correias de transmissão sem fim, não estriadas, com uma circunferência externa superior a 180 cm, mas não superior a 240 cm - NCM 4010.34.00; correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 60 cm, mas não superior a 150 cm - NCM 4010.35.00; correias de transmissão sem fim, síncronas, com uma circunferência externa superior a 150 cm, mas não superior a 198 cm - NCM 4010.36.00; outras correias de transmissão, de borracha vulcanizada - NCM 4010.39.00; pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida) - NCM 4011.10.00; pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em ônibus ou caminhões de medida 11,00-24 - NCM 4011.20.10; pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em outros ônibus ou caminhões - NCM 4011.20.90<span> </span>; pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em veículos aéreos - NCM 4011.30.00; pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em motocicletas - NCM 4011.40.00; pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em bicicletas - NCM 4011.50.00; pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais, nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20 - NCM 4011.70.10<span> </span>; pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em outros veículos e máquinas agrícolas ou florestais - NCM 4011.70.90; pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial, radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37”), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57”) - NCM 4011.80.10; outros pneumáticos novos, de borracha, outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45”), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45”) , do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial - NCM 4011.80.20; outros pneumáticos novos, de borracha, do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial - NCM 4011.80.90; outros pneumáticos novos, de borracha, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45”) , para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45”) - NCM 4011.90.10; outros pneumáticos novos, de borracha (pneus) - NCM 4011.90.90; coxim - NCM 4016.99.90; pastilha de freio - NCM 6813.81.10; abraçadeira - NCM 7308.90.90; bujão do cartér - NCM 7318.19.00; ferramenta de embutir, de estampar ou de puncionar - NCM 8207.30.00; motores - NCM 8407.34.90; flange - NCM 8409.91.90; juntas - NCM 8409.91.90; mangueiras - NCM 8409.91.90; oring - NCM 8409.91.90; porca - NCM 8409.91.90; retenrores - NCM 8409.91.90; suporte barra tensora - NCM 8409.91.90; tampas - NCM 8409.91.90; tensores - NCM 8409.91.90; válvulas - NCM 8409.91.90; vintém - NCM 8409.91.90; pistão - NCM 8409.99.21; cilindros - NCM 8409.99.30; biela - NCM 8409.99.49; bico injetor - NCM 8409.99.61; anéis de segmento - NCM 8409.99.71; bóia do tanque - NCM 8413.70.10; bomba - NCM 8413.70.10; elevadores - NCM 8425.41.00; outros macacos - NCM 8425.49.90; furadeiras - NCM 8467.11.10; outras ferramentas pneumáticas rotativas (mesmo com sistema de percussão) - NCM 8467.11.90; outras ferramentas pneumáticas de uso manual - NCM 8467.19.00; martelos - NCM 8467.29.93; outras ferramentas com motor elétrico incorporado - NCM 8467.29.99; partes de serras de corrente - NCM 8467.91.00; partes de ferramentas pneumáticas - NCM 8467.92.00; outras partes de ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor incorporado - NCM 8467.99.00; computador capaz de funcionar sem fonte externa de energia, de peso inferior a 350 g, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área não superior a 140cm² - NCM 8471.30.11; computador capaz de funcionar sem fonte externa de energia, de peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140cm² e inferior a 560cm² - NCM 8471.30.12; outros computadores para portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã) capazes de funcionar sem fonte externa de energia - NCM 8471.30.19; outras máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã) - NCM 8471.30.90; outras máquinas automáticas para processamento de dados, que contenham no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída, de peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280 cm2 - NCM 8471.41.10; outras máquinas automáticas para processamento de dados, que contenham no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída, de peso inferior a 750 g, sem teclado, com reconhecimento de escrita, entrada de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280 cm2 - NCM 8471.41.10; outras máquinas automáticas para processamento de dados e de comandos por meio de uma tela de área inferior a 280 cm2 - NCM 8471.41.10; outras máquinas automáticas para processamento de dados, que contenham no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída - NCM 8471.41.90; outras máquinas automáticas para processamento de dados apresentadas sob a forma de sistemas - NCM 8471.49.00; outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados - NCM 8471.80.00; outras máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutros ncms - NCM 8471.90.90; máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras vegetais - NCM 8479.20.00; outras máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos em outros ncms - NCM 8479.89.99; roliamento - NCM 8482.80.00; polia - NCM 8483.50.10; outros acumuladores elétricos, mesmo de forma quadrada ou retangular - NCM 8507.10.10; acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para arranque dos motores de pistão de capacidade inferior ou igual a 20ah, tensão inferior a 20 v - NCM 8507.10.90; outros acumuladores elétricos de chumbo do tipo utilizado para arranque dos motores de pistão - NCM 8507.80.00; reservatórios - NCM 8507.90.20; vela ignição - NCM 8511.10.00; bobina de ignição - NCM 8511.30.20; alternador - NCM 8511.50.10; outros geradores não classificados como dínamos e alternadores - NCM 8511.50.90; pãlheta - NCM 8512.40.10; fusível - NCM 8535.10.00; lâmpadas - NCM 8539.21.10; cabo de vela - NCM 8544.30.00; outras partes e acessórios - NCM 8708.10.00; disco de freio - NCM 8708.30.19; tambor de freio - NCM 8708.30.19; rodas de ferro - NCM 8708.70.10; rodas de alumínio - NCM 8708.70.10; amortecedor - NCM 8708.80.00; arruela - NCM 8708.80.00; bandeja - NCM 8708.80.00; barra axial de direção - NCM 8708.80.00; batente - NCM 8708.80.00; bieleta - NCM 8708.80.00; braço pitman - NCM 8708.80.00; bucha da bandeja - NCM 8708.80.00; calço de mola - NCM 8708.80.00; coifas - NCM 8708.80.00; cola para junta - NCM 8708.80.00; cubo de roda - NCM 8708.80.00; feixe de mola - NCM 8708.80.00; manga de eixo - NCM 8708.80.00; parafusos - NCM 8708.80.00; pivô da suspensão - NCM 8708.80.00; prato do amortecedor - NCM 8708.80.00; sapata de freio - NCM 8708.80.00; terminal de direção - NCM 8708.80.00; trizeta - NCM 8708.80.00; tulipa - NCM 8708.80.00; sistemas de suspensão e suas partes, para veículos das posições 8701 - 8705 - NCM 8708.80.00; radiadores e suas partes para veículos - NCM 8708.91.00; radiador - NCM 8708.91.00; silenciosos e tubos de escape e suas partes - NCM 8708.92.00; disco de embreagem - NCM 8708.93.00; embreagens e suas partes, para veículos das posições 8701 - 8705 - NCM 8708.93.00; volantes de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 - NCM 8708.94.11; colunas de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 - NCM 8708.94.12; caixas de direção dos veículos das subposições 8701.10, 8701.30, 8701.91 a 8701.95 ou 8704.10 - NCM 8708.94.13; volantes dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - NCM 8708.94.81; colunas dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - NCM 8708.94.82; caixas dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - NCM 8708.94.83; partes de volantes, colunas e caixas de direção dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - NCM 8708.94.90; bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags) - NCM 8708.95.10; bolsas infláveis para airbags dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - NCM 8708.95.21; sistema de insuflação de bolsas infláveis de segurança dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - NCM 8708.95.22; outras partes de bolsas infláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags) de veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - NCM 8708.95.29; cabo de embreagem - NCM 8708.99.10; dispositivos para comando de acelerador, freio (travão), embreagem, direção ou caixa de marchas mesmo os de adaptação dos preexistentes, do tipo utilizado por pessoas incapacitadas, dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - NCM 8708.99.10; outras partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05 - NCM 8708.99.90; cabo de freio - NCM 8708.99.90; filtro - NCM 8708.99.90; fluido de freio - NCM 8708.99.90; interruptor de freio, óleo - NCM 8708.99.90; maquinas de balancear - NCM 9031.10.00; bancos de ensaio para motores - NCM 9031.20.10; outros bancos de ensaio - NCM 9031.20.90; instrumentos para medida de espessura de pneumáticos de veículos automóveis, por meio de raios laser - NCM 9031.49.20; outros instrumentos e aparelhos ópticos - NCM 9031.49.90; computador de bordo - NCM 9031.80.40; instrumentos para controle dimensional de pneumáticos, em condição de carga - NCM 9031.80.91; outros instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle não especificados em outros ncms - NCM 9031.80.99; outras partes e acessórios de instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controle não especificados em outros ncms - NCM 9031.90.90; outros instrumentos e aparelhos hidráulicos ou pneumáticos para regulação ou controle - NCM 9032.81.00; reguladores de voltagem eletrônicos - NCM 9032.89.11; outros reguladores de voltagem - NCM 9032.89.19; controladores eletrônicos de sistemas antibloqueantes de freio (travão) (abs) - NCM 9032.89.21; controladores de sistemas de suspensão - NCM 9032.89.22; controladores de sistemas de transmissão - NCM 9032.89.23; controladores de sistemas de ignição - NCM 9032.89.24; controladores de sistemas de injeção - NCM 9032.89.25; sensores - NCM 9032.89.25; sonda lambda - NCM 9032.89.25; outros controladores eletrônicos do tipo utilizado em veículos automóveis - NCM 9032.89.29; outros instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de grandezas não elétricas de pressão - NCM 9032.89.81; outros instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de grandezas não elétricas de temperatura - NCM 9032.89.82; outros instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de grandezas não elétricas de umidade - NCM 9032.89.83; outros instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de grandezas não elétricas de velocidade de motores elétricos por variação de frequência - NCM 9032.89.84; outros instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de outras grandezas não elétricas - NCM 9032.89.89; outros instrumentos e aparelhos automáticos para regulação ou controle - NCM 9032.89.90; partes e acessórios de termostatos - NCM 9032.90.91; outras partes e acessórios de instrumentos e aparelhos automáticos para regulação ou controle - NCM 9032.90.99; e mola - NCM 9114.10.00;</p>
<p>IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;</p> <p>V - benefícios concedidos:</p> <p>a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e</p>



**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa NORIMPEX - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EIRELI, estabelecida na Avenida 20 de janeiro, nº 1019, Galpão B, Box 1120, Boa Viagem, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 10.484.154/0001-50 e CACEPE nº 0406467-42, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;

III - produtos beneficiados: queijo mussarela em barra - NCM 0406.10.10; queijo fresco, não curado, incluindo o queijo de soro de leite o requeijão - NCM 0406.10.90; queijo fresco, não curado, incluindo o queijo de soro de leite - NCM 0406.10.90; alho - NCM 0703.20.90; uva passa - NCM 0806.20.00; maçã - NCM 0808.10.00; pêra - NCM 0808.30.00; ameixa - NCM 0813.20.20; ameixa seca sem caroço - NCM 0813.20.20; alpiste - NCM 1008.30.90; azeite de oliva - NCM 1509.10.00; atum sólido em conserva - NCM 1604.14.10; chocolate branco - NCM 1704.90.10; chocolate recheado - NCM 1806.31.10; chocolate não recheado - NCM 1806.32.10; batata - NCM 2004.10.00; pêssego (incluindo as nectarinas) em calda - NCM 2008.70.10; tipo champanha (champagne) - vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 187 ml - preço unitário acima de US\$ 0,25 - NCM 2204.10.10; tipo champanha (champagne) - vinho espumante e vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 375 ml - preço unitário acima de US\$ 0,50 - NCM 2204.10.10; tipo champanha (champagne) - vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 500 ml - preço unitário acima de US\$ 0,67 - NCM 2204.10.10; tipo champanha (champagne) - vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 750 ml - preço unitário acima de US\$ 1,00 - NCM 2204.10.10; tipo champanha (champagne) - vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 1 l - preço unitário acima de US\$ 1,33 - NCM 2204.10.10; tipo champanha (champagne) - vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 1,5 l - preço unitário acima de US\$ 2,00 - NCM 2204.10.10; tipo champanha (champagne) - vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 2 l - preço unitário acima de US\$ 2,67 - NCM 2204.10.10; vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 187 ml - preço unitário acima de US\$ 0,25 - NCM 2204.10.90; vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 375 ml - preço unitário acima de US\$ 0,50 - NCM 2204.10.90; vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 500 ml - preço unitário acima de US\$ 0,67 - NCM 2204.10.90; vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 750 ml - preço unitário acima de US\$ 1,00 - NCM 2204.10.90; vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 1 l - preço unitário acima de US\$ 1,33 - NCM 2204.10.90; vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 1,5 l - preço unitário acima de US\$ 2,00 - NCM 2204.10.90; vinho espumante e vinho espumoso, em garrafa de 2 l - preço unitário acima de US\$ 2,67 - NCM 2204.10.90; vinho em garrafa de 187 ml - preço unitário acima de US\$ 0,25 - NCM 2204.21.00; vinho em garrafa de 375 ml - preço unitário acima de US\$ 0,50 - NCM 2204.21.00; vinho em garrafa de 500 ml - preço unitário acima de US\$ 0,67 - NCM 2204.21.00; vinho em garrafa de 750 ml - preço unitário acima de US\$ 1,00 - NCM 2204.21.00; vinho em garrafa de 1 l - preço unitário acima de US\$ 1,33 - NCM 2204.21.00; vinho em garrafa de 1,5 l - preço unitário acima de US\$ 2,00 - NCM 2204.21.00; vinho em garrafa de 2 l - preço unitário acima de US\$ 2,67 - NCM 2204.21.00; uisquê - NCM 2208.30.20; licor - NCM 2208.70.00; aceto balsâmico - NCM 2209.00.00; serviço de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha de plástico - NCM 3924.10.00; borrifador plástico - NCM 3924.90.00; cesto para roupa - NCM 3924.90.00; cortina para banheiro - NCM 3924.90.00; esponja para o rosto - NCM 3924.90.00; grampo de plástico - NCM 3924.90.00; bolsa em plástico - NCM 4202.22.10; bolsa em poliuretano - NCM 4202.22.10; bolsa, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças, com superfície exterior de folhas de plástico - NCM 4202.22.10; bolsa em cetim - NCM 4202.22.20; bolsa confeccionada em material têxtil - NCM 4202.22.20; bolsa de tecido comum (lona) - NCM 4202.22.20; bolsa, mesmo com tiracolo, incluindo as que não possuam alças, com superfície exterior de materiais têxteis - NCM 4202.22.20; jogo de jantar - NCM 6911.10.10; louça, artigo de uso doméstico e artigo de higiene ou de toucador, de cerâmica, exceto de porcelana - NCM 6912.00.00; estatuetas de porcelana - NCM 6913.10.00; vaso de porcelana - NCM 6913.10.00 e objeto de vidro para ornamentação de interiores - NCM 7013.91.10;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a:

1.3.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.3.2. 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a:

1.4.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.4.2. 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 14.484.154, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 52.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa PEPISCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 128/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 178/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa PEPISCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., estabelecida na Estrada Quatro Acesso da PE 60, nº 776, Engenho Serraria, Distrito Industrial de SUAPE, Cabo de Santo Agostinho - PE, com CNPJ/MF nº 02.957.518/0014-68 e CACEPE nº 0734108-37, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: salgadinhos diversos, derivados de trigo - NCM 1905.90.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 02.957.518, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 200ª da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 52.116, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa PORT BRAZIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 153/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 179/2021 de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa PORT BRAZIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., estabelecida na Avenida Doutor Cláudio José Gueiros Leite, nº 6768, Loja 22, Nossa Senhora do Ó, Paulista - PE, com CNPJ/MF nº 07.759.948/0003-36 e CACEPE nº 0973305-15, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista/trading;

III - produtos beneficiados:

a) marshma torção - NCM 1704.90.20; massas alimentícias macarrão - NCM 1902.19.00; massa alimentícias lasanha - NCM 1902.19.00; massas alimentícias a base de cereais e amido - NCM 1902.30.00; massas a base de fécula - NCM 1902.30.00; bolachas - NCM 1905.31.00; biscoitos - NCM 1905.31.00; waffles - NCM 1905.32.00; tomates preparados ou conservados - NCM 2002.90.90; fundos de alcachofra - NCM 2005.10.00; green tea mixed berry - NCM 2005.10.00; molho de pimenta - NCM 2005.59.00; alcaparras em conserva - NCM 2005.99.00; figo em caldas - NCM 2008.99.00; ameixa em caldas - NCM 2008.99.00; ketchup - NCM 2103.20.10; molhos de tomate - NCM 2103.20.10; mostarda - NCM 2103.30.21; maionese - NCM 2103.90.11; farinha de mostarda - NCM 2103.90.91; mostarda preparada - NCM 2103.90.91; adoçantes - NCM 2106.90.90; champanha (chanpagne) - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.10.10; vinho branco espumante - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.10.90; vinho tinto espumante - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.10.90; vinhos - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.21.00; vinho pinot noir - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.21.00; vinho malbec - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.21.00; vinho chardonnay reserva - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.21.00; vinho malbec reserva - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.21.00; vinho pinot noir reserva - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.21.00; vinho especial brand - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.21.00; vinho sauvion malbec - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2204.21.00; vinhos de uvas frescas - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2205.10.00; vermutes - valor unitário superior a (usd) 1 dólar - NCM 2205.10.00; aguardente de vinho - NCM 2208.20.00; gim - NCM 2208.50.00; tequila - NCM 2208.90.00; betume de petróleo aglutinante - NCM 2713.20.00; manta primer para colagem em lata - NCM 2715.00.00; manta primer para colagem em barril - NCM 2715.00.00; ácido fluorídrico - NCM 2811.11.00; peróxidos de metil etilcetona - NCM 2909.60.20; ácido cítrico - NCM 2918.14.00; águas destiladas aromáticas - NCM 3301.90.30; soluções aquosas de óleos essenciais - NCM 3301.90.30; aditivos preparados para cimento - NCM 3824.40.00; polímeros polipropileno homopolímero - NCM 3902.10.20; resina pet - NCM 3907.61.00; poliâmida-6 - 6,6 sem carga - NCM 3908.10.24; óleo silicone - NCM 3910.00.19; correias de transmissão - NCM 4010.31.00; manopla - NCM 4016.99.90; embalagens de papel - NCM 4819.50.00; granito - NCM 6802.23.00; manta asfáltica para impermeabilização de 3 mm - NCM 6807.10.00; espelhos retrovisores para veículos - NCM 7009.10.00; garrafões - NCM 7010.90.90; garrafas - NCM 7010.90.90; bobina em aço - NCM 7210.49.10; parafuso hexagonal/trava - NCM 7318.15.00; acessórios vitrine - NCM 7907.00.90; ventosa tripla de metal - NCM 8205.59.00; ferramentas - NCM 8207.30.00; alargador cônico manual com cabo - NCM 8207.90.00; dobradiças - NCM 8302.10.00; acessórios em inox - NCM 8302.41.00; ferragens - NCM 8302.41.00; guarnições - NCM 8302.41.00; puxadores - NCM 8302.49.00; cabides - NCM 8302.50.00; fechos automáticos para portas - NCM 8302.60.00; ar condicionado split-system - NCM 8415.10.11; motor evaporador e condensador - NCM 8415.90.90; filtro de óleo - NCM 8421.23.00; guincho de motor elétrico - NCM 8425.11.00; haste madril cone - NCM 8466.93.30; ponta rotativa para torno - NCM 8466.93.40; filtro de combustível - NCM 8481.90.90; farol frontal - NCM 8512.20.11; máquina de brasar c/conversor de frequência - NCM 8515.31.90; magnetrons - NCM 8540.71.00; controle remoto p/ar condicionado - NCM 8543.70.99; cabo - NCM 8544.49.00; cabo jrl sp 059 wire 2+3 neonate - NCM 8544.49.00; quadríciclo - NCM 8703.21.00; pastilha de freio - NCM 8714.10.00; moto aquática - NCM 8903.99.00; painel de instrumentos - NCM 9029.20.10; e absorventes de pets - NCM 9619.00.00; e

b) demais produtos relacionados na tabela de classificação da NCM observadas as condições previstas no art. 2º;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a:

1.3.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.3.2. 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a:

1.4.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.4.2. 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Antes do fechamento de cada contrato de importação, quando se tratar do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 1º:

I - a empresa deve requerer autorização para a fruição dos incentivos, submetendo à aprovação prévia, pelas equipes técnicas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE e da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, o nome empresarial do importador final e a relação de produtos a serem importados;

II - a ADEPE e a SEFAZ, mediante documento oficial conjunto, devem autorizar ou vedar a fruição dos incentivos, relativamente ao importador final e aos produtos a serem importados, tendo o referido documento a validade de 12 (doze) meses, e podendo a mencionada autorização ser renovada, ao final de cada período, mediante pedido da empresa;

III - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da protocolização, na ADEPE, do pedido de autorização para a fruição dos incentivos, e não havendo pronunciamento oficial conjunto da ADEPE e da SEFAZ, considerar-se-á tacitamente aprovada a referida fruição para as operações que se realizarem até o pronunciamento dos referidos órgãos; e

IV - a empresa obriga-se a publicar, no Diário Oficial do Estado e, no mínimo, em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado, no caderno de economia, edital específico discriminando os produtos objeto do pleito, a fim de viabilizar manifestação de fabricantes localizados em Pernambuco, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do citado edital, quanto à possível concorrência entre os mencionados produtos e os de sua fabricação, devendo o referido edital ser protocolizado como anexo do pedido de autorização previsto no inciso I.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.117, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa POSTEAÇO INDÚSTRIA DE POSTES E COMÉRCIO LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 127/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 180/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa POSTEAÇO INDÚSTRIA DE POSTES E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Avenida General Mac Arthur, nº 1852, sala 0000, Imbiribeira, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 43.653.081/0001-31 e CACEPE nº 0992503-14, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: postes circulares - NCM 7306.30.00; postes mastros - NCM 7306.30.00; cruzetas - NCM 7306.30.00; suportes - NCM 7306.30.00; braços - NCM 7306.30.00; poste quadrado ou retangular - NCM 7306.61.00; torres - NCM 7308.20.00; chumbador - NCM 7326.90.90; e tampa - NCM 7326.90.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.118, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 112/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 182/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa RAZAC INTERNATIONAL TRADE LTDA., estabelecida na Rua do Hospício, 194, Apart. 1109, Edifício Olimpia, Boa Vista, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 09.059.224/0004-96 e CACEPE nº 0466668-26, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista/trading;

III - produtos beneficiados:

a) motocompressor hermético com motor elétrico de indução trifásico - NCM 8414.30.19; equipamento eletromecânico composto por mesa metálica para rastreamento solar - NCM 8479.89.99; redutor, multiplicador, caixa de transmissão e variadores de velocidade, incluindo o conversor de torque - NCM 8483.40.10; grupo eletrogêneo - NCM 8502.20.19; inversor solar fotovoltaico - NCM 8504.40.90; aparelho eletrônico para controle de rastreadores solares (trackers), comunicação tipo lora-wireless - NCM 8517.62.99 e equipamento recreativo para parques aquáticos - NCM 9508.90.43; e

b) demais produtos relacionados na tabela de classificação da NCM observadas as condições previstas no art. 2º;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a:

1.3.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.3.2. 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a:

1.4.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.4.2. 17% (dezesete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Antes do fechamento de cada contrato de importação, quando se tratar do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 1º:

I - a empresa deve requerer autorização para a fruição dos incentivos, submetendo à aprovação prévia, pelas equipes técnicas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - ADEPE e da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, o nome empresarial do importador final e a relação de produtos a serem importados;

II - a ADEPE e a SEFAZ, mediante documento oficial conjunto, devem autorizar ou vedar a fruição dos incentivos, relativamente ao importador final e aos produtos a serem importados, tendo o referido documento a validade de 12 (doze) meses, e podendo a mencionada autorização ser renovada, ao final de cada período, mediante pedido da empresa;

III - decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da protocolização, na ADEPE, do pedido de autorização para a fruição dos incentivos, e não havendo pronunciamento oficial conjunto da ADEPE e da SEFAZ, considerar-se-á tacitamente aprovada a referida fruição para as operações que se realizarem até o pronunciamento dos referidos órgãos; e

IV - a empresa obriga-se a publicar, no Diário Oficial do Estado e, no mínimo, em 1 (um) jornal de grande circulação no Estado, no caderno de economia, edital específico discriminando os produtos objeto do pleito, a fim de viabilizar manifestação de fabricantes localizados em Pernambuco, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do citado edital, quanto à possível concorrência entre os mencionados produtos e os de sua fabricação, devendo o referido edital ser protocolizado como anexo do pedido de autorização previsto no inciso I.

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.119, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa REAL HORTIFRUTI COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 114/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 184/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa REAL HORTIFRUTI COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., estabelecida na Rodovia BR-104, Km 70, Galpão Ala A, Loja 42, Cidade Alta, Caruaru - PE, com CNPJ/MF nº 41.862.199/0001-44 e CACEPE nº 0962418-02, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: alho - NCM 0703.20.90; alho desidratado - NCM 0712.90.90; cebola seca (in natura) - NCM 0703.10.19; cebola fresca ou refrigerada - NCM 0703.10.19; ervilha congelada - NCM 0710.21.00; nozes sem casca - NCM 0802.32.00; ameixa seca com caroço - NCM 0813.20.10; ameixa seca sem caroço - NCM 0813.20.20; canela - NCM 0906.11.00; canela triturada - NCM 0906.20.00; cominho - NCM 0909.31.00; alpiste - NCM 1008.30.90; semente de gergelim, branca e preta - NCM 1207.40.90; orégano - NCM 1211.90.10; e boldo - NCM 1211.90.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.016,60 (catorze mil, dezesseis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.120, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa REAL HORTIFRUTI COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 113/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 183/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa REAL HORTIFRUTI COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., estabelecida na Rodovia BR-104, Km 70, Galpão Ala A, Loja 42, Cidade Alta, Caruaru-PE, com CNPJ/MF nº 41.862.199/0001-44 e CACEPE nº 0962418-02, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: comércio importador atacadista;

III - produtos beneficiados: alho - NCM 0703.20.90; alho desidratado - NCM 0712.90.90; cebola seca (in natura) - NCM 0703.10.19; cebola fresca ou refrigerada - NCM 0703.10.19; ervilha congelada - NCM 0710.21.00; nozes sem casca - NCM 0802.32.00; ameixa seca com caroço - NCM 0813.20.10; ameixa seca sem caroço - NCM 0813.20.20; canela - NCM 0906.11.00; canela triturada - NCM 0906.20.00; cominho - NCM 0909.31.00; alpiste - NCM 1008.30.90; semente de gergelim, branca e preta - NCM 1207.40.90; orégano - NCM 1211.90.10; e boldo - NCM 1211.90.90;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2025, conforme o inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefícios concedidos:

a) diferimento do recolhimento do ICMS, incidente sobre a importação da mercadoria do exterior, para o termo final do prazo fixado para pagamento do imposto relativo à saída subsequente promovida pelo importador; e

b) crédito presumido do ICMS relativamente à saída subsequente à importação, limitado o mencionado crédito:

1. em se tratando de operação interna, aos seguintes percentuais máximos do valor da operação de importação:

1.1. 3,5% (três e meio por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for inferior ou igual a 7% (sete por cento);

1.2. 6% (seis por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 7% (sete por cento) e inferior ou igual a 12% (doze por cento);

1.3. 8% (oito por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a 12% (doze por cento) e inferior ou igual a:

1.3.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.3.2. 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

1.4. 10% (dez por cento), quando a alíquota do ICMS aplicável for superior a:

1.4.1. 18% (dezoito por cento), até 31 de dezembro de 2023; e

1.4.2. 17% (dezessete por cento), a partir de 1º de janeiro de 2024; e

2. em se tratando de operação interestadual, ao valor correspondente a 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do imposto destacado no respectivo documento fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.016,60 (catorze mil, dezesseis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.121, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa R3 TRATOR PEÇAS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 144/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 181/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa R3 TRATOR PEÇAS LTDA., estabelecida na Estrada da Batalha, nº 491, Loja A, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes - PE, com CNPJ/MF nº 40.956.703/0002-93 e CACEPE nº 0996178-03, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: arruela de plástico para vedação - NCM 3926.90.10; jogo de arruela de plástico para vedação - NCM 3926.90.10; jogo de anel cilindro de plástico para vedação - NCM 3926.90.10; anel cilindro de plástico para vedação - NCM 3926.90.10; jogo de anel de teflon - NCM 3926.90.10; anel de teflon - NCM 3926.90.10; correia de transmissão de plástico - NCM 3926.90.21; braçadeira de plástico - NCM 3926.90.90; jogo de braçadeira de plástico - NCM 3926.90.90; bucha de plástico - NCM 3926.90.90; tampa de proteção de plástico - NCM 3926.90.90; selo de vedação de plástico - NCM 3926.90.90; guia de plástico - NCM 3926.90.90; capa protetora de polipropileno - NCM 3926.90.90; espaçador de plástico - NCM 3926.90.90; retentor de plástico - NCM 3926.90.90; gaxeta de plástico - NCM 3926.90.90; biela de plástico - NCM 3926.90.90; junta de plástico - NCM 3926.90.90; protetor de plástico - NCM 3926.90.90; calço de plástico - NCM 3926.90.90; visor do tranque - NCM 3926.90.90; manopla do cambio, de plástico - NCM 3926.90.90; trava de plástico - NCM 3926.90.90; anel de vedação de borracha não vulcanizada - NCM 4006.90.00; duo cone de borracha não vulcanizada - NCM 4006.90.00; chapa de borracha alveolar - NCM 4008.11.00; calço de borracha alveolar - NCM 4008.11.00; vedador de



Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.122, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 145/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 187/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa TECPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPÉIS LTDA., estabelecida na Rodovia BR-101 Sul, km-81,3, Galpão E, F, G, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes/PE, com CNPJ/MF nº 03.888.008/0001-24 e CACEPE nº 0272866-49, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: adesivo vinil - NCM 3919.90.90; acrílico - NCM 3920.51.00; adesivo bopp - NCM 3920.99.90 ; jornal - NCM 4801.00.30; extra bright - NCM 4802.00.90; book paper - NCM 4802.20.90; offset baixa gr - NCM 4802.55.92; offset a4 - NCM 4802.56.10; offset inferior a 19 gr - NCM 4802.54.91; offset inferior a 40 gr - NCM 4802.54.99; offset baixa gr - NCM 4802.57.93; offset alta gr - NCM 4802.58.92; lwc - NCM 4802.61.91; couche baixa gr - NCM 4802.61.99; kraft cru - NCM 4804.11.00; papel kraft monolúcido - NCM 4804.29.00; kraft - NCM 4805.19.00; testliner baixa gr - NCM 4805.24.00; testliner alta gr - NCM 4805.25.00; chapa de papelão - NCM 4805.93.00; papel calandrado - NCM 4806.40.00; couche alta gr - NCM 4810.13.89; couche - NCM 4810.13.99; cartão triplex alta gr - NCM 4810.19.89; couche 90 a 150 gr - NCM 4810.19.99; couche leve - NCM 4810.22.90; couche baixa gr - NCM 4810.29.90; cartão duplex - NCM 4810.92.90; adesivo couche - NCM 4811.41.90; papel térmico - NCM 4811.90.90; e papel para sacaria - NCM 4819.40.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 03.888.008, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006, e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.123, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa THS - MOTO PEÇAS EIRELI.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 131/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 189/2021, 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa THS - MOTO PEÇAS EIRELI, estabelecida na Avenida Manoel Virgínio Sobrinho, nº 131, Padre Pedro Pereira, Afogados da Ingazeira - PE, com CNPJ/MF nº 17.848.844/0001-90 e CACEPE nº 0523975-30, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: graxa - NCM 2710.19.32; óleo lubrificante - NCM 2710.19.32; graxa branca - NCM 2710.19.91; óleo lubrificante - NCM 2710.19.92; óleo lubrificante - NCM 2710.19.99; desengraxante - NCM 2902.11.00; descarbonizante - NCM 2903.12.00; tinta spray aerossol - NCM 3208.20.11; tinta spray aerossol - NCM 3208.20.19; cola selante - NCM 3214.10.10; cera para limpeza - NCM 3405.30.00; faixa colante decorativa - NCM 3506.91.90; fluido para freio - NCM 3819.00.00; lubrificante multi uso em aerossol - NCM 3824.99.41; mangueira para gasolina - NCM 3917.32.90; emblema frontal - NCM 3919.90.90; faixa colante decorativa - NCM 3919.90.90; viseira para capacete - NCM 3920.61.00; viseira para capacete - NCM 3920.62.91; anel de vedação para bengala - NCM 3926.90.69; borracha do estribo - NCM 3926.90.90; bucha da coroa - NCM 3926.90.90; carcaça da lente do painel - NCM 3926.90.90; suporte para celular em moto - NCM 3926.90.90; borracha do estribo - NCM 4001.10.00; guarnição da cuba do carburador - NCM 4001.10.00; guarnição do escape - NCM 4001.10.00; guia de cabo universal - NCM 4001.10.00; junta tampão - NCM 4001.10.00; torneira para gasolina - NCM 4009.11.00; correia de transmissão - NCM 4010.35.00; correia de transmissão - NCM 4010.36.00; câmara de ar - NCM 4013.20.00; câmara de ar - NCM 4013.90.00; cotoveleira - NCM 4015.90.00; joelheira - NCM 4015.90.00; anel de borracha - NCM 4016.93.00; borracha do amortecedor - NCM 4016.93.00; coxim da tampa de tuche - NCM 4016.93.00; jogo de junta do motor - NCM 4016.93.00; junta da camisa - NCM 4016.93.00; junta da tampa de válvula - NCM 4016.93.00; junta da tampa do cabeçote - NCM 4016.93.00; kit reparo da mesa do magneto - NCM 4016.93.00; retentor - NCM 4016.93.00; retentor da bengala - NCM 4016.93.00; suporte da pisca - NCM 4016.93.00; borracha do cavalete central - NCM 4016.99.90; borracha do estribo - NCM 4016.99.90; borracha do pedal de freio - NCM 4016.99.90; bucha da coroa - NCM 4016.99.90; capa da alavanca do freio a disco - NCM 4016.99.90; capa de banco - NCM 4016.99.90; capa do pedal de freio - NCM 4016.99.90; coxim da roda traseira - NCM 4016.99.90; coxim da tampa de tuche - NCM 4016.99.90; elástico de borracha - NCM 4016.99.90; guarda pó da balança - NCM 4016.99.90; guia deslizador da corrente - NCM 4016.99.90; interruptor de emergência - NCM 4016.99.90; manopla - NCM 4016.99.90; sanfona de proteção do garfo - NCM 4016.99.90; sanfona de proteção do garfo 18 dentes - NCM 4016.99.90; sanfona de proteção do garfo 21 dentes - NCM 4016.99.90; tensor da corrente - NCM 4016.99.90; guarnição do escape - NCM 4823.90.99; coletor de admissão - NCM 5604.10.00; elástico de borracha - NCM 5604.10.00; capacete de proteção - NCM 6203.29.90; disco de embreagem - NCM 6506.10.00; guarnição do escape - NCM 6812.99.10; disco de embreagem - NCM 6813.20.00; pastilha de freio - NCM 6813.81.10; patim de freio - NCM 6813.81.90; flange da coroa - NCM 6813.89.10; corrente de partida - NCM 7307.21.00; corrente de comando - NCM 7315.12.90; corrente de comando - NCM 7315.11.00; corrente de partida - NCM 7315.11.00; corrente de comando - NCM 7315.12.10; corrente de partida - NCM 7315.12.10; corrente de partida - NCM 7315.12.90; eixo abre patim - NCM 7315.12.90; arruela de encosto da coroa - NCM 7318.15.00; eixo cavalete central - NCM 7318.15.00; eixo do pinhão - NCM 7318.15.00; eixo roda dianteira - NCM 7318.15.00; eixo seletor do cambio - NCM 7318.15.00; chaveta de válvula - NCM 7318.22.00; arruela de vedação do carter - NCM 7318.24.00; chave de ignição - NCM 8301.10.00; biela do motor - NCM 8301.40.00; cabeça de válvula neon - NCM 8409.91.11; corrente de comando - NCM 8409.91.11; cabeçote de motor - NCM 8409.91.12; cilindro do motor - NCM 8409.91.12; cilindro mestre de freio - NCM 8409.91.12; coletor de admissão - NCM 8409.91.14; guia de válvula adm/desc - NCM 8409.91.14; válvula de admissão - NCM 8409.91.14; válvula de descarga - NCM 8409.91.14; conjunto de anel trava do pistão - NCM 8409.91.15; árvore de comando de válvula - NCM 8409.91.16; balancim de válvula - NCM 8409.91.17; guia deslizador da corrente - NCM 8409.91.17; cilindro do motor - NCM 8409.91.90; cilindro mestre de freio - NCM 8409.91.90; corrente de comando - NCM 8409.91.90; eixo do pinhão - NCM 8409.91.90; eixo seletor do cambio - NCM 8409.91.90; engrenagem louca da partida - NCM 8409.91.90; guia da corrente de transmissão - NCM 8409.91.90; guia de cabo do velocímetro - NCM 8409.91.90; cilindro do motor - NCM 8409.99.99; bomba de combustível - NCM 8412.21.10; bomba de óleo - NCM 8413.30.10; filtro de óleo - NCM 8413.30.30; filtro de combustível universal - NCM 8421.23.00; filtro de ar - NCM 8421.29.90; filtro de combustível - NCM 8421.29.90; filtro de combustível - NCM 8421.31.00; caixa direção cônica - NCM 8421.99.99; filtro de óleo - NCM 8421.99.99; rolamento de esfera - NCM 8482.10.10; caixa direção esférica - NCM 8482.10.90; rolamento de esfera - NCM 8482.10.90; caixa direção cônica - NCM 8482.20.10; rolamento de rolete cônico - NCM 8482.20.10; caixa direção cônica - NCM 8482.20.90; rolamento de rolete cônico - NCM 8482.20.90; rolamento de rolete tonel - NCM 8482.30.00; caixa direção esférica - NCM 8482.40.00; rolamento de rolete agulha - NCM 8482.40.00; rolamento de rolete cilíndrico - NCM 8482.50.10; rolamento de roletes cônicos - NCM 8482.80.00; árvore de comando de válvula - NCM 8482.99.90; cabo velocímetro - NCM 8483.10.20; eixo comando de válvula - NCM 8483.10.20; árvore de comando de válvula - NCM 8483.10.30; cabo velocímetro - NCM 8483.10.30; guia de corrente de borracha - NCM 8483.10.30; eixo do pinhão - NCM 8483.10.40; engrenagem caracol do velocímetro - NCM 8483.10.90; eixo da balança completo - NCM 8483.40.10; engrenagem caracol do velocímetro - NCM 8483.40.10; eixo da roda dianteira - NCM 8483.40.90; eixo roda traseira c/porca - NCM 8483.40.90; engrenagem com pinhão do velocímetro - NCM 8483.40.90; engrenagem louca da partida com bucha - NCM 8483.40.90; disco de embreagem - NCM 8483.50.10; guia da corrente do comando - NCM 8484.20.00; bateria 12 V - NCM 8507.10.10; bateria 12 V - NCM 8507.10.90; bobina de força - NCM 8507.10.90; bobina de ignição - NCM 8511.10.00; vela de ignição - NCM 8511.10.10; bobina de força - NCM 8511.20.90; bobina de ignição - NCM 8511.20.90; bobina de pulso - NCM 8511.20.90; cachimbo de vela - NCM 8511.20.90; cdi - NCM 8511.30.20; interruptor de partida - NCM 8511.40.00; chave de ignição - NCM 8511.80.20; regulador de voltagem - NCM 8511.80.20; bobina de impulso - NCM 8511.80.30; bobina de luz 12 V - NCM 8511.80.30; aro do farol - NCM 8511.80.90; cachimbo de vela - NCM 8511.80.90; cdi - NCM 8511.80.90; chave de ignição - NCM 8511.80.90; aro do farol - NCM 8512.20.11; base da sinaleira modelo original - NCM 8512.20.11; cdi - NCM 8512.90.00; relé do pisca - NCM 8512.90.00; alarme para moto - NCM 8531.10.90; chave de ignição - NCM 8536.41.00; conjunto de carcaça do acelerador - NCM 8536.41.00; relé automático de partida 12 V - NCM 8536.41.00; relé de partida - NCM 8536.41.00; relé do pisca - NCM 8536.41.00; cachimbo de vela - NCM 8536.50.90; chicote de fiação elétrica principal - NCM 8536.50.90; interruptor da sinaleira - NCM 8536.50.90; interruptor da embreagem - NCM 8536.50.90; interruptor de embreagem - NCM 8536.50.90; interruptor de freio - NCM 8536.50.90; interruptor de luz - NCM 8536.50.90; interruptor de partida - NCM 8536.50.90; interruptor de partida de emergência - NCM 8536.50.90; interruptor do freio - NCM 8536.50.90; interruptor do neutro - NCM 8536.50.90; jaqueta ventilada - NCM 8536.50.90; cabo de vela - NCM 8536.90.90; lâmpada - NCM 8539.21.10; lâmpada - NCM 8539.21.10; chicote de fiação elétrica - NCM 8544.30.00; kit de embreagem - NCM 8544.30.00; pastilha de freio - NCM 8708.30.19; carcaça do painel - NCM 8708.93.00; coroa do comando - NCM 8708.99.90; embreagem primária completa - NCM 8714.10.00; aba do tanque - NCM 8714.10.00; alavanca de embreagem - NCM 8714.10.00; alavanca de freio - NCM 8714.10.00; amortecedor - NCM 8714.10.00; aro de roda - NCM 8714.10.00; aro do farol - NCM 8714.10.00; arruela de encosto da coroa - NCM 8714.10.00; árvore de comando de válvula - NCM 8714.10.00; bagageiro - NCM 8714.10.00; balança - NCM 8714.10.00; banco bipartido - NCM 8714.10.00; banco modelo original - NCM 8714.10.00; bengala - NCM 8714.10.00; bloco óptico - NCM 8714.10.00; boia do tanque - NCM 8714.10.00; cabo de acelerador - NCM 8714.10.00; cabo de embreagem - NCM 8714.10.00; cabo de freio - NCM 8714.10.00; cabo freio dianteiro - NCM 8714.10.00; cabo velocímetro - NCM 8714.10.00; caixa direção - NCM 8714.10.00; caixa do filtro de ar - NCM 8714.10.00; carburador - NCM 8714.10.00; cachimbo de vela - NCM 8714.10.00; chave de ignição - NCM 8714.10.00; chave de luz - NCM 8714.10.00; cilindro externo do bengala - NCM 8714.10.00; cilindro mestre de freio - NCM 8714.10.00; cilindro mestre de freio c/suspiro - NCM 8714.10.00; coletor de admissão - NCM 8714.10.00; complemento aba do tanque - NCM 8714.10.00; condutor de ar - NCM 8714.10.00; conjunto de disco de embreagem - NCM 8714.10.00; conjunto de ignição com trava - NCM 8714.10.00; conjunto de roldana do carcaça do acelerador - NCM 8714.10.00; copo da bengala - NCM 8714.10.00; correia de transmissão - NCM 8714.10.00; coxim com porca e parafuso - NCM 8714.10.00; coxim do banco - NCM 8714.10.00; coxim do pisca c/porca e parafuso - NCM 8714.10.00; coxim do suporte do pisca - NCM 8714.10.00; cubo de embreagem central - NCM 8714.10.00; cubo de embreagem - NCM 8714.10.00; cubo de roda dianteiro - NCM 8714.10.00; cubo de roda traseira completo - NCM 8714.10.00; cubo de roda traseira - NCM 8714.10.00; disco de embreagem - NCM 8714.10.00; disco de freio dianteiro - NCM 8714.10.00; disco de freio traseiro - NCM 8714.10.00; disco de freio traseiro s/ABS - NCM 8714.10.00; disco de freio - NCM 8714.10.00; eixo abre patim - NCM 8714.10.00; eixo cavalete central - NCM 8714.10.00; eixo comando de válvula - NCM 8714.10.00; eixo da balança - NCM 8714.10.00; eixo da coroa - NCM 8714.10.00; eixo do braço oscilante - NCM 8714.10.00; eixo do cambio - NCM 8714.10.00; eixo do comando - NCM 8714.10.00; eixo do pinhão - NCM 8714.10.00; eixo pedal de partida - NCM 8714.10.00; eixo pedal do cambio - NCM 8714.10.00; eixo primário completo - NCM 8714.10.00; eixo roda dianteira - NCM 8714.10.00; eixo roda traseira c/porca - NCM 8714.10.00; eixo secundário completo - NCM 8714.10.00; eixo seletor de marcha - NCM 8714.10.00; eixo seletor do cambio - NCM 8714.10.00; emblema frontal - NCM 8714.10.00; embreagem do colar de partida - NCM 8714.10.00; engrenagem caracol - NCM 8714.10.00; engrenagem catraca da partida - NCM 8714.10.00; engrenagem com pinhão do velocímetro - NCM 8714.10.00; engrenagem de partida - NCM 8714.10.00; engrenagem do velocímetro com sensor - NCM 8714.10.00; engrenagem do velocímetro - NCM 8714.10.00; flange do cubo - NCM 8714.10.00; flexível de freio - NCM 8714.10.00; garfo dianteiro completo - NCM 8714.10.00; garfo seletor - NCM 8714.10.00; guarnição da cuba do radiador - NCM 8714.10.00; guarda pó da bengala - NCM 8714.10.00; guarnição do escape - NCM 8714.10.00; guia da corrente de transmissão - NCM 8714.10.00; guia de cabo do velocímetro - NCM 8714.10.00; guia de corrente de PVC - NCM 8714.10.00; guia de válvula adm/desc - NCM 8714.10.00; induzido do motor de partida - NCM 8714.10.00; interruptor da ignição - NCM 8714.10.00; interruptor da sinaleira - NCM 8714.10.00; interruptor de partida - NCM 8714.10.00; interruptor stop - NCM 8714.10.00; kit de embreagem - NCM 8714.10.00; kit de tração - NCM 8714.10.00; kit de transmissão - NCM 8714.10.00; Kit reparo do carburador - NCM 8714.10.00; lameira - NCM 8714.10.00; lente reflexiva - NCM 8714.10.00; lente - NCM 8714.10.00; luva de couro - NCM 8714.10.00; luva neoprime - NCM 8714.10.00; manete - NCM 8714.10.00; mangueira para gasolina - NCM 8714.10.00; manicoto - NCM 8714.10.00; manopla - NCM 8714.10.00; mata cachorro - NCM 8714.10.00; medidor de nível - NCM 8714.10.00; meia lua - NCM 8714.10.00; mesa caixa de direção - NCM 8714.10.00; mola do cavalete - NCM 8714.10.00; mola pedal de freio - NCM 8714.10.00; Moldura da placa - NCM 8714.10.00; motor de partida - NCM 8714.10.00; painel de instrumento digital - NCM 8714.10.00; painel de instrumento - NCM 8714.10.00; parafuso bujão tampa do motor - NCM 8714.10.00; paralama dianteiro - NCM 8714.10.00; pastilha de freio - NCM 8714.10.00; patim de freio - NCM 8714.10.00; plator de embreagem - NCM 8714.10.00; tambor de freio - NCM 8714.10.00; cubo de embreagem central - NCM 8714.91.18; disco de freio dianteiro - NCM 8714.92.00; eixo da roda dianteira - NCM 8714.93.10; eixo roda traseira c/porca - NCM 8714.94.90; boia do tanque - NCM 8714.99.90; emblema frontal - NCM 8714.99.90; plator de embreagem - NCM 8714.99.90; emblema frontal - NCM 9026.90.10; garfo da bengala - NCM 9613.90.00 e guidão - NCM 9613.90.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - montante mínimo do ICMS de responsabilidade direta do conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado e caracterizados pelo número-base do CNPJ/MF 17.848.844, de acordo com o disposto nos arts. 3º e 5º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.016,60 (catorze mil, dezesseis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.124, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa TRAMONTINA DELTA S.A.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE /SEFAZ nº 116/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 191/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa TRAMONTINA DELTA S.A., estabelecida no Engenho Moreno, Distrito Industrial, Estrada, Zona Rural, Moreno - PE, com CNPJ/MF nº 02.508.145/0003-95 e CACEPE nº 0598026-77, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados:

a) agrupamento industrial prioritário de plásticos: contentor de lixo - NCM 3924.90.00; ombrelone / guarda-sol - NCM 6601.10.00; base de guarda-sol - NCM 6603.90.00; carrinho de praia - NCM 8716.80.00; cadeira dobrável nas diversas formas e tamanhos / banco dobrável nas diversas formas e tamanhos - NCM 9401.79.00; e caixa térmica - NCM 9617.00.10; e

b) agrupamento industrial prioritário de metal mecânica: varal - NCM 7323.99.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido:

a) para os produtos do agrupamento industrial prioritário de plásticos, crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

b) para o produto do agrupamento industrial prioritário de metal mecânica, crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.125, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa TRAMONTINA DELTA S.A.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 115/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 190/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa TRAMONTINA DELTA S.A., estabelecida na Avenida Barão de Bonito, 1110, Várzea, Recife - PE, com CNPJ/MF nº 02.508.145/0001-23 e CACEPE nº 0247350-00, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados:

a) agrupamento industrial prioritário de plásticos: contentor de lixo - NCM 3924.90.00; ombrelone / guarda-sol - NCM 6601.10.00; base de guarda-sol - NCM 6603.90.00; carrinho de praia - NCM 8716.80.00; cadeira dobrável nas diversas formas e tamanhos / banco dobrável nas diversas formas e tamanhos - NCM 9401.79.00; e caixa térmica - NCM 9617.00.10; e

b) agrupamento industrial prioritário de metal mecânica: varal - NCM 7323.99.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido:

a) para os produtos do agrupamento industrial prioritário de plásticos, crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 70% (setenta por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada; e

b) para o produto do agrupamento industrial prioritário de metal mecânica, crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.126, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa TRAPUÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 133/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 192/2021, de 23 de dezembro de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedido à empresa TRAPUÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., estabelecida na Rodovia Paulo Petribú, s/n, km-05, Zona Rural - Lagoa do Itaenga -PE, com CNPJ/MF nº 43.228.339/0001-52 e CACEPE nº 0985708-70, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: aguardente de cana de açúcar/cachaça - NCM 2208.40.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.127, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa USINA MASSATOP DO VALE LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 122/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 193/2021, de 23 de dezembro de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa USINA MASSATOP DO VALE LTDA., estabelecida na Rua Q, nº 282 A, Distrito Industrial, Petrolina - PE, com CNPJ/MF nº 41.220.733/0001-19 e CACEPE nº 0951428-78, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: argamassa colante - NCM 3824.50.00; e rejunte - NCM 3824.50.00;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização, não podendo ser superior a R\$ 14.016,60 (catorze mil, dezesseis reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.128, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2021, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 149/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 194/2021, de 23 de dezembro de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa VENTISOL NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VENTILADORES LTDA., estabelecida na Rodovia Luiz Gonzaga, s/nº, BR 232, km 42, Distrito Industrial (Prefeito José Augusto Ferrer de Moraes), Vitória de Santo Antão - PE, com CNPJ/MF nº 08.934.225/0001-27 e CACEPE nº 0353161-95, o estímulo de que tratam os arts. 10 e 11 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: ampliação com nova linha de produtos;

II - enquadramento do projeto: central de distribuição;

III - produtos beneficiados: aparador de pelo - NCM 8510.20.00; aspirador de pó e água - NCM 8508.11.00; aspirador de pó - NCM 8508.11.00; aspirador de pó vertical - NCM 8508.11.00; balança - NCM 8423.10.00; bebedouro - NCM 8418.69.31; bebedouro de mesa - NCM 8418.69.31; cafeteira elétrica - NCM 8516.71.00; chaleira elétrica - NCM 8516.10.00; churrasqueira elétrica - NCM 8516.60.00; circulador de ar industrial - NCM 8414.59.90; climatizador - NCM 8479.60.00; coifa - NCM 8414.60.00; cortador de cabelos - NCM 8510.20.00; cortina de ar - NCM 8414.59.90; duo grill - NCM 8516.60.00; exaustor - NCM 8514.59.90; exaustor industrial - NCM

8414.59.90; extrator de suco - NCM 8435.10.00; ferro de passar - NCM 8516.40.00; fogão elétrico - NCM 8516.60.00; forno elétrico - NCM 8516.60.00; fritadeira elétrica - NCM 8516.79.20; micro ventilador - NCM 8414.59.10; panela de pressão elétrica - NCM 8516.79.10; panela de pressão eletrônica - NCM 8516.79.10; panela elétrica de arroz - NCM 8516.79.10; pipoqueira elétrica - NCM 85167990; prancha alisadora - NCM 8516.32.00; sanduicheira - NCM 8516.79.90; secador de cabelos - NCM 8516.31.00; super mixer - NCM 8509.40.90; ventilador axial exaustor - NCM 8414.51.90; ventilador axial exaustor industrial - NCM 8414.51.90; e condicionador de ar - NCM 8415.10.11;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2022, conforme o inciso III da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre:

a) o valor da transferência de mercadoria de estabelecimento localizado em outra Unidade da Federação, sem prejuízo do aproveitamento dos demais créditos; e

b) o valor total das saídas promovidas pela central de distribuição nas operações interestaduais;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração em valor correspondente a 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. A relação de produtos beneficiados de que trata este Decreto poderá ser alterada, excepcionalmente, se houver manifestação formal de empreendimento industrial estabelecido no Estado de Pernambuco que comprove a produção de qualquer ou quaisquer dos referidos produtos beneficiados, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 17 do Decreto nº 21.959, de 1999.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## DECRETO Nº 52.129, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Concede estímulo previsto na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o PRODEPE, à empresa ZAIDAN INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO LTDA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 144/2022, de 23 de dezembro de 2021, do Conselho Estadual de Políticas Industrial, Comercial e de Serviços - CONDIC, que aprovou o Parecer Conjunto ADEPE/SEFAZ nº 124/2021, e o teor do Ofício CONDIC nº 195/2021, de 23 de dezembro de 2021,

### DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à empresa ZAIDAN INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COURO LTDA., estabelecida na Estrada Natuba, 1236, Maués, Vitória de Santo Antão - PE, com CNPJ/MF nº 43.864.045/0001-17 e CACEPE nº 0997613-27, o estímulo de que trata o art. 5º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características:

I - natureza do projeto: implantação;

II - enquadramento do projeto: agrupamento industrial prioritário;

III - produtos beneficiados: couro preparado/curtido - NCM 4107.12.20;

IV - prazo de fruição: a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017;

V - benefício concedido de crédito presumido do ICMS em valor equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal;

VI - não sujeição à cobrança do ICMS mínimo, de acordo com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 28.800, de 4 de janeiro de 2006; e

VII - taxa de administração: 2% (dois por cento) do total do benefício utilizado, durante o período de fruição, a ser paga por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 3º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de dezembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

## ATOS DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

**Nº 4157** - Dispensar o Coronel PM **ARLIS GADELHA XAVIER**, matrícula nº 1.940-2, da Função Gratificada de Chefe do Estado Maior Geral, símbolo FDA-1, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4158** - Dispensar o Coronel PM **IVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO**, matrícula nº 2.060-5, da Função Gratificada de Chefe da 2ª Seção do Estado Maior Geral, símbolo FDA-2, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4159** - Designar o Coronel PM **IVALDO ROQUE DOS SANTOS SOBRINHO**, matrícula nº 2.060-5, para exercer a Função Gratificada de Chefe do Estado Maior Geral, símbolo FDA-1, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4160** - Designar o Tenente Coronel PM **EMÍLIO JORGE VIEIRA DE FREITAS**, matrícula nº 920.508-0, para exercer a Função Gratificada de Chefe da 2ª Seção do Estado Maior Geral, símbolo FDA-2, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4161** - Transferir para a Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco, *ex-officio*, o Coronel PM **ARLIS GADELHA XAVIER**, matrícula nº 1.940-2, conforme dispõe o artigo 90, inciso II, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 110, de 03 de junho de 2008, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4162** - Dispensar o Coronel PM **ANTÔNIO RAUL PEREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 910.573-5, da Função Gratificada de Diretor Integrado Metropolitano, símbolo FDA-1, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4163** - Dispensar o Coronel PM **ANTÔNIO JOSÉ BARRETO WARREN**, matrícula nº 920.471-7, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional Metropolitano, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4164** - Dispensar o Coronel PM **CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, matrícula nº 940.262-4, da Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional Especializado, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4165** - Dispensar o Coronel PM **NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO**, matrícula nº 2.009-5, da Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Apoio Jurídico, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4166** - Dispensar o Coronel PM **CARLOS HENRIQUE COSTA FERRAZ**, matrícula nº 930.025-2, da Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4167** - Designar o Coronel PM **CLÁUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES**, matrícula nº 940.262-4, para exercer a Função Gratificada de Diretor Integrado Metropolitano, símbolo FDA-1, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4168** - Designar o Tenente Coronel PM **FRED JORGE PARENTE SARAIVA**, matrícula nº 930.033-3, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional Metropolitano, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4169** - Designar o Tenente Coronel PM **FLÁVIO BANTIM RIBEIRO**, matrícula nº 920.469-5, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Operacional Especializado, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4170** - Designar o Coronel PM **ANTÔNIO JOSÉ BARRETO WARREN**, matrícula nº 920.471-7, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo FDA-4, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4171** - Designar o Coronel PM **CARLOS HENRIQUE COSTA FERRAZ**, matrícula nº 930.025-2, para exercer a Função Gratificada de Gestor de Controle Administrativo de Apoio Jurídico, símbolo FDA-3, da Polícia Militar de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4172** - Transferir para a Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco, *ex-officio*, o Coronel PM **ANTÔNIO RAUL PEREIRA CAVALCANTE**, matrícula nº 910.573-5, conforme dispõe o artigo 90, inciso II, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 110, de 03 de junho de 2008, a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Nº 4173** - Transferir para a Reserva Remunerada da Polícia Militar de Pernambuco, *ex-officio*, o Coronel PM **NEY RODRIGO LIMA RIBEIRO**, matrícula nº 2.009-5, conforme dispõe o artigo 90, inciso II, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, com a redação dada pela Lei Complementar nº 110, de 03 de junho de 2008, a partir de 01 de janeiro de 2022.

## Secretarias de Estado

### ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

#### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº. 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e Alterações, **RESOLVE**:

**Nº 3.523**-Colocar à disposição da Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, o servidor Antônio Anderson Isidoro Tomaz, matrícula nº 4453-9, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.01.2022 até 31.12.2022.

**Nº 3.524**-Colocar à disposição da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A – EMPETUR, a servidora Cristiane Cordeiro dos Santos Ramos, matrícula nº 153.971-0, da Secretaria de Administração, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.01.2022 até 31.12.2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**:

**Nº 3.525**-Renovar horário especial de trabalho da servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 05/08/2021 (15897317), e COTA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 77/2021:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.000842/2021-94	257.916-2	Adnajar Barbosa da Silva	Auxiliar de Enfermagem	SES	04 (quatro) horas semanais até 04 de agosto de 2023

#### PORTARIA SAD Nº 3.526 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE**: 1) Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 3.495, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 29/12/2021; e 2) Conceder horário especial de trabalho à servidora abaixo relacionada, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 31/10/2021 (18339961), e NOTA TÉCNICA - SAD - NÚCLEO DE APOIO E CONTROLE DISCIPLINAR - Nº 125/2021 (20097315):

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001235/2021-41	4032802	Rivânia Maria Silva Santana	Assistente em Saúde/Técnico em Enfermagem	SES	04 (quatro) horas semanais até 30 de outubro de 2023

Cirilo José Cabral de Holanda Cavalcante  
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015, e art. 7º do Decreto nº 44.104, de 16 de fevereiro de 2017, **RESOLVE**:

**Nº 3.527**-Instaurar Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometidas por licitantes nos Processos Licitatórios abaixo relacionados, que serão conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pelas Portarias SAD nº 387, de 20/02/2018; nº 1.673, de 31/07/2019; e nº 2.516, de 18/10/2019.

Nº do Processo	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta	Turma
046/2021	ENCREM EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, CNPJ Nº 01.784.754/0001-42	0010.2021.CCPL-II. PE.0010.SAD.DEF-CIVIL	Deixar de apresentar documentos exigidos e Proposta	2

GIANNI DE LIMA GUIMARÃES  
Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE**:

**Nº 3.528**-Conceder, ao servidor(a) abaixo citado(a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir da publicação.

PROCESSO SEI Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO
1400005482.001981/2021-71	BRUNO ARTHUR SANTOS DE ALMEIDA	379.157-2	PROFESSOR	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	01 ANO

ROBERTO MAIA PIMENTEL  
Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

#### DESPACHOS DO GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, em consonância com o art. 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **RESOLVE**:

#### LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Indeferir o pedido formulado pelo(a) requerente, abaixo relacionado(a), nos termos da Nota Técnica nº 864 UNAJUR/PCPE (19406549).

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000865.000387/2021-57	EMERSON BEZERRA TENÓRIO	296.947-5	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Indeferir o pedido formulado pelo(a) requerente, abaixo relacionado(a), nos termos do Ofício nº 1898/2021 - GAB/SDS (20076387).

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900000950.000272/2021-01	ISABELA DE ARAÚJO GUEDES	387.719-1	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ROBERTO MAIA PIMENTEL  
Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

## CULTURA

Secretário: **Gilberto de Mello Freyre Neto**

#### LAB PE 2021LEI Nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC LISTA DE SUPLENTES

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco – SECULT/PE torna público que a lista de suplentes remanejados nos editais LAB-PE 2021 se encontra à disposição dos interessados no Portal Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br).Recife, 30 de dezembro de 2021.Gilberto de Mello Freyre Neto.Secretário de Cultura.

#### EDITAL DO 3º PRÊMIO ROBERTO DE FRANÇA (PERNALONGA) DE TEATRO DECRETO ESTADUAL Nº 45.474/2017

A Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o concurso para o EDITAL DO 3º PRÊMIO ROBERTO DE FRANÇA (PERNALONGA) DE TEATRO, que tem como objetivo reconhecer, valorizar e incentivar artistas e coletivos teatrais pernambucanos por suas trajetórias, premiando suas iniciativas diversas e seus espetáculos teatrais de livre temática, no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que serão distribuídos em diversas categorias, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 45.474/2017, cujo inteiro teor e anexos se encontram à disposição dos interessados no portal oficial da SECULT Cultura.PE (www.cultura.pe.gov.br) e as inscrições estarão abertas no período de 07 de janeiro de 2022 à 11 de março de 2022 até às 18h00min, exclusivamente através do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br). Recife, 30 de dezembro de 2021. Gilberto de Mello Freyre Neto. Secretário de Cultura.

#### PORTARIA Nº 029/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre as inscrições, processo de seleção, análise das propostas e premiação do 3º Prêmio Roberto de França (Pernalonga) de Teatro, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Art. 1º. Tornar público a abertura das inscrições para o Edital do **3º Prêmio Roberto de França (Pernalonga)** de Teatro, instituído pelo Decreto Estadual nº 45.474/2017, cujas inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio da plataforma Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), de 07 de janeiro de 2022 a 11 de março de 2022 até às 18h00min.Art. 2º. Determinar que os recursos oriundos do Decreto nº 45.474/2017 sejam utilizados para fins de valorizar, fomentar, reconhecer e divulgar a criação artística no âmbito da linguagem de Teatro amador e profissional de Pernambuco, através da premiação total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), que deverá ser distribuída em categorias previstas em seu edital. Art. 3º As despesas oriundas deste certame correrão por conta de dotação orçamentária sob o nº 13.392.0370.1732.0000, Fonte 0101, da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco. Art. 4º. O processo de seleção será efetuado em duas etapas (análise preliminar e análise de mérito). Parágrafo Primeiro. A análise preliminar é constituída da triagem dos documentos e materiais obrigatórios, em que será verificado o cumprimento das exigências do respectivo edital e seus anexos. Parágrafo Segundo. A análise de mérito será realizada por uma Comissão de Seleção, nomeada pela Secult-PE, composta por dois profissionais especialistas em teatro e, até dois servidores da Secult-PE, representantes da Assessoria de Teatro e Ópera. Art. 5º. O inteiro teor do Edital do 3º Prêmio Roberto de França (Pernalonga) de Teatro estará à disposição dos interessados no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br). Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o término do certame. Recife, 30 de dezembro de 2021. Gilberto de Mello Freyre Neto, Secretário de Cultura.

## DEFESA SOCIAL

Secretário: **Humberto Freire de Barros**

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 6070, DE 27/12/2021** – Designar ao Perito Criminal **Fernando Rafael da Costa e Silva**, mat. nº 390924-7, para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Unidade de Plantão Criminalístico da Gerência do Instituto de Criminalística Professor Armando Samico ICPAS/GGPOC/SDS, no período de 01/12/2021 a 29/01/2022, durante o afastamento do Perito Criminal **Carlos Barreto de Freitas**, mat. nº 209479-7, em gozo de licença prêmio.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
Secretário de Defesa Social

#### PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, atinente ao Processo SEI nº 3900000003.002929/2021-76, **resolve**:

**Nº 6071, DE 27/12/2021** – Autorizar a prorrogação do afastamento do Estado, da Primeiro Sargento **BM Bruna Maria Siqueira Moreira Leão**, para, em Brasília-DF, no período de 25 de maio de 2022 a 24 de maio de 2023, continuar mobilizado na Secretaria de Gestão da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública-SEGEN da Força Nacional de Segurança Pública-DFNSP do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sem ônus para o Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 6072, DE 27/12/2021 – Atribuir** a Soldado BM **Maisa Bezerra de Assunção**, mat. nº 719004-2, a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, da Gerência de Arquitetura e Engenharia-GAE/SDS, ficando dispensado o 2º Sargento PM **Ademario Correa de Moraes**, mat. nº 930883-0, a contar de **01/01/2022**.

**Nº 6073, DE 27/12/2021 – Designar** o Subtenente PM Edivaldo Morais dos Santos, mat. nº 105566-6, a Função Gratificada de Chefe da Unidade da Equipe Operacional VII, símbolo FGS-1, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/SDS, **com efeito retroativo ao dia 10/12/2021**.

**Nº 6074, DE 27/12/2021 – Atribuir** o 3º Sargento PM Marcelo José de Brito, matrícula nº 104202-5, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional I, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, **com efeito retroativo ao dia 10/12/2021**.

**Nº 6075, DE 27/12/2021 – Atribuir** o Cabo PM Rosemerto Rosendo da Silva, mat. nº 116044-3, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional II, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca/GAB/SDS, **com efeito retroativo ao dia 10/12/2021**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
Secretário de Defesa Social

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 30/11/2021**

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

**Nº 5619, DE 30/11/2021 – Prorrogar os efeitos** da Portaria SDS nº 3944, de 25/08/2021, referente ao Comissário de Polícia **José Carlos da Costa**, matrícula nº 273336-6, até **13/12/2021**.  
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DOE 228 DE 02/12/2021).

HUMBERTO FREIRE DE BARROS  
Secretário de Defesa Social

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

**PORTARIAS DO COMANDO GERAL**

Nº 714/PMPE - DGP2 , de 28 de dezembro de 2021. EMENTA: Reverter de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/JUN/94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18/JAN/18, publicada no SUNOR nº 001, de 19/JAN/18: RESOLVE: I - Reverter os policiais militares abaixo relacionados por haverem concluído o Curso de Formação da Polícia Federal:

Grad.	Matricula	Nome	OME de ORIGEM	Doc. SEI
SD	1199293	ROMARIO JOSE DA SILVA CONCEIÇÃO	AG	20048416
CB	1128159	ADMILSON MARQUES DOS PRAZERES	13º BPM	20046448

II - Classificar o militar nas OME de Origem; III - A presente Portaria entra em vigor a contar de 27/DEZ21. SEI nº 3900000034.003020/2021-78.

Nº 726 /PMPE-DGP-3, de 29/12/2021. EMENTA: Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16/06/1994, RESOLVE: I – Licenciara a pedido do serviço ativo da PMPE, a contar de 27 de dezembro de 2021, com fundamento no art. 109, Inciso I, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o Sd PM Mat. 120268-5/9ª CIPM - BRENO GOMES PEREIRA, filho de Cláudia Regina Gomes Bezerra e de Antônio Pereira e Silva, em atendimento ao contido no requerimento firmado pelo referido Soldado constante no anexo 19971383 do Processo SEI 3900037579.000685/2021-82. II – O Comando da 9ª CIPM deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar licenciado, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº021/2002; bem como, anexar no Processo SEI 3900037579.000685/2021-82 o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral nº 460, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral nº 461, de 07 JUL 2021, publicada também no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021. III - DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4 e DGP-10 adotem providências decorrentes dentro das respectivas esferas de atribuições; IV - Publique-se e registre-se. SEI nº 3900037579.000685/2021-82.

Nº 727/PMPE-DGP-3, de 29/12/2021. EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº17.589, de 16 de junho de 1994. RESOLVE: I – Transferir para a Reserva não Remunerada, a contar de 27 de dezembro de 2021, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal c/c o art,100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o CB PM Mat. 112578-8/ BPRV – DIEGO TAVARES DE MELO, filho de Luciana Galdino de Lima Melo e de Renato Tavares de Melo, em virtude de ter tomado posse, por meio de concurso público em Cargo de Agente da Polícia Rodoviária Federal, conforme informação contida no Processo SEI 3900037606.000398/2021-06; II – O Comando do BPRV deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar transferido para Reserva não Remunerada, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº021/2002; bem como, anexar no Processo SEI 3900037606.000398/2021-06 o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral nº 460, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral nº 461, de 07 JUL 2021, publicada também no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021. III - DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4 e DGP-10 adotem providências decorrentes dentro das respectivas esferas de atribuições; IV - Publique-se e registre-se. SEI nº 3900037606.000398/2021-06.

Nº 731/PMPE - DGP-3, de 30 de dezembro de 2021. EMENTA: Transferência para a Reserva Não Remunerada. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº17.589, de 16 de junho de 1994. RESOLVE: I – Transferir para a Reserva não Remunerada, a contar de 28 de dezembro de 2021, com fundamento do art. 142, § 3º, II da Constituição Federal c/c o art,100, § 3º da Constituição do Estado de Pernambuco, o CB PM Mat. 115620-9/1º BPTan – ADMILSON LINS DA SILVA JUNIOR, filho de Rozineide Rodrigues da Silva e de Admilson Lins da Silva, em virtude de ter tomado posse, por meio de concurso público no cargo efetivo de Policial Rodoviário Federal, conforme informação contida no Processo SEI 3900037613.001955/2021-17; II – O Comando do 1º BPTan deverá proceder o recolhimento da Carteira de Identidade Militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do referido policial militar transferido para Reserva não Remunerada, conforme dispõe a Portaria do Comando-Geral nº 578, publicada no SUNOR nº021/2002; bem como, anexar no Processo SEI 3900037613.001955/2021-17 o decorrente Auto de Desligamento, em cumprimento ao contido no art. 3º, XII da Portaria Normativa do Comando Geral nº 460, de 07 JUL 2021, publicada no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021, na forma indicada na Portaria Normativa do Comando Geral nº 461, de 07 JUL 2021, publicada também no SUNOR nº 047 de 20 de julho de 2021. III - DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4 e DGP-10 adotem providências decorrentes dentro das respectivas esferas de atribuições; IV - Publique-se e registre-se. SEI nº 3900037613.001955/2021-17.

José **ROBERTO** de Santana - Cel **QOPM**  
Comandante Geral da PMPE  
Por Delegação:  
Carlos Eduardo Gomes de SÁ – **CEL QOPM**  
Diretor de Gestão de Pessoas

**EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Secretário: **Marcelo Andrade Bezerra Barros**

**PORTARIA SEE Nº 6362 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE nº 2/2016, de 02/5/2016 e suas alterações, torna público o **Parecer Técnico GGEP/SEIP/SEE/PE nº 01/2021-SEIP, de 09/12/2021**, que regulariza o Recredenciamento da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE), localizada na Rua Quarenta e Oito, 224, Espinhoiro, Recife-PE, CEP: 52020-060, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no período de 04/09/2013 a 03/09/2019; e recredencia a referida Unidade de Ensino pelo prazo de 08 (oito) anos com efeito retroativo a 04 de setembro de 2019.

**PORTARIA SEE Nº 6364 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE nº 2/2016, de 02/5/2016 e suas alterações, torna público o **Parecer Técnico GGEP/SEIP/SEE/PE nº 01/2021-SEIP, de 09/12/2021**, que autoriza a renovação da Autorização do curso Técnicos em Vigilância em Saúde - Eixo Ambiente e Saúde - da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE), localizada na Rua Quarenta e Oito, 224, Espinhoiro, Recife-PE, CEP: 52020-060, pelo prazo de 06 (seis) anos com efeito retroativo a 12 de maio de 2019.

**PORTARIA SEE Nº 6365 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução CEE/PE nº 2/2016, de 02/5/2016 e suas alterações, torna público o **Parecer Técnico GGEP/SEIP/SEE/PE nº 01/2021-SEIP, de 09/12/2021**, que Autorização a oferta do curso Técnicos em Análises Clínicas - Eixo Ambiente e Saúde - da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco (ESPPE), localizada na Rua Quarenta e Oito, 224, Espinhoiro, Recife-PE, CEP: 52020-060, pelo prazo de 06 (seis) anos com efeito retroativo a 1º de dezembro de 2021.

**PORTARIA SEE Nº 6366 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 138/2021-CES, de 01/12/2021**, que aprova Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado pela Faculdade do Sertão do Pajeú (FASP), credenciada pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, por força do Parecer CEE/PE nº 127/2016 – CES, tornado público pela Portaria SEE nº 054/2017 de 06 de janeiro de 2017, Instituição mantida pela Autarquia Educacional de Afogados de Ingazeira (AEDA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.4790337/0001-60, localizada na rua Dr. Osvaldo Gouveia s/n, Afogados da Ingazeira / Pernambuco, CEP nº 56.800-000, na modalidade presencial, com alteração da Matriz Curricular, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, com turmas de 50 (cinquenta) estudantes, pelo prazo de 06 (seis) anos, retroativo a 11/10/2020.

**PORTARIA SEE Nº 6367 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE à Renovação da Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Técnico de Goiana Ltda., CNPJ nº 11.393.557/0001-56, mantenedor do CENTEG - Centro de Ensino Técnico de Goiana, localizado na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº 47, Nova Goiana, Goiana/PE, CEP nº 55.900-000, recredenciado pelo parecer CEE/PE nº 118/2021 - CEB, publicado no DOE de 25/11/2021 pela Portaria SEE nº 6050 de 24/11/2021. A renovação da autorização será concedida pelo prazo de 06 (seis) anos retroativo a 14/11/2019.

**PORTARIA SEE Nº 6368 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 152/2021-CES, de 09/12/2021**, que aprova à Renovar o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com alteração da Matriz Curricular, ofertado pela Faculdade de Petrolina (FACAPE), recredenciada pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, por força do Parecer CEE/PE nº 131/2018-CES, Instituição mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AESVF), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 11.157.971/0001-66, localizada no Campus Universitário, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE – Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.328-903, na modalidade presencial, turnos diurno e noturno, com 100 (cem) vagas anuais, com turmas de 50 (cinquenta) estudantes, pelo prazo de 06 (seis) anos, retroativo a 02/12/2020.

**PORTARIA SEE Nº 6369 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016 torna público o **Parecer CEE/PE nº 163/2021-CEB, de 09/12/2021**, que aprova o Credenciamento da Escola Técnica Particular III Ltda., CNPJ nº 34.427.972/0001-89, mantenedora da Escola Técnica Particular III, situada na Av. Cícero Batista de Oliveira, nº 3.081, A Área 01, Bairro São José, Gravatá/PE, CEP: 55.641-590, pelo prazo de 08 (oito) anos, bem como, à autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial pelo prazo de 06 (seis) anos.

Os prazos autorizativos serão contados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**PORTARIA SEE Nº 6370 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016 , torna público o **Parecer CEE/PE nº 164/2021-CEB, de 09/12/2021**, que aprova o Credenciamento do Instituto Dom Kúrios Educacional EIRELE, CNPJ nº 33.509.208/0001-90, mantenedor da Instituição IDK Educacional, situada à Rua Dr. Adelino, nº 150, Bairro de Afogados, Recife/PE, CEP: 50.820-590 para oferta de Educação Profissional Técnica em Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, e à Autorização do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial, pelo prazo de 06 (seis) anos. Os prazos autorizativos serão contabilizados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

**PORTARIA SEE Nº 6371 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 165/2021-CES, de 09/12/2021**, que aprova à Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração ofertado pela Universidade de Pernambuco (UPE), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.022.597/0001-91, nos Campi: Benfica, localizado na Av. Sport Clube do Recife, 252 – Madalena, Recife – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50.750-500, nos turnos vespertino e noturno, na modalidade presencial, com 240 vagas; Caruaru, situado no Polo Comercial de Caruaru, Avenida Projetada, Terreno Urbano 1 A-B, S/N, CEP, nº 55014-908, Nova Caruaru, Caruaru – PE, na modalidade presencial, no turno noturno, com 50 vagas e Salgueiro, localizado na Rua Veremundo Soares, S/N, Zona Rural, CEP nº 56.000.000, Salgueiro-PE, na modalidade presencial, no turno noturno, com 50 vagas, pelo prazo de 06 anos, contados a partir de 01.01.2019, conforme Resolução CEE/PE nº 02/2015.

**PORTARIA SEE Nº 6372 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 03/2016, de 09/05/2016 , torna público o **Parecer CEE/PE nº 166/2021-CEB, de 15/12/2021**, que aprova o Credenciamento da Damar Cursos Técnicos Ltda. – EPP, CNPJ nº 15.580.414/0001-04, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, unidade localizada na Rodovia BR – 101 Sul, nº 34.318, Galpões 2D e 3D, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP nº 54.500-990 para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Modalidade de Educação a Distância (EAD), pelo prazo de 8 (oito) anos, e autorizações, pelo prazo de 6 (seis) anos, para oferta dos Cursos: Técnico em Administração, Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Logística, todos do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, sem saídas intermediárias na modalidade EAD. Os prazos autorizativos serão contados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

**PORTARIA SEE Nº 6373 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 169/2021-CES, de 15/12/2021**, que constatada a regularidade administrativa da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira (AEDA), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.479.037/0001-60, localizada na Rua Dr. Osvaldo Gouveia S/N, Afogados da Ingazeira – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.800-000, mantenedora da Faculdade do Sertão do Pajeú (FASP), cuja regularidade administrativa é consequência da primeira, o voto é no sentido de recredenciá-la, permitindo a continuidade de seu funcionamento como integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco pelo prazo de 08 (oito ) anos, contados a partir de 07 de janeiro de 2022.

**PORTARIA SEE Nº 6374 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 170/2021-CES, de 15/12/2021**, que aprova à Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física ofertado pela Universidade de Pernambuco (UPE), Campus Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0001-91, com credenciamento pelo Parecer CEE/PE nº 135/2021 de 24 de novembro de 2021 e Portaria SEE nº 6171/2021 de 03 de dezembro de 2021, publicada no DOE de 04 de dezembro 2021, localizada na Rua Arnóbio Marques, nº 310, Santo Amaro, Recife – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50100-130, com 70 vagas anuais, distribuídas em duas turmas de 35 estudantes cada, no turno diurno, pelo prazo de 01 (um) ano e 02 (dois) meses, contados a partir de 27.10.2020. Justifique-se o prazo para que providências sejam adotadas no que concerne ao pleno atendimento às Resoluções CNE/CES nº 6, de 11 de dezembro de 2018 e CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro 2019.

**PORTARIA SEE Nº 6375 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 138/2021-CES, de 01/12/2021**, que aprova Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ofertado pela Faculdade do Sertão do Pajeú (FASP), credenciada pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, por força do Parecer CEE/PE nº 127/2016 – CES, tornado público pela Portaria SEE nº 054/2017 de 06 de janeiro de 2017, Instituição mantida pela Autarquia Educacional de Afogados de Ingazeira (AEDA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.4790337/0001-60, localizada na rua Dr. Osvaldo Gouveia s/n, Afogados da Ingazeira / Pernambuco, CEP nº 56.800-000, na modalidade presencial, com alteração da Matriz Curricular, com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno, com turmas de 50 (cinquenta) estudantes, pelo prazo de 06 (seis) anos, retroativo a 11/10/2020.

**PORTARIA SEE Nº 6376 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE à Renovação da Autorização do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade presencial, a ser ofertado pelo Centro de Ensino Técnico de Goiana Ltda., CNPJ nº 11.393.557/0001-56, mantenedor do CENTEG - Centro de Ensino Técnico de Goiana, localizado na Avenida Manoel Carlos de Mendonça, nº 47, Nova Goiana, Goiana/PE, CEP nº 55.900-000, recredenciado pelo parecer CEE/PE nº 118/2021 - CEB, publicado no DOE de 25/11/2021 pela Portaria SEE nº 6050 de 24/11/2021. A renovação da autorização será concedida pelo prazo de 06 (seis) anos retroativo a 14/11/2019.

**PORTARIA SEE Nº 6377 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o Parecer CEE/PE nº 152/2021-CES, de 09/12/2021, que aprova à Renovar o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, com alteração da Matriz Curricular, ofertado pela Faculdade de Petrolina (FACAPE), recredenciada pelo Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco, por força do Parecer CEE/PE nº 131/2018-CES, Instituição mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AESVF), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 11.157.971/0001-66, localizada no Campus Universitário, s/n, Vila Eduardo, Petrolina/PE – Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.328-903, na modalidade presencial, turnos diurno e noturno, com 100 (cem) vagas anuais, com turmas de 50 (cinquenta) estudantes, pelo prazo de 06 (seis) anos, retroativo a 02/12/2020.

**PORTARIA SEE Nº 6378 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016 torna público o **Parecer CEE/PE nº 163/2021-CEB, de 09/12/2021**, que aprova o Credenciamento da Escola Técnica Particular III Ltda., CNPJ nº 34.427.972/0001-89, mantenedora da Escola Técnica Particular III, situada na Av. Cícero

Batista de Oliveira, nº 3.081, A Área 01, Bairro São José, Gravatá/PE, CEP: 55.641-590, pelo prazo de 08 (oito) anos, bem como, à autorização para a oferta do Curso Técnico em Enfermagem, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial pelo prazo de 06 (seis) anos.

Os prazos autorizativos serão contados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### PORTARIA SEE Nº 6379 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 02/2016, de 02/05/2016, torna público o **Parecer CEE/PE nº 164/2021-CEB, de 09/12/2021**, que aprova o Credenciamento do Instituto Dom Kúrios Educacional EIRELE, CNPJ nº 33.509.208/0001-90, mantenedor da Instituição IDK Educacional, situada à Rua Dr. Adelino, nº 150, Bairro de Afogados, Recife/PE, CEP: 50.820-590 para oferta de Educação Profissional Técnica em Nível Médio, na modalidade Presencial, pelo prazo de 08 (oito) anos, e à Autorização do Curso Técnico em Agente Comunitário de Saúde, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saídas intermediárias, na modalidade Presencial, pelo prazo de 06 (seis) anos. Os prazos autorizativos serão contabilizados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado.

#### PORTARIA SEE Nº 6380 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 165/2021-CES, de 09/12/2021**, que aprova à Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração ofertado pela Universidade de Pernambuco (UPE), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 11.022.597/0001-91, nos Campi: Benfica, localizado na Av. Sport Clube do Recife, 252 – Madalena, Recife – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50.750-500, nos turnos vespertino e noturno, na modalidade presencial, com 240 vagas; Caruaru, situado no Polo Comercial de Caruaru, Avenida Projetada, Terreno Urbano 1 A-B, S/N, CEP nº 55014-908, Nova Caruaru, Caruaru – PE, na modalidade presencial, no turno noturno, com 50 vagas e Salgueiro, localizado na Rua Veremundo Soares, S/N, Zona Rural, CEP nº 56.000.000, Salgueiro-PE, na modalidade presencial, no turno noturno, com 50 vagas, pelo prazo de 06 anos, contados a partir de 01.01.2019, conforme Resolução CEE/PE nº 02/2015.

#### PORTARIA SEE Nº 6381 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 03/2016, de 09/05/2016, torna público o **Parecer CEE/PE nº 166/2021-CEB, de 15/12/2021**, que aprova o Credenciamento da Damar Cursos Técnicos Ltda. – EPP, CNPJ nº 15.580.414/0001-04, mantenedora do Centro de Ensino Técnico Grau T, unidade localizada na Rodovia BR – 101 Sul, nº 34.318, Galpões 2D e 3D, Distrito Industrial, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP nº 54.500-990 para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Modalidade de Educação a Distância (EAD), pelo prazo de 8 (oito) anos, e autorizações, pelo prazo de 6 (seis) anos, para oferta dos Cursos: Técnico em Administração, Técnico em Recursos Humanos e Técnico em Logística, todos do Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, sem saídas intermediárias na modalidade EAD. Os prazos autorizativos serão contados a partir da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

#### PORTARIA SEE Nº 6382 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 169/2021-CES, de 15/12/2021**, que constatada a regularidade administrativa da Autarquia Educacional de Afogados da Ingazeira (AEDA), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.479.037/0001-60, localizada na Rua Dr. Osvaldo Gouveia S/N, Afogados da Ingazeira – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.800-000, mantenedora da Faculdade do Sertão do Pajeú (FASP), cuja regularidade administrativa é consequência da primeira, o voto é no sentido de recredenciá-la, permitindo a continuidade de seu funcionamento como integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco pelo prazo de 08 (oito) anos, contados a partir de 07 de janeiro de 2022.

#### PORTARIA SEE Nº 6383 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e da Resolução do CEE/PE nº 01/2017, de 03/07/2017, torna público o **Parecer CEE/PE nº 170/2021-CES, de 15/12/2021**, que aprova à Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física ofertado pela Universidade de Pernambuco (UPE), Campus Santo Amaro, inscrita no CNPJ nº 11.022.597/0001-91, com credenciamento pelo Parecer CEE/PE nº 135/2021 de 24 de novembro de 2021 e Portaria SEE nº 6171/2021 de 03 de dezembro de 2021, publicada no DOE de 04 de dezembro 2021, localizada na Rua Arnóbio Marques, nº 310, Santo Amaro, Recife – PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50100-130, com 70 vagas anuais, distribuídas em duas turmas de 35 estudantes cada, no turno diurno, pelo prazo de 01 (um) ano e 02 (dois) meses, contados a partir de 27.10.2020. Justifique-se o prazo para que providências sejam adotadas no que concerne ao pleno atendimento às Resoluções CNE/CES nº 6, de 11 de dezembro de 2018 e CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro 2019.

#### PORTARIA SEE Nº 6384 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e considerando os termos do art. 5º § 1º, 3º e 4º, e art. 6º da LC nº 125, de 10.07.2008, bem como do Dec. nº 37.825 de 31.01.2012, RESOLVE: Designar, Pro-Tempore, **ROSSANA MICHELLINE MARTINS FERREIRA FIRMINO**, mat. 176.083-1, para exercer a função de Diretor da da EREM Luiz Alves da Silva, jornada Integral, Santa Cruz do Capibaribe, GRE Agreste Centro Norte - Caruaru, atribuindo-lhe as gratificações de localização especial e de representação equivalente à função de diretor de escola de grande porte, durante o impedimento do titular RIMARIO CLISMERIO DA SILVA, mat. 271.838-3, por Licença Médica, pelo período de 60 dias a partir de 07.10.2021.

#### PORTARIA SEE Nº 6385 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido na Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: Tornar sem efeito as **Portarias SEE nº 6296, 6297, 6298 e 6299 de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 24 de dezembro de 2021.**

#### PORTARIA SEE-GGPE DE 30 DE 12 DE 2021.

O GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA PORTARIA SEE Nº 1019 DE 12.03.2021, **RESOLVE**:

**Nº 6386** - Remover EVANCY MARIA SILVA DE SOUSA GUIMARAES, Prof. LPE, II, A, mat.252.183-0, para a Esc. Gabriela Mistral, Alto do Pascoal, GRE Recife Norte, com 200 h/a de Educação Física, a partir de 19.11.2021. 1400005293.004186/2021-61.

#### PORTARIA SEE Nº 6387 DE DEZEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, inciso III, da Constituição Estadual e pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), através da Gerência de Monitoramento da Rede Escolar (GMRE); da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE); Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF e da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP); Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO) e aprovação da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), com base no Art. 208, VII, da Constituição Federal de 1988, e na Lei nº 9.394/1996, **RESOLVE**:

Art. 1º Publicar as Orientações e o Cronograma Estadual de Ações Anuais para Operacionalização do ano de 2022, executado no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco, conforme Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Cabe a todos os servidores da Secretaria de Educação e Esportes, das Gerências Regionais de Educação e das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, observar as ações contidas nesta portaria e no Anexo Único no qual constam as atividades a serem registradas no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE).

Art. 2º Cabe ao(a) Gerente da Gerência Regional de Educação - GRE e ao(a) Coordenador(a) da Coordenação Geral de Gestão da Rede - CGGR acompanhar o quantitativo de turmas existentes ou criadas nas Unidades Escolares Estaduais, inclusive nos anexos e extensões, para assegurar quantitativo equivalente ao número de estudantes exigido por turma e etapa/modalidade de ensino, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 004/2019 - GEOE que estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante, na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado de 15 de novembro de 2019.

Art. 3º A Equipe Gestora da Unidade Escolar deverá finalizar o ano de 2021 com a organização dos dados inseridos, para fins de escrituração escolar, conforme instrução normativa de Avaliação e iniciar o ano de 2021 no SIEPE, conforme cronograma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 4º As Gerências Regionais de Educação deverão reorganizar e confirmar as turmas existentes no ano 2021 que migraram, bem como criar novas turmas no SIEPE, caso necessário, até o dia 14.01.2022.

Parágrafo único. Durante o processo de reorganização e criação das turmas, as GREs deverão comunicar aos (às) gestores(as) das Unidades Escolares que iniciem o processo de enturmação, o qual deverá ser concluído, impreterivelmente até o dia 02.02.2022, considerando o prazo de efetivação da matrícula e período de oferta das vagas remanescentes, para os novos estudantes.

Art. 5º Os(As) Gestores(as) Escolares deverão solicitar a todos os(as) professores(as), por escrito, a disponibilidade horária, inclusive das aulas atividades e ações complementares até 29.12.2021 para elaboração do respectivo quadro de horário.

Art. 6º Os(As) Gestores(as) deverão concluir a inserção dos quadros de horário de todas as turmas, sem pendências, no SIEPE, impreterivelmente até o dia 02.02.2022.

Parágrafo único. Os(As) Gestores(as) Escolares não deverão modificar o quadro de horário após a publicação de sua organização no SIEPE, exceto com autorização expressa do Gerente da respectiva Gerência Regional de Educação.

Art. 7º Os(As) Gestores(as) Escolares deverão garantir o cumprimento das ações elencadas no cronograma anexo a esta portaria, assegurando a estruturação do diário de classe eletrônico, nas escolas autorizadas por portaria específica do Secretário de Educação e Esportes, a utilizarem este instrumento, sem prejuízo dos registros para o início do ano de 2022.

Art. 8º Os casos omissos nesta Portaria deverão ser resolvidos pelas GREs, em conjunto com as Secretarias Executivas.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

### ANEXO I CRONOGRAMA ESTADUAL DE AÇÕES ANUAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO ANO LETIVO DE 2022 NO SIEPE

#### ANEXO I - CRONOGRAMA / REGISTRO NO SIEPE

ATIVIDADES	DATA		RESPONSÁVEL
	INÍCIO	FIM	
Cadastrar calendário padrão	21/12/2021		SEGE
Alterar matriz curricular no sistema(apenas quando necessário)	21/12/2021		SEE
Encerrar o ano letivo/2021	30/12/2021		Escola
Abertura do ano letivo/2022	03/01/2022		Escola
Cadastrar calendário/2022	03/01/2022		Escola
Validar calendário/2022	03/01/2022	14/01/2022	GRE
Criar, ajustar e gerar saldo das turmas	03/01/2022	14/01/2022	GRE
Enturmar todos os estudantes	03/01/2022	27/01/2022	Escola
Efetivar matrícula de estudantes em continuidade, transferidos e em recepção			Escola
Realizar atribuição de aulas	10/01/2022	24/01/2022	Escola
Criar e homologar quadros de horários das turmas	10/01/2022	31/01/2022	Escola
Organizar todas as turmas	02/02/2022		Escola
Atualização dos diários de classe pelo professor	1º Bim - 21/04 a 27/04 2º Bim - 27/07 a 02/08 3º Bim - 06/10 a 12/10 4º Bim - 23/12 a 29/12		Escola
Registrar as notas das Progressões Parciais dos estudantes	Em cada bimestre		Escola
Cadastrar e atualizar os dados gerais das Unidades Escolares			Escola
Inserir ou atualizar novas informações nos cadastros dos estudantes			Escola
Registrar as movimentações dos estudantes			Escola
Enturmar estudantes e atribuir aulas dos professores (turmas regulares e diversificadas)			Escola
Registrar o "motivo da não atribuição" de aulas			Escola
Cadastrar históricos escolares de anos anteriores	Permanente		Escola
Atualizar dados da Unidade Interna (Censo Escolar)			Escola
Verificar duplicidade de estudantes			Escola/GRE
Unificar estudantes em duplicidade			GRE
Revisar e cadastrar os ambientes das Unidades Escolares			GRE
Cadastrar turmas diversificadas (projetos, AEE e atividade complementar)			Escola
Cadastrar todas as unidades externas (anexos e extensões)			SEGE/GEOE
Cadastros dos dados e marcação dos botões de conclusão dos apontamentos no Diário de Classe	22/12/2022	30/12/2022	Escola
Registro de Parecer Conclusivo para as Escolas Indígenas, EJA Campo (continuidade) e Anos Iniciais	23/12/2022	30/12/2022	Escola
Gerar Parecer Conclusivo			Escola
Verificar ATAS de Resultados Finais			
Encerrar ano letivo 2022	30/12/2022		

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA SEE Nº 0052021

Estabelece normas e diretrizes para a **Organização do Ano Letivo Unidades Escolares** da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme disposto no Decreto Estadual nº 40.599/2014 e de acordo com a Lei Estadual nº 11.329/1996 (Estatuto do Magistério Público de Pernambuco), por intermédio da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação – SECO; Secretaria Executiva de Gestão da Rede – SEGE; Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE; Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP; Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAF, mediante aprovação da Gerência de Normalização do Sistema Educacional – GENSE, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996 (DOU de 23.12.1996) e na Lei Estadual Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Estadual Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017), e

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a atuação dos professores de todos os componentes curriculares, de acordo com as matrizes curriculares das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, com vista a garantir o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir que a carga horária total do (a) professor (a) efetivo(a) seja cumprida em uma única Unidade Escolar, como estratégia para melhorar a qualidade do seu tempo pedagógico e a implementação eficaz do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

**CONSIDERANDO** a inserção dos dados no Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE) para otimizar o gerenciamento de informações, no âmbito da Gestão da Rede Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** a melhoria da qualidade do ensino e, conseqüentemente, a elevação dos indicadores educacionais; e

**CONSIDERANDO** a valorização dos profissionais da educação.

#### RESOLVE:

Art. 1º Estabelece normas e diretrizes para a organização do Ano Letivo nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco.

#### CAPÍTULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO

Art. 2º É de responsabilidade da Secretaria de Educação e Esportes, notadamente das Gerências Regionais de Educação e das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, a organização de cada ano letivo e o acompanhamento das ações desenvolvidas para o atendimento à comunidade escolar dentro dos padrões de qualidade social propostos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

#### CAPÍTULO II

##### DA INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 3º É de responsabilidade da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE), Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF), das Gerências Regionais de Educação (GREs) e Unidades Escolares (UEs) assegurarem o padrão básico de funcionamento com vista à organização, limpeza e manutenção dos ambientes escolares.

#### CAPÍTULO III

##### DA DISTRIBUIÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS

Art. 4º É de responsabilidade da Coordenação Geral de Programas e Projetos da Rede (CGPP) coordenar as ações referentes à gestão dos livros didáticos, pedagógicos e literários da Educação Básica, distribuídos no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD, destinados aos (às) beneficiários (as), que são os (as) estudantes e professores (as) das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

Art. 5º Compete ao (à) Gerente de cada Gerência Regional de Educação e Coordenador (a) da sua respectiva Coordenação Geral de Gestão da Rede (CGGR) monitorar/assessorar a execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD junto às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino.

Art. 6º Cabe às Unidades Escolares cumprir o que está disposto nas competências a elas estabelecidas na Resolução CD/FNDE Nº 42, de 28 de agosto de 2012, no Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, na Instrução Normativa SEE Nº 001/2018 e na Instrução Normativa SEE Nº 001/2019, no tocante à execução do Programa Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD.

**CAPÍTULO IV**

**DO TOTAL DE TURMAS E ESTUDANTES POR UNIDADE ESCOLAR**

Art. 7º Cabe ao(a) Gerente de cada GRE e ao(a) Coordenador(a) da sua respectiva Coordenação Geral de Gestão da Rede(CGGR) acompanhar o quantitativo de turmas existentes ou criadas nas Unidades Escolares, inclusive nos anexos e extensões, para assegurar um quantitativo equivalente ao número de estudantes exigidos por turma e etapa/modalidade de ensino, conforme a Instrução de Matrícula vigente da Rede Estadual de Ensino, publicada no Diário Oficial do Estado, a qual dispõe sobre as normas e procedimentos de matrícula.

**CAPÍTULO V**

**DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL**

Art. 8º A Lei Estadual nº 15.554, de 15 de julho de 2015, no Art. 2º, combinada com o Decreto Estadual nº 44.107, de 16 de fevereiro de 2017, regulamentam a utilização do benefício de Passe Livre Estudantil no âmbito do Sistema Metropolitano de Transporte Público de Passageiros para os (as) estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 9º Cabe a cada Unidade de Escolar manter atualizados os dados cadastrais dos (as) estudantes no SIEPE.

Parágrafo único. O registro do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda/Receita Federal é exigido em caráter obrigatório pelo Grande Recife Consórcio de Transporte

**CAPÍTULO VI**

**DO QUADRO DE PROFESSORES**

Art. 10. É de responsabilidade da Gerência Geral de Gestão de Pessoas – GGPE, da GRE e do(a) Gestor(a) Escolar, a localização nas turmas, de todos os professores, no âmbito da sua área de formação, conforme a Matriz Curricular da etapa e/ou modalidade de ensino de cada Unidade Escolar, como também as providências para solicitação de publicação de portaria de localização do(a) professor(a), em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado.

§ 1º A situação funcional de professores (as) efetivos(as) em cada Unidade Escolar abrange as funções de (as funções):

- I- de gestão;
- II- técnico-pedagógicas; e
- III- professores (de docência) em regência de classe.

§ 2º As funções de gestão e técnico-pedagógicas abaixo relacionadas, deverão ser preenchidas, exclusivamente, por professores efetivos:

- I – gestor (a);
- II – gestor (a) adjunto (a);
- III - assistente de gestão;
- IV – educador (a) de apoio e
- V - coordenador de biblioteca.

§ 3º O (A) Gestor(a) com 2 (dois) vínculos efetivos na Rede Estadual de Ensino, poderá ser localizado(a) com o segundo vínculo na Unidade Escolar onde exerce a função de Gestor, sem atribuição de carga horária em regência de classe, desde que a Unidade Escolar funcione em 3 (três) turnos, cumprindo a carga-horária dos 2 (dois) vínculos em sua totalidade, no exercício das suas atribuições de gestão, atendendo aos 3 (três) turnos.

Art. 11. A quantidade necessária de professores (as) para cada componente curricular em uma Unidade Escolar é calculada a partir da Matriz Curricular, considerando o número de turmas e a carga horária em regência do(a) professor(a), observando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Quantidade de aulas} \times \text{Número de turmas}}{\text{Carga horária em regência}} = \text{Quantidade de professores necessários por componente curricular}$$

§ 1º A Unidade Escolar deverá ter como referência o SIEPE para o cálculo do número de professores (as) necessários (as) ao cumprimento das atividades de regência.

§ 1º A Unidade Escolar deverá ter como referência o SIEPE para o cálculo do número necessário de professores (as) para o cumprimento das atividades de regência.

§ 2º As Escolas de Referência em Ensino Fundamental (EREFs); Escolas de Referência em Ensino Médio (EREMs) e às Escolas Técnicas Estaduais (ETEs) cabe observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 125/2008 (DOE-PE de 11.07.2008), a qual foi atualizada pela Lei Complementar nº 364/2017 (DOE-PE de 01.07.2017).

Art. 12. É de responsabilidade do (a) Gerente da GRE assegurar a localização de todos (as) os(as) professores(as) efetivos(as) em disponibilidade, de acordo com as demandas das Unidades Escolares sob sua jurisdição, por componente curricular e por turno.

§ 1º O (A) professor(a) efetivo(a) em disponibilidade deve ser remanejado(a) para assumir regência em uma das Unidades Escolares, obedecendo ao interesse público.

§ 2º Não é permitida a permanência de professor(a) com Contrato Temporário em Unidades Escolares onde houver professor(a) efetivo(a) com carga horária em disponibilidade, ou que o quadro de horário esteja com todas as aulas atribuídas no SIEPE.

Art. 13. É de responsabilidade do(a) Gerente da GRE localizar os(as) professores(as), prioritariamente, no(s) componente(s) curricular(es) correspondente(s) a sua habilitação.

Parágrafo único. Na impossibilidade de preencher a carga horária total do(a) professor(a) em lacunas nos componentes curriculares referentes a sua habilitação, as mesmas podem ser complementadas com a carga horária com componentes curriculares de áreas afins. Parágrafo único. Na impossibilidade de preencher a carga horária total do(a) professor(a) em lacunas nos componentes curriculares referentes a sua habilitação, as mesmas podem ser complementadas com a carga horária de componentes curriculares de áreas afins.

Art. 14. As horas-aula atividade correspondem a 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 200 (duzentas) horas-aula e a 33,3% (trinta e três por cento) da carga horária mensal para os(as) professores(as) com 150 (cento e cinquenta) horas-aula, cabendo à Equipe de Gestão e/ou Pedagógica da Unidade Escolar a responsabilidade, em conjunto com o(a) professor(a), de programar, acompanhar e registrar as atividades desenvolvidas, de acordo com o art. 16 § 4º, art.17 e art. 44 do Estatuto do Magistério Público de Pernambuco (Lei Estadual nº 11.329, de 16 de janeiro de 1996).

§ 1º Do total da carga horária mensal referente às horas-aula atividade, deverão ser destinadas à formação continuada:

- I- 30 (trinta) horas-aula para os(as) professores(as) com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula; e
- II-20 (vinte) horas-aula para os(as) professores(as) com carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula.

§ 2º As orientações pertinentes ao planejamento da formação continuada referida no parágrafo acima são regulamentadas pela Instrução Normativa nº 03/2013, publicada no Diário Oficial do dia 13.06.2013.

§ 3º Os(As) professores(as) localizados(as) no Ensino Fundamental - anos iniciais, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula se enquadram no *caput* deste artigo.

§ 4º Os(As) professores(as) localizados(as) e em exercício nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio e nas Escolas Técnicas Estaduais cumprem jornada de trabalho em regime integral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias ou semi-integral, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas semanais, distribuídas em 05 (cinco) dias, de acordo com o funcionamento de cada Unidade Escolar.

§ 5º Os (As) professores (as) localizados (as) nas Escolas de Referência em Ensino Fundamental, nas Escolas de Referência em Ensino Médio e nas Escolas Técnicas Estaduais, em regência de classe, que possuem 2 (dois) vínculos efetivos, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I- o vínculo de carga horária mensal de 200 (duzentas) horas-aula deve ser exercido em horário diurno; e
- II- o vínculo de carga horária mensal de 150 (cento e cinquenta) horas-aula deve ser exercido em horário noturno.

Art. 15. É de responsabilidade do (a) Gerente da GRE, em conjunto com o Gestor Escolar, planejar o Quadro de Pessoal, assegurando prioritariamente que o(a) professor(a) efetivo(a), observada a quantidade de vínculos no Estado, seja localizado(a) em uma única Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Escola deve funcionar em 03 (três) turnos (manhã, tarde e noite).

**CAPÍTULO VII**

**DA ELABORAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO DAS ESCOLAS**

Art. 16. O (A) Gestor(a) Escolar deve solicitar a todos(as) os(as) professores(as), por escrito, a disponibilidade de carga horária, inclusive das aulas atividades e ações complementares até o final do ano letivo vigente para elaboração do respectivo quadro de horário para o ano letivo seguinte.

§ 1º O (A) Gestor (a) Escolar deve concluir a inserção dos quadros de horário de todas as turmas, sem pendências, no SIEPE, impreterivelmente antes do início do ano letivo, conforme cronograma de atividades para inserção de dados no SIEPE, que será publicado no Diário Oficial do Estado, em ato complementar a esta Portaria.

§ 2º O (A) Gestor (a) não deverá modificar o quadro de horário após a publicação de sua organização no SIEPE, exceto com autorização expressa do(a) Gerente da GRE.

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. O(A) Gestor(a) Escolar deverá garantir a inserção dos dados no SIEPE referente à frequência dos(as) estudantes e dos(as) professores(as) a partir do primeiro dia de aula, para que as informações sejam acompanhadas em tempo real.

Art. 18. As Orientações e o Cronograma Estadual de Ações Anuais para Operacionalização do ano letivo de 2022 serão publicados anualmente no Diário Oficial do Estado.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**  
Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco – SEE-PE

**LEONARDO ANGELO DE SOUZA SANTOS**  
Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação – SECO

**JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA**  
Secretário Executivo de Gestão da Rede – SEGE

**ANA COELHO VIEIRA SELVA**

Secretária Executiva de Desenvolvimento da Educação – SEDE

**MARIA DE ARAÚJO MEDEIROS SOUZA**

Secretária Executiva de Educação Integral e Profissional – SEIP

**GISELly MUNIZ LEMOS DE MORAIS**

Gerente de Normatização do Sistema Educacional - GENSE

**GOZO DE LICENÇA PRÊMIO**

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1000 art. 1º, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve publicar o seguinte despacho referente ao gozo de licença prêmio dos seguintes servidores: Em 30/12/2021

SEI	NOME	MAT	MESES	INICIO	DECENIO
1400003022.001295/2021-91	ALEXANDRE DE ANDRADE AMARAL	135.303-9	05	03/01/2022	3º
1900000036.003623/2021-33	ALUIZIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO	191.498-7	12	12/01/2020	1º/2º
1400003564.000089/2021-37	CINTHYA MARIA DE OLIVEIRA ROZAS	261.919-9	01	03/03/2022	1º
1400004596.000118/2021-56	CLOVIS DAVID SOARES	88.924-5	03	07/02/2022	4º
14000110005172.000054/2021-07	ELZA DE ARAUJO CARNEIRO LEÃO	157.040-4	01	02/02/2022	3º
1400005168.000009/2021-41	FABRICIO DA COSTA PEREIRA	303.555-7	01	01/12/2021	1º
1400003022.001369/2021-90	JOSINALDO RODRIGUES DE SOUZA	142.559-7	02	03/01/2022	3º
1400005176.000069/2021-65	MARIA INÊS DE SOUZA	78.929-1	01	03/01/2022	4º
1400004596.000107/2021-76	MARLEIDE LOPES DE LIMA	88.163-5	03	01/02/2022	4º
1400003022.001356/2021-11	NOÊMIA MARINA ARAÚJO DA SILVA	256.830-6	01	02/02/2022	1º
1400003053.000015/2021-61	SANDRA PATRÍCIA GURRA DE OLIVEIRA	300.084-2	01	01/11/2021	1º
1400003049.000076/2021-97	VALDENICE MARTINS MONTEIRO	149.162-8	01	10/12/2021	1º

**GRE RECIFE SUL– SEI: 1400005541002255/2021-23**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ADONIS VALENCA CAVALCANTE	239.930-0	02	02/08/2021	1º
ADONIS VALENCA CAVALCANTE	251.106-1	02	02/08/2021	1º
ADRIANE MARIA TAVAVARES DE LIMA	254.127-0	01	02/08/2021	1º
ANA LIDIA CAVALCANTI CALAZANS	174.039-3	02	02/08/2021	2º
ANA LUCIA DO N CAVALCANTI	74.485-9	02	02/08/2021	2º
ANDRE LUIZ DE SOZA	264.872-5	02	02/08/2021	1º
ANDREZA CATARINA MELO DE SOUZA	254.319-2	01	02/0/2021	1º
ANTONIA ALVES CORDEIRO	196.592-1	01	02/08/2021	2º
ARCILENE GLAUCIA DE C GALINDO	178.557-5	02	02/08/2021	2º
CARMELO RIBEIRO PINA	154.452-7	02	02/08/2021	3º
CARMEM MARIA SOARES GALVAO	157.868-5	02	02/08/2021	3º
CILAMY VALERIA DE OLIVEIRA	191.411-1	02	02/08/2021	2º
CLAUDIA ARAUJO SALES DE ANDRADE	240.290-4	02	02/08/2021	1º
CLAUDIA ARAUJO SALES DE ANDRADE	249.819-7	01	02/08/2021	1º
CRISTIAANE SALVADOR DE ANDRADE	250.783-8	02	02/08/2021	1º
CRISTIANE SALVADOR DE ANDRADE	240.456-7	02	02/08/2021	1º
DAGMAR BISPO DOS SANTOS	26.117-7	02	02/08/2021	1º
DIONE CELIA PEREIRA	259.933-3	02	02/08/2021	1º
EDILEIDE FERNANDES DE SOUZA	255.659-6	02	02/08/2021	1º
EDVANIA FONSECA DA SILVA	137.447-8	03	02/08/2021	3º
FRANCISCO FERREIRA FERRO JUNIOR	179.858-8	01	02/08/2021	2º
GRACIELLY RODRIGUES S MANSUR	242.197-6	01	02/08/2021	1º
IZABEL CRISTINA LIMA OURIQUES	251.976-3	01	02/08/2021	1º
JOSE WILSON BARROS FALÇÃO	174.230-2	03	02/08/2021	1º
JUCY ROCHA DA SILVA	191.397-2	01	02/08/2021	1º
JULIANA DE OLIVEIRA ROBERTO	300.841-0	02	02/08/2021	1º
KATIA DE FRANCA M VASCONCELOS	301.033-3	02	02/08/2021	1º
KATIA MENDES DE ARAUJO	266.209-4	02	02/08/2021	1º
LIBANIA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	270.261-4	02	02/08/2021	1º
LIDIANE LAEDJA AMORIM DE LIMA	265.735-0	02	02/08/2021	1º
LINCON FERREIRA DA HORA	240.413-3	02	02/08/2021	1º
MANOEL AURELIO DE C GONDIM	257.026-2	02	02/08/2021	1º
MARCIA FIGUEIROA CRESPO	176.449-7	02	02/08/2021	1º
MARIA CRISTINA COUTINHO PRIMO	174.347-3	02	02/08/2021	2º
MARIA DE FATIMA SANTOS SIRINO	158.465-0	02	02/08/2021	3º
MARIA DE FATIMA SOARES BORBA VELLOSO DA SILVEIRA	47.418-5	02	02/08/2021	3º
MARIA DE FATIMA TAVARES DE LIMA	174.613-8	02	02/08/2021	2º
MARIA DO CARMO BARROS MACEDO	270.967-8	02	02/08/2021	1º
MARIA EDILENE MENDES DE SAA LIMA	113.935-5	02	02/08/2021	2º/3º
MARIA ELIZABETE TEIXEIRA DE CARVALHO SILVA	177.688-6	06	02/08/2021	2º
MARIA NAZARE VIEIRA LIMA	300.833-9	01	02/08/2021	1º
MARILUZA DA MOTA CAVALCANTI	176.504-3	02	02/08/2021	2º
MARTA LEITE DA SILVA	131.773-3	02	02/08/2021	3º
MILZE SILVA DA LUZ	180.075-2	02	02/08/2021	2º
NADJA MARIA THENIS ROCHA	147.187-2	02	02/08/2021	2º
NOEMI CATHIA ANDRADE SLVA LEITE	172.135-6	01	02/08/2021	2º
RAFAELA ALVES GOMES LOPES	243.378-8	02	02/08/2021	1º
RAFAELA ALVES GOMES LOPES	264.419-3	02	02/08/2021	1º

RITA DE CASSIA ARAUJO WANDERLEY	250.693-9	02	02/08/2021	1º
ROSA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE	163.866-1	01	02/08/2021	2º
ROSANA GOUVEIA TAVARES	196.833-5	02	02/08/2021	1º
SANDRA ALVES DE ARAUJO	261.924-5	01	02/08/2021	1º
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA	157.508-2	01	02/08/2021	3º
SANDRA HELENA VIEIRA LEITE	249.766-2	01	02/08/2021	1º
SANDRA MARIA PENHA	147.233-0	01	02/08/2021	3º
SONIA MARIA PINHEIRO BRANDAO	141.264-7	01	02/08/2021	2º
TEREZA CRISTINA GOUVEIA REIS	303.637-5	02	02/08/2021	1º
TEREZINHA PEREIRA RODRIGUES	161.416-9	04	02/08/2021	1º/2º
VERONICA GOMES DE SOUZA	177.823-4	02	02/08/2021	2º
WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	189.848-5	02	02/08/2021	1º

**GRE RECIFE SUL – SEI: 1400005541.002430/2021-82**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ALMIR SANTOS ARAUJO	260.073-0	02	01/09/2021	1º
ANA REGINA SANTANA DE OLIVEIRA FERRAZ	239.717-0	01	01/09/2021	1º
ANA ROBERTA CORREIA MENDES	123.625-3	01	08/09/2021	3º
ELISANGELA MARIA DA CONCEICAO E SILVA	303.886-6	01	01/09/2021	1º
ENEAS RODRIGUES DA SILVA FILHO	174.100-4	04	01/09/2021	1º
FLAVIA DE ANDRADE LIMA	175.768-7	03	01/09/2021	1º
FLORITA MARIA BANDEIRA DO REGO	162.084-3	01	01/09/2021	2º
GIOVANA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA	250.965-2	02	01/09/2021	1º
GIOVANA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA	237.664-4	02	01/09/2021	1º
IARA PEREIRA EPIFANIO	267.606-0	01	01/09/2021	1º
JAEL TORQUATO DA SILVA LIMA	303.399-6	01	01/09/2021	1º
JOSE LUIZ DA SILVA	125.014-0	02	01/09/2021	3º
MARCIA MARACAJA PESSOA PEREIRA	240.005-7	02	01/09/2021	1º
MARCIANA MARIA DA COSTA SALES	129.957-3	01	01/09/2021	2º
MARIA DE FATIMA BATISTA DE LIRA	146.0633	01	01/09/2021	3º
MARIA DE FATIMA DE SIQUEIRA	154.7607	02	01/09/2021	2º
MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO GUIMARAES	164.360-6	02	01/09/2021	2º
MARIA DE FATIMA SIQUEIRA	154.760-7	02	01/09/2021	2º
OKITE NYRIA CAVALCANTI BENTO DA SILVA	250.880-0	04	01/09/2021	1º
RITTA DELYAN LEITE DE OLIVEIRA TENORIO	300.831-2	01	01/09/2021	1º
ROSANGELA LIRA BULHÕES	240.946-1	02	01/09/2021	1º
SHIRLENE GREGORIO DA PAIXAO	303.301-5	01	08/09/2021	1º
SILVANA MARIA DE QUEIROZ SANTOS	173.798-8	02	01/09/2021	1º
TEREZA CRISTINA ALBUQUERQUE FIGUEIREDO	131.885-3	02	01/09/2021	3º
VALERIA VANIA DA SILVA	254.105-0	02	02/09/2021	1º
VERONICA GOMES DE SOUZA	259.222-3	01	01/09/2021	1º
WILCA DA SILVA RIBEIRO	277.807-6	01	01/09/2021	1º

**GRE RECIFE SUL – SEI: 1400005541.002492/2021-94**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ADRIANA DIAS DE ANDRADE	138.346-9	03	01/10/2021	3º
ADRIANA FERNANDES DA CUNHA	189.362-9	03	01/10/2021	2º
ALCIONE JOSE SALES DA PAZ	180.974-1	02	11/10/2021	1º
ARCILENE GLAUCIA DE CASTRO GALINDO	178.557-5	02	01/10/2021	2º
CARMELO RIBEIRO PINA	154.452-7	02	04/10/2021	3º
DAGMAR BISPO DOS SANTOS	262.117-7	02	01/10/2021	1º
DALVINEIDE FRANCELINO DA SILVA	196.961-7	01	01/10/2021	1º
DULCY MARIA PEREIRA DE AZEVEDO	189.577-0	01	01/10/2021	2º
FATIMA CABRAL DOS SANTOS SILVA	302.966-2	02	01/10/2021	1º
HELOISA MARIA DA COSTA RODRIGUES	173.542-0	03	01/10/2021	1º
JOSE ANTONIO DA SILVA	139.017-1	02	01/10/2021	2º
JOSE MARIA SANTOS ALEXANDRE	252.490-2	01	01/10/2021	1º
JOSE MARIA SANTOS ALEXANDRE	305.114-5	01	01/10/2021	1º
JOSE RODOLFO DE MELO FILHO	136.423-5	01	01/10/2021	2º
LILIANE ASCHOFF COUTINHO	110.306-7	02	04/10/2021	3º
MANOEL AURELIO DE CARVALHO GONDIM	257.026-2	02	11/10/2021	1º
MARIA DA CONCEICAO DE ASSIS DIAS	265.367-2	02	01/10/2021	2º
MARIA DA CONCEICAO MOURA DO AMARAL	123.790-0	01	01/10/2021	2º
MARIA DE FATIMA TAVARES DE LIMA	303.401-1	02	01/10/2021	1º
MARIA DO SOCORRO FERREIRA FAGUNDES	164.205-7	01	01/10/2021	2º
MARIA EDILENE MENDES DE SA LIMA	113.935-5	02	01/10/2021	3º
MARIA JOSE PORTO BARROS	47.439-8	02	04/10/2021	3º
Monica Pereira Cavalcanti	306.446-8	02	26/10/2021	1º
RHOUSILANE HEITOR LIMA	190.986-0	01	01/10/2021	2º
RITA DE CASSIA ARAUJO WANDERLEY	250.693-9	02	01/10/2021	1º
ROSA DE FATIMA GOMES CAVALCANTI	155.414-0	01	01/10/2021	1º
SANDRA ALVES DE ARAUJO	261.924-5	01	01/10/2021	2º
SIMONE BARBOSA DE LUCENA	191.104-0	02	01/10/2021	1º
SIMONY JOSIMARE DE ALMEIDA SILVA	179.531-7	02	18/10/2021	2º
SONIA MARIA DA SILVA BRITO	147.811-7	02	01/10/2021	1º
SONIA MARIA PINHEIRO BRANDÃO	141.264-7	01	01/10/2021	2º
SORAIZE SOCORRO ALVES DE MELO	194.011-2	02	01/10/2021	2º
SUELI DE FATIMA RIBEIRO GUEDES BARKOKEBAS	262.627-6	01	01/10/2021	1º
VERA LUCIA DA SILVA LIMA	181.196-7	01	01/10/2021	2º
VILMA FERRAZ CAZARIN	157.322-5	02	04/10/2021	2º

WAGNER GERMANO LIMA	241.237-3	02	01/10/2021	1º
WALKINEIDE CRISTINA ALVES RIBEIRO	178.020-4	02	01/10/2021	2º
WILCA DA SILVA RIBEIRO	277.807-6	01	01/10/2021	1º
WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	189.848-5	03	01/10/2021	1º

**GRE RECIFE SUL – SEI: 1400005541.003056/2021-32**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ALECSANDRO JOSE SANTIAGO MACIEL	254.128-9	01	03/11/2021	1º
ANA TEREZA HERACLIO FERREIRA	194.129-1	01	03/11/2021	1º
DANIEL FALCAO SANTOS	261.144-9	02	03/11/2021	1º
EDLLIAN CRISTINA DE HOLANDA MENDONCA	89.729-9	06	03/11/2021	2º
EDNEA VIEIRA SOARES	45.021-9	01	03/11/2021	1º
FABIA MARIA SEGUINS DE OLIVEIRA	180.918-8	01	03/11/2021	1º
FLAVIA MARIA ROCHA DA SILVEIRA	173.981-6	01	03/11/2021	2º
HELENICE MELO DO NASCIMENTO	176.286-9	01	03/11/2021	2º
ISABELLE PEREIRA DE FREITAS AUGUSTO	306.484-0	01	03/11/2021	1º
JANETE DUTRA E SILVA	136.400-6	01	03/11/2021	3º
MARIA ESMERALDA CAVALCANTE DE SOUSA	265.432-6	01	17/11/2021	1º
MARIA JOSE DA SILVA	176.201-0	01	03/11/2021	1º
MORONI LAURINDO DO NASCIMENTO	277.806-8	02	03/11/2021	1º
NOEMI CATHIA ANDRADE SILVA LIRA	172.135-6	01	03/11/2021	2º
ROSA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE	163.866-1	01	03/11/2021	2º
SILVANA CRISTINA RAMOS DE BRITO ALMEIDA	191.385-9	02	03/11/2021	1º
SULAMITA XAVIER DE LIMA	163.884-0	01	08/11/2021	2º

**GRE RECIFE SUL – SEI: 1400005541.003076/2021-11**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
BRUNIELE DE SOUZA SANTOS	300.433-3	06	23/12/2021	1º
DULCILENE MARIA DE MEDEIROS	250.40.4-9	01	01/12/2021	1º
GIOVANNI LUCIO GOMES	140.689-2	02	01/12/2021	3º
RAQUEL CAVALCANTI DE FARIAS	144.047-0	02	01/12/2021	3º
SORAIZE SOCORRO ALVES DE MELO	194.011-2	01	01/12/2021	2º

**GRE RECIFE NORTE – SEI: 1400005309.001562/2021-40**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
JOAO ALEXANDRE COSTA LIMA LOPES	257.280-0	02	20/09/2021	1º

**GRE RECIFE NORTE – SEI: 1400005309.001622/2021-24**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
DALVANI GOMES PINHEIRO	120.989-2	03	13/10/2021	2º/3º

**GRE RECIFE NORTE – SEI: 1400005309.001633/2021-12**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ADRIANA MARIA DE ARAUJO	264.748-6	01	03/11/2021	1º
CLARA LUCIA SANTANA DE SIQUEIRA	302.583-7	01	03/11/2021	1º
DENILSON JOSE C SODRE DA MOTA	124.426-4	01	03/11/2021	3º
JANAINA ARRUDA DA S. COSTA DE SOUZA	303.099-7	02	03/11/2021	1º
MARCEL ANDERSON FERREIRA	251.771-0	01	03/11/2021	1º
MARCIA FERREIRA ALVES	176.358-0	01	16/11/2021	2º
MARIA DO CONCEIÇÃO MENDES D. DA SILVA	147.704-8	02	03/11/2021	3º
MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA	189.738-1	01	03/11/2021	2º
SIMONI GOMES DA SILVA	177.443-3	01	03/11/2021	2º
VALDIR LUIZ DA SILVA	125.311-5	02	03/11/2021	2º/3º
GISELE ELISE OLIVEIRA PASCAL	191.045-0	02	03/11/2021	1º
JOSE LEONEL DE CASTILHO NETO	250.056-6	02	22/11/2021	1º
MONICA MARIA MELO RATIS	259.205-3	01	03/11/2021	1º
SILVANIA DIAS DE ANDRADE	173.785-6	02	03/11/2021	2º

**GRE RECIFE NORTE – SEI 1400005309.001681/2021-01**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ANA MARIA BORBA CHAGAS	109.868-3	02	09/12/2021	1º/3º
EVANCY MARIA SILVA DE SOUSA GUIMARAES	252.183-0	01	01/12/2021	1º
LAURA MADALENA VIEIRA DE ALBUQUERQUE	161.744-3	01	01/12/2021	2º
MARIA DO SOCORRO CAMPOS GONCALVES	147.730-7	01	01/12/2021	1º

**GRE MATA NORTE – SEI: 1400005336.002851/2021-39**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ALBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	251.519-9	02	11/10/2021	1º
ALDENI AVELINO DA SILVA RODRIGUES	250.714-5	02	07/10/2021	1º
CLAUDIA PAULA SACRAMENTO	189.380-7	02	01/10/2021	2º
CLEBER FERREIRA	255.487-9	02	04/10/2021	1º
GUTEMBERG ANTONIO ALVES	253.532-7	02	07/10/2021	1º
JAIR CAVALCANTI D EMERY FILHO	191.340-9	02	01/10/2021	2º
JOSEFA ANTONIA DA SILVA	189.684-9	02	01/10/2021	1º
LUCIANA DE OLIVEIRA BITENCOURT	189.707-1	02	01/10/2021	1º
MIRIAM ALMEIDA DA SILVA	157.241-5	02	04/10/2021	2º
NORMA RODRIGUES DOS SANTOS	264.895-4	02	01/10/2021	1º
REJANE FERREIRA DA SILVA MELO	164.811-0	01	01/10/2021	1º
SILVANA GOMES DA SILVA	244.150-0	02	01/10/2021	1º
ALMIRA PEREIRA DE ARAUJO	173.106-8	01	01/10/2021	2º
CARLOS ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA	143.516-7	02	13/10/2021	2º
CLAUDIA FREIRE DE ARAUJO FERREIRA	145.501-0	01	13/10/2021	2º
CLAUDIA SIMONE F DE VASCONCELOS	161.128-3	01	01/10/2021	1º
FRANKLIN ORNILO DE LIMA	300.916-5	02	01/10/2021	1º
GUTEMBERG FERREIRA DE AGUIAR	300.417-1	01	01/10/2021	1º

INAJA TOZER RAMOS	131.501-3	02	14/10/2021	2º
IRANY VASCONCELOS VIEIRA DE MELO	117.735-4	02	04/10/2021	3º
IZAURA CECILIA XAVIER DE M BORBA	113.451-5	03	13/10/2021	2º
MARIA DA SALETE DE A MACHADO	173.614-0	02	22/10/2021	1º
MARIA NEUMA DIOGO V G DE ABREU	112.227-4	03	13/10/2021	3º
SILVANA PESSOA DE MATOS	253.417-7	02	01/10/2021	1º

**GRE AGRESTE CENTRO NORTE – CARUARU – SEI: 1400005455002669/2021-21**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
MARIA EMÍLIA DA SILVA PEREIRA	85.822-6	01	01/12/2021	4º
MARIA JOSÉ DE FRANÇA MENEZES	190.246-6	01	01/12/2021	1º
OSMANDO ALVES DE LIMA	147.196-1	01	01/12/2021	3º
ROSANA MARQUES LEAL SILVA	175.308-8	01	01/12/2021	2º

**GRE VALE DO CAPIBARIBE – LIMOEIRO – SEI: 1400005424.001907/2021-49**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ANDRÉA CRISTIANNE ARAÚJO DA SILVA	302.599-3	01	03/11/2021	1º
ANSELMO GONÇALVES DE LIMA	145.416-1	02	03/11/2021	3º
ARLEIDE SANTOS DE AMORIM	190.539-2	01	03/11/2021	2º
CARLOS EDUARDO DE MELO PEREIRA	145.469-2	02	03/11/2021	3º
ELZA DE SOUZA INTERAMINENSE	164.310-0	01	03/11/2021	1º
HERCÍLIA CRISTINA LEAL CAMPOS	189.631-8	02	03/11/2021	2º
IVANDUISE MARIA DE LIMA E SILVA	254.682-5	01	03/11/2021	1º
JEOVANIA DA COSTA ARRUDA SILVA	270.003-4	01	03/11/2021	1º
JOSE GONZALES FIRMINO	250.690-4	01	03/11/2021	1º
JOSEMAR BARBOSA DE ALMEIDA	159.880-5	02	03/11/2021	3º
MARCIO ALEXANDRE DA CRUZ	300.475-9	01	03/11/2021	1º
MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE ANDRADE	275.438-0	01	03/11/2021	1º
NEIDE BARBOSA DA SILVA	179.157-5	01	03/11/2021	2º
VERONICA DE QUEIROZ ARRUDA E LIMA	114.825-7	01	16/11/2021	2º

**GRE SERTÃO DO MOXOTÓ – IPANEMA – ARCOVERDE – SEI: 1400005509.003044/2021-12**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
IRANILTON FREIRE VAZ	136.056-6	02	01/12/2021	2º
JUREMA BEZERRA SILVA	176.188-9	01	01/12/2021	2º
JUSSARA ALVES ARCANJO DE OLIVEIRA	164.659-1	01	01/12/2021	2º
LUIZ CARLOS CAVALCANTE	196.974-9	01	01/12/2021	1º
MARIA DAS GRAÇAS LOPES PEREIRA DA SILVA	140.921-2	02	01/12/2021	3º
SILEIDE PEREIRA DE SIQUEIRA CAVALCANTI	125.310-7	01	01/12/2021	3º

**GRE SERTÃO DO ALTO PAJEÚ – AFOGADOS – SEI: 1400005676.001423/2021-38**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
CÍCERO PALMEIRA DA SILVA	141.425-9	02	03/11/2021	2º
CLAÚDIA DE ALMEIDA PIRES	238.954-1	01	03/11/2021	1º
CLEONICE PEREIRA DE LIMA CAVALCANTI	275.941-1	01	03/11/2021	1º
CRISTIANE PATRÍCIA DE LIMA	189.068-9	02	03/11/2021	1º
DANÚBIA POLIANA DE LIMA NUNES OLIVEIRA	254.863-1	01	03/11/2021	1º
GRACIETE MARIA DINIZ CARVALHO PEREIRA	189.622-9	02	03/11/2021	1º
HELENILDE FURTADO DINIZ	301.446-0	02	03/11/2021	1º
HELENILDE FURTADO DINIZ	271.439-6	02	03/11/2021	1º
MARCOS EMILIANO DO NASCIMENTO	275.423-1	01	03/11/2021	1º
MARIA SOLANEIDY DE SOUZA	190.217-2	02	03/11/2021	1º
MARIA VIANNEY GOMES ANDRADE	172.766-4	01	03/11/2021	2º
MARILEIDE DE MELO LIMA	177.709-2	02	03/11/2021	2º
NIEDJA SALUSTRIANO GOUVEIA	189.765-9	01	03/11/2021	2º
SEVERINO PEREIRA MANDÚ	255.904-8	02	03/11/2021	1º
SILVANA DE SIQUEIRA SOUZA LEITE	250.197-0	01	03/11/2021	1º
WELMA CARLA LOPES DE ASSIS OLIVEIRA	250.182-1	01	03/11/2021	1º
WILSON PESSOA VERAS	145.116-2	02	03/11/2021	2º

**GRE SERTÃO CENTRAL- SALGUEIRO – SEI: 1400005623.001212/2021-11**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
MARIA DAS GRACAS FARIAS CANDIDO RIBEIRO	257.828-0	01	02/12/2021	1º

**GRE SERTÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO - FLORESTA – SEI: 1400005594.000818/2021-23**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
EDILEUZA MARIA DOS SANTOS	173.123-8	01	05/11/2021	1º
KALINE CATIELY CAMPOS SILVA	275.907-1	02	03/11/2021	1º
MARGARETE FREIRE RODRIGUES	161.751-6	01	03/11/2021	3º
MARIA REJANE PEREIRA DA SILVA	161.820-2	02	03/11/2021	3º
ROZIEUDE HONORINA DE SOUZA	305.142-0	01	03/11/2021	1º
VANUBIA POMPONE DA SILVA	302.075-4	01	03/11/2021	1º

**GRE SERTÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO - FLORESTA – SEI: 1400005594.000819/2021-78**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
EBRIVALDO GONÇALVES CAVALCANTI JUNIOR	300.501-1	01	01/12/2021	1º
LUIZ CARLOS PEREIRA CAVALCANTE	161.228-0	01	01/12/2021	3º
TEREZINHA ARAÚJO FERRAZ MENEZES	142.916-7	01	01/12/2021	3º

**GRE SERTÃO DO ARARIPE – ARARIPINA – SEI: 1400005651.002153/2021-61**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
AILTON BEZERRA DE OLIVEIRA	137.525-3	02	03/11/2021	3º
CARLOS NEY DE LIRA	190.940-1	01	16/11/2021	2º
CÍCERA ROSEANA ALVES FALCÃO	257.238-9	02	03/11/2021	1º
ELDEGARDO BRAZ MENDES	144.357-7	01	18/11/2021	3º
ELEOMAR OLIVEIRA DOS SANTOS	270.891-4	02	03/11/2021	1º
ELIO RODRIGUES PESSOA.	141.653-7	01	08/11/2021	3º

ELISÂNGELA ARAÚJO ALVES	302.162-9	01	16/11/2021	1º
FRANCISCO VALDEÍDES PEIXOTO DE ALENCAR	259.600-8	02	03/11/2021	1º
JOÃO BEZERRA HORAS	143.689-9	01	03/11/2021	3º
MARIA GORETE DA SILVA	131.709-1	01	03/11/2021	2º
MARIA ROSILEIDE DA SILVA OLIVEIRA ALENCAR	174.637-5	01	03/11/2021	2º

**GRE SERTÃO DO ARARIPE – ARARIPINA – SEI: 1400005651.002154/2021-13**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
MARIA CARVALHO DE ALENCAR BARBOSA	155.241-4	01	01/12/2021	2º
PAULO PEDRO SALES	270.686-5	01	01/12/2021	1º

**GRE SERTÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – PETROLINA – SEI 1400005706.003193/2021-47**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ADRIANA KELLY GADELHA DA COSTA SILVA	190.010-2	01	04/10/2021	1º
ALEXANDRA DE ASSIS DAMASCENO CAVALCANTI	301.930-6	02	13/10/2021	1º
ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	266.219-1	02	01/10/2021	1º
CLAUDIA VALERIA QUEIROZ DE AMORIM PULÇA	162.838-0	03	04/10/2021	2º/3º
DIRCE DE SOUZA BRAGA	190.301-2	02	25/10/2021	2º
EDNA ELIZIA DA SILVA NERES	174.093-8	02	11/10/2021	2º
FALIANA TEIXEIRA PEREIRA	262.281-5	02	01/10/2021	1º
GARDENIA MARIA AGUIAR BRITO	263.626-3	02	01/10/2021	1º
JOAO ROBERTO FARIAS DA CRUZ	155.647-9	02	20/10/2021	2º
LEILA KALINE SILVA DE SOUZA	257.125-0	03	01/10/2021	1º
MARCIO RODOLFO GONÇALVES DE SOUZA	300.553-4	01	01/10/2021	1º
MARIA APARECIDA DE SOUZA	146.007-2	04	01/10/2021	2º
MARIA DO LIVRAMENTO FREIRE RODRIGUES VIEIRA	174.272-8	01	04/10/2021	1º
MARIA NEUZETE DOS SANTOS	251.000-6	02	01/10/2021	1º
MARTA TAVEIRA MARTINS	181.181-9	02	01/10/2021	2º
RONILSON BENEVIDES DE ALENCAR	255.481-0	02	06/10/2021	1º
ROSIMEIRE DA CRUZ SANTOS	123.776-4	01	18/10/2021	1º
SANDRA REJANE DA COSTA GENOVES	272.685-8	02	01/10/2021	1º
SILVANA GOMES DE OLIVEIRA	256.135-2	03	01/10/2021	1º
SIRLENE CAXIAS DA COSTA	256.136-0	02	27/10/2021	1º
WYLYANS BEZERRA MENDES	145.112-0	02	01/10/2021	2º

**GRE SERTÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – PETROLINA – SEI: 1400005706.003905/2021-28**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
ANGELA MARIA PARENTE GRANJA	154.997-9	01	03/11/2021	2º
CARLA SANTOS BATISTA	300.563-1	01	03/11/2021	1º
CLEUBIA REGINA PEREIRA SANTOS BARRETO	301.162-3	01	03/11/2021	1º
EDNA DE SOUZA CRUZ MACEDO	145.557-5	01	03/11/2021	3º
FRANCISCA ELIZIANE DE SOUZA GAMA	194.281-6	02	03/11/2021	1º
GEOVANI JOSE GONÇALVES	252.478-3	01	03/11/2021	1º
LEONICE DIAS MOREIRA	262.963-1	02	03/11/2021	1º
MARIA APARECIDA DE ALENCAR SANTOS	259.538-9	02	03/11/2021	1º
MARIA DAS DORES BRINGEL LOPES NOVAES	300.600-0	01	03/11/2021	1º
MARIA DE LOURDES AMORIM DE SOUZA SANTANA	262.643-8	02	03/11/2021	1º
MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SA	104.461-3	01	04/11/2021	3º
MARIA DO CARMO MENEZES DE VASCONCELOS	196.658-8	02	03/11/2021	2º
MARIA DO LIVRAMENTO FREIRE RODRIGUES VIEIRA	174.272-8	01	03/11/2021	1º
MARIA GORETTI LIMA DA SILVA	155.676-2	02	03/11/2021	3º
MARIA JOAQUINA DE CARVALHO SANTOS	262.708-6	02	03/11/2021	1º
MARTELENILDE SILVA SIQUEIRA	147.142-2	02	03/11/2021	3º
MARYANY ARAUJO NUNES	141.150-0	01	29/11/2021	2º
PRISCILA CRISTINE DE SOUZA CARDOSO	300.448-1	01	03/11/2021	1º
RITA NELMA PIMENTEL SOUSA	172.141-0	01	03/11/2021	1º
RITA SOUZA DE CARVALHO ALVES VARJAO	255.483-6	01	08/11/2021	1º
SERAFICO TAVARES SILVA JUNIOR	299.885-8	01	08/11/2021	1º
WILMARA SAMPAIO DE CARVALHO AMBROSIO	262.961-5	01	30/11/2021	1º

**GRE SERTÃO DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – PETROLINA – SEI 1400005706.004035/2021-12**

NOME	MATRÍCULA	MESES	INÍCIO	DECÊNIO
MARCIA ALENCAR BRITO	252.267-5	01	01/12/2021	1º
ROMERIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	251.505-9	01	06/12/2021	1º
ROSALICE MARTINS PEREIRA	300.051-6	01	01/12/2021	1º
SILVIA GOMES DE LIMA SILVA	178.514-1	01	06/12/2021	2º

**RETIFICAÇÃO:**

O gozo de licença prêmio da servidora: **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, matrícula: 160.530-5 publicado no DOE de: 16/10/2021, onde se lê: 02 meses do 3º decênio a partir de 02/08/2021; leia-se: 02 meses do 3º decênio a partir de **01/09/2021**. SEI: **1400005455.001863/2021-90**.

**LICENÇA NOJO**

DEFIRO NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART.170, DA LEI Nº 6.123/68, 08 (OITO) DIAS.			
SEI	NOME	MATRÍCULA	INÍCIO
1400005706.003927/2021-98	ANA SORAYA FERREIRA DE SÁ TAVARES	261.589-4	11/11/2021
1400005378.001774/2021-11	ANTONIO JOSÉ LOURENÇO DA SILVA	173.434-2	10/12/2021
1400005541.002874/2021-18	ARISBERTO GOMES DE SOUZA	189.400-5	02/11/2021
1400005424.001919/2021-73	EDNEIDE LEMOS DE VASCONCELOS	196.704-5	16/11/2021
1400005550.002453/2021-88	KATIUSCHA GANTOIS MASSA DIAS DOS SANTOS	270.815-9	08/12/2021
1400005378.001798/2021-62	MARIA JOSÉ DE MEDEIROS	255.662-6	12/12/2021
1400005526.000922/2021-21	VALDINETE ALEXANDRE DE OLIVEIRA	173.813-5	10/12/2021

**CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

A Gerente de Movimentação de Pessoal e Acompanhamento de Atos, por delegação do Senhor Secretário de Administração, contido na Portaria SAD nº 1000 art. 1º, alínea f, publicada no D.O.E. de 17.04.2014, resolve conceder em 30/12/2021.

SEI	NOME	MATRÍCULA	DECÊNIO	A PARTIR DE
1400005482.002345/2021-66	ALINE NUNES DE OLIVEIRA BARBOSA	264.231-0	1º	14/04/2018
1400005706.003978/2021-10	ANGELITA DA SILVA NUNES	301.926-8	1º	07/02/2020
1400004687.001485/2021-58	ANTONIO GOMES DA MOTA JUNIOR	303.597-2	1º	02/02/2020
1400005293.004156/2021-55	AUGUSTO ANTONIO CAMPELO CABRAL	179.498-1	2º	21/09/2014
1400005293.004234/2021-11	CASSIA MARIA DE SOUZA LEAO	191.618-1	2º	18/04/2018
1400005550.002416/2021-70	EVELINE VILAR DE ARAUJO	157.047-1	3º	24/04/2020
1400005395.000688/2021-75	MILTON MUNIZ DE OLIVEIRA JUNIOR	253.054-6	1º	29/07/2016
1400005509.003002/2021-73	MIRIAM HELENA OLIVEIRA VELOZO	257.692-9	1º	21/11/2016
1400005676.001659/2021-74	PAULO ROBERTO DOS PASSOS E SILVA	189.290-8	2º	23/05/2017

**TORNAR SEM EFEITO:**

NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 19/02/2016, DESPACHO 18/02/2016 CONSIDERANDO A PUBLICAÇÃO ANTERIOR DO INDEFERIMENTO REFERENTE À CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA NEIDE JANE CORDEIRO DE BARROS GUEDES, MATRÍCULA: 190.589-9, CONSIDERANDO QUE EXISTE COMPROVAÇÃO DE QUE HOUVE EQUÍVOCO NA ANÁLISE TRAMITADA ATRAVÉS DO PROCESSO SE-0502159-4/2015. SEI: 1400005482.001853/2021-27.

**FAZENDA**Secretário: **Décio José Padilha da Cruz****PORTARIA SF Nº 188, DE 30.12.2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista a necessidade de promover ajustes na Portaria SF nº 040, de 9.4.2018, que disciplina a aplicação da isenção do ICMS na saída interna de óleo diesel para utilização na prestação de serviço público de transporte complementar de pessoas na Região Metropolitana do Recife – RMR, **RESOLVE:**

Art. 1º Os Anexos 1 e 2 da Portaria SF nº 040, de 9.4.2018, passam a vigorar com as modificações previstas nos Anexos 1 e 2 desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

Secretário da Fazenda

**ANEXO 1****"ANEXO 1 DA PORTARIA SF Nº 040/2018  
ADQUIRENTES DE ÓLEO DIESEL E DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEL  
(art. 1º, I)**

UNIDADE GESTORA	ESTABELECIMENTO ADQUIRENTE	TOTAL QUOTA MENSAL DE ÓLEO DIESEL (EM LITROS)	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL FORNECEDORA
	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	
Órgão municipal responsável pela gestão do serviço público de transporte complementar de pessoas em Recife (NR)	.....	.....	.....
Órgão municipal responsável pela gestão do serviço público de transporte complementar de pessoas em Jaboatão dos Guararapes (NR)	.....	.....	.....
Órgão municipal responsável pela gestão do serviço público de transporte complementar de pessoas em Camaragibe (NR)	.....	.....	.....

**ANEXO 2****"ANEXO 2 DA PORTARIA SF Nº 040/2018  
ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE COMPLEMENTAR E RESPECTIVOS PERMISSIONÁRIOS  
(art. 1º, II)**

ITEM	PLACA	CHASSI	PERMISSIONÁRIO	CPF	
.....	.....	.....	.....	.....	
UNIDADE GESTORA: ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PESSOAS EM JABOATÃO DOS GUARARAPES (NR) Empresa adquirente: Cootrape					
ITEM	TP	PLACA	CHASSI	PERMISSIONÁRIO	CPF
.....	.....	.....	.....	.....	.....
UNIDADE GESTORA: ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PESSOAS EM JABOATÃO DOS GUARARAPES (NR) Empresa adquirente: Copetransp					
ITEM	TP	PLACA	CHASSI	PERMISSIONÁRIO	CPF
.....	.....	.....	.....	.....	.....
UNIDADE GESTORA: ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PESSOAS EM CAMARAGIBE (NR)					
ITEM	TP	PLACA	CHASSI	PERMISSIONÁRIO	CPF
.....	.....	.....	.....	.....	.....

**PORTARIA SF Nº 189, DE 30.12.2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, considerando o inciso II do artigo 438 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, que dispõe sobre a divulgação das quotas de óleo diesel a ser adquirido por empresa ou consórcio de empresas responsáveis pela exploração de serviço de transporte público de passageiros, no âmbito do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP / RMR, sob gestão do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, com a isenção do ICMS de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 436 do mencionado Decreto nº 44.650, de 2017, **RESOLVE:**

Art. 1º As quotas de óleo diesel a ser adquirido com a isenção do ICMS de que trata a alínea "a" do inciso I do artigo 436 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, por empresa ou consórcio de empresas responsáveis pela exploração de serviço de transporte público de passageiros, nos termos ali estabelecidos, relativamente às aquisições realizadas no mês de janeiro de 2022, são aquelas previstas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

Secretário da Fazenda

**ANEXO ÚNICO****(art. 1º)**

EMPRESA OPERADORA	INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ	QUOTA MENSAL DE ÓLEO DIESEL (EM LITROS)	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL
Borborema Imperial Transportes Ltda.	0146738-78	10.882.777/0001-80	555.000	Petrobras Distribuidora S/A
Borborema Imperial Transportes Ltda.	0245761-07	10.882.777/0003-42	360.000	Dislub Combustíveis S/A
Caxangá Empresa de Transporte Coletivo S/A	0439109-80	41.037.250/0001-83	135.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			135.000	Vibra Energia S/A
Caxangá Empresa de Transporte Coletivo S/A	0587413-05	41.037.250/0003-45	170.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			165.000	Vibra Energia S/A
Cidade Alta Transportes e Turismo Ltda.	0195894-17	70.227.608/0001-39	370.000	Vibra Energia S/A
			160.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Transportadora Itamaracá Ltda.	0169433-25	10.687.226/0001-66	575.000	Vibra Energia S/A
			65.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Rodotur Turismo Ltda.	0146715-81	12.790.622/0001-40	195.000	Vibra Energia S/A
Consórcio Recife de Transporte	0871643-96	36.106.678/0001-09	230.000	Petrobras Distribuidora S/A
			160.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Metropolitana Empresa de Transporte Coletivo Ltda.	0266413-56	10.407.005/0001-97	265.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			270.000	Vibra Energia S/A
Transportadora Globo Ltda.	.....	12.601.233/0002-00	240.000	Petrobras Distribuidora S/A
Mobibrasil Expresso S/A	0581966-09	18.938.887/0001-29	410.000	Petrobras Distribuidora S/A
Mobibrasil Expresso S/A	0664281-06	18.938.887/0002-00	295.000	Petrobras Distribuidora S/A
São Judas Tadeu Transportes Ltda.	0175258-88	09.929.134/0001-66	190.000	Petrobras Distribuidora S/A
			130.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
Viação Mirim Ltda.	0523664-99	08.107.369/0001-00	60.000	Petrobras Distribuidora S/A
Expresso Vera Cruz Ltda.	0151303-63	10.984.821/0001-63	450.000	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A
			110.000	Dislub Combustíveis S/A
	<b>TOTAL</b>	<b>5.695.000</b>		

**PORTARIA SF Nº 190, DE 30.12.2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, considerando a conveniência de instituir o cronograma para aplicação das regras da fiscalização eletrônica sobre o transporte de mercadorias e de definir os modelos do Documento Auxiliar do Termo Eletrônico de Retenção de Nota e do Termo de Retenção de Veículo e de Inviolabilidade de Lacre, conforme estabelecido no Anexo 32 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido o cronograma para início da aplicação das regras da fiscalização eletrônica sobre o transporte de mercadorias, de que trata o Capítulo II do Anexo 32 do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, conforme os critérios constantes do Anexo 1 desta Portaria. Parágrafo único. O contribuinte que, voluntariamente, queira antecipar o início da aplicação da fiscalização eletrônica deve apresentar solicitação ao órgão da Secretaria da Fazenda - Sefaz responsável pela fiscalização e atendimento ao contribuinte.

Art. 2º Ficam aprovados os modelos do Documento Auxiliar do Termo Eletrônico de Retenção de Nota - DATRNE e do Termo de Retenção de Veículo e de Inviolabilidade de Lacre - TIL, de que tratam os artigos 11 e 19 do Anexo 32 do Decreto nº 44.650, de 2017, nos termos dos Anexos 2 e 3 desta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3.1.2022.

Art. 4º A partir da data prevista para aplicação da fiscalização eletrônica às pessoas referidas no grupo 2 do Anexo 1 desta Portaria, fica revogada a Portaria SF nº 113, de 8.8.2018.

**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**

Secretário da Fazenda

**ANEXO 1  
CRONOGRAMA PARA APLICAÇÃO DAS REGRAS DA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA  
SOBRE O TRANSPORTE DE MERCADORIAS  
(art. 1º)**

GRUPO	DATA DA APLICAÇÃO	CRITÉRIO
1	3.1.2022	Empresa transportadora que, até 2.1.2022, tenha aderido às regras do Canal Expresso Pernambuco, nos termos dos artigos 80-A a 80-C do Decreto nº 44.650, de 2017.
2	1º.5.2022	Empresa transportadora que não se enquadre no grupo 1 e, em 2.1.2022, esteja credenciada nos termos do artigo 68 do Decreto nº 44.650, de 2017, em relação à guarda da mercadoria e à lavratura do Termo de Fiel Depositário – TFD.



**Corpo de Bombeiros**  
**193**



**Conselho Tutelar**  
**100**

**ANEXO 2**  
Documento Auxiliar do Termo Eletrônico de Retenção de Nota - DATRNE  
(art. 2º)

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA (nome do órgão da Sefaz responsável pela fiscalização e atendimento ao contribuinte)</p>					
DOCUMENTO AUXILIAR DO TERMO ELETRÔNICO DE RETENÇÃO DE NOTA - DATRNE					
Número do Termo: XXX					
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR					
Nome Empresarial: CNPJ: Chave de acesso do MDF-e: Número da AWB:					
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA RETENÇÃO					
Nome Empresarial: CNPJ: Inscrição no Cacepe:					
DOCUMENTOS FISCAIS RETIDOS					
	DESTINATÁRIO				
Nº DE REGISTRO	CHAVE DE ACESSO	Nº DA NOTA FISCAL	Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	NOME EMPRESARIAL	VALOR DA NOTA FISCAL
Quantidade total de Nota(s) Fiscal(is):					
<p>O contribuinte acima identificado fica notificado de que a(s) mercadoria(s) vinculada(s) à(s) Nota(s) Fiscal(is) acima relacionada(s) somente pode(m) ser liberada(s) para seu(s) proprietário(s) ou para terceiro(s) após expressa autorização da Sefaz, que pode ser consultada na página da Sefaz na Internet (<a href="http://www.sefaz.pe.gov.br">www.sefaz.pe.gov.br</a>).</p> <p>A entrega da(s) mercadoria(s) sem a autorização da Sefaz sujeita o infrator à penalidade prevista na (capitulação da norma relativa à penalidade), à suspensão da sua inscrição no Cacepe, nos termos do (capitulação da norma relativa à suspensão da inscrição estadual) e à suspensão do credenciamento para emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, nos termos do (capitulação legal da norma).</p> <p>Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da geração do Termo Eletrônico de Retenção de Nota - TRNE, sem que os responsáveis legais tenham adotado as medidas necessárias à liberação da(s) mercadoria(s), fica a Sefaz autorizada a dela(s) dispor, de acordo com a legislação pertinente, para utilização no serviço público, bem como para doação a entidades de assistência social, entidades da Administração Pública Indireta ou, ainda, a fundações instituídas ou mantidas pelo Estado.</p> <p>Na hipótese de mercadoria de fácil deterioração, a Sefaz fica desobrigada de qualquer responsabilidade por deterioração da mercadoria retida, no caso de o responsável não promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da data da geração do TRNE, a regularização da situação que tenha motivado a retenção. Desatendida a intimação para regularização, a mercadoria será leiloada, doada ou utilizada no serviço público, nos termos do artigo 38 da Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991.</p> <p>A liberação da mercadoria retida pode ser realizada por meio dos seguintes canais de atendimento:</p> <p>WhatsApp: Telegram Chat: <a href="http://www.sefaz.pe.gov.br">www.sefaz.pe.gov.br</a> E-mail:</p>					

**ANEXO 3**  
TERMO DE RETENÇÃO DE VEÍCULO E DE INVIOABILIDADE DE LACRE - TIL  
(art. 2º)

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA (nome do órgão da Sefaz responsável pela fiscalização e atendimento ao contribuinte)</p>	
TERMO DE RETENÇÃO DE VEÍCULO E DE INVIOABILIDADE DE LACRE - TIL	
Número do Termo:	
LOCAL E DATA DA LAVRATURA	
Unidade Fiscal:	Data: Hora:
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO VINCULADO	
Tipo (AI, TIF, AA, OS):	Número do processo: Data da lavratura:
LOCAL/UNIDADE DE DESTINO PARA CONFERÊNCIA	
Local/Unidade:	Data prevista para o procedimento:
Endereço completo da localidade:	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA TRANSPORTADORA	
Nome Empresarial:	CNPJ:
Domicílio Tributário (endereço completo):	
IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA/CONDUTOR	
Nome:	CPF:
Endereço:	
DADOS DO VEÍCULO E DA CARGA	
Placa principal:	Placa secundária: Nº da carga:
Relação da(s) chave(s) de acesso do(s) MDF-e(s)/NF-e(s):	
TERMO DE LACRE	
<p>Nesta data, no exercício das nossas atribuições legais, conforme estabelecidas no (capitulação da Lei que dá a competência), lacramos o veículo acima identificado para execução dos procedimentos de averiguação da consonância da mercadoria transportada com os documentos fiscais apresentados pelo transportador. Nesta ocasião, os documentos fiscais foram acondicionados em envelope ou saco plástico e em seguida lacrados. O veículo e os documentos fiscais permanecerão lacrados até que o Auditor Fiscal responsável pela continuidade desta ação fiscal promova o deslacre, mediante lavratura do TERMO DE DESLACRE DE CARGA. Alertamos que a violação dos lacres aplicados sujeita os responsáveis tributários acima identificados à penalidade prevista (capitulação da norma que prevê a penalidade), sem prejuízo da responsabilização penal por eventual prática de crime contra a ordem tributária.</p>	
IDENTIFICAÇÃO DO(S) LACRE(S) UTILIZADO(S)	
Para a carga:	Para os documentos fiscais:
IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA	
Nome:	Nº da matrícula:
<p>_____ Assinatura do responsável/motorista/condutor</p> <p>_____ Assinatura do Auditor Fiscal - Matrícula</p>	



## Tão importante quanto uma boa história, é como ela é apresentada.

A **Cepe Gráfica** traz no DNA o poder revolucionário de difusão da cultura e da comunicação através da impressão de livros, revistas, jornais, folders, cartazes, postais, adesivos, panfletos e tudo mais o que você possa precisar. E é a excelência em cada detalhe que faz dela referência regional no mercado gráfico.

Dê ao seu projeto o toque final que ele merece.





Orçamentos: (81) 3183.2744/2746  
ou [orcamento@cepe.com.br](mailto:orcamento@cepe.com.br)






## Cepe Digital:

para quem coloca segurança em primeiro lugar.

É totalmente digital



Comprova a autenticidade



Permite a troca de documentos com sigilo e integridade do conteúdo



Você já ouviu falar em certificado digital? Ele funciona como uma carteira de identidade eletrônica que garante a total segurança da pessoa ou da empresa que o utiliza durante transações feitas pela internet, evitando fraudes e falsificações.

**Contrate agora e use a modernidade em favor da proteção dos seus dados.**

Informações e agendamento:  
(81) 3183-2720 | (81) 3183-2721 | (81) 3183-2722 | [cepe.com.br](http://cepe.com.br)



ANEXO AO TERMO DE RETENÇÃO DE VEÍCULO E DE INVIOABILIDADE DE LACRE – TIL		
TERMO DE DESLACRE DE CARGA		
LOCAL E DATA DA LAVRATURA		
Unidade Fiscal:	Data:	Hora:
IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE RETENÇÃO DE VEÍCULO E DE INVIOABILIDADE DE LACRE – TIL VINCULADO		
Número do TIL:	Data e hora da lavratura:	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA TRANSPORTADORA		
Nome Empresarial:	CNPJ:	
IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR RESPONSÁVEL PELO DESLACRE		
Nome:	Nº da matrícula:	
TERMO		
Nesta data, no exercício das nossas atribuições legais, conforme estabelecidas no (capitulação da Lei que dá a competência), efetuamos o deslacre da carga e do(s) documento(s) fiscal(is) a ela vinculado(s), para averiguação da conformidade quantitativa e qualitativa da(s) mercadoria(s) transportada(s) com a descrição constante nos(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s). Atestamos que não houve adulteração, rompimento ou violação do(s) lacre(s) de segurança relacionado(s) no TIL.		
A ação fiscal de deslacre foi executada na presença do responsável/motorista/conductor identificado no TIL vinculado, que abaixo toma ciência e concorda com o presente Termo.		
_____ Auditor Fiscal - Matrícula		
_____ Assinatura do responsável/motorista/conductor		

**PORTARIA SF Nº 191, DE 30.12.2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar **Paulo Sérgio Oliveira de Souza**, matrícula nº 370.966-3, para responder pela atividade privativa do GOATE de Gerente Geral da III Região Fiscal, no período de 28.12.2021 a 11.01.2022, durante a ausência de sua titular, por motivo de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 28.12.2021.

**Décio José Padilha da Cruz**  
Secretário da Fazenda

**PORTARIA SF Nº 192, DE 30.12.2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Cristiano Henrique Aragão Dias, matrícula nº 187.774-7, para responder pela atividade privativa do GOATE de Coordenador da Administração Tributária Estadual, no período de 24.01.2021 a 07.02.2022, durante a ausência de seu titular, por motivo de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Décio José Padilha da Cruz**  
Secretário da Fazenda

**PORTARIA SF Nº 193, DE 30.12.2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Inácio Marclio dos Santos Oriá, matrícula nº 169.919-9, para responder pela atividade privativa do GOATE de Gerente de Ações Fiscais 1 - II RF, no período de 04 a 18.01.2022, durante a ausência de seu titular, por motivo de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Décio José Padilha da Cruz**  
Secretário da Fazenda

**PORTARIA SF Nº 194, DE 30.12.2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar Aluisio Barbosa de Lima, matrícula nº 171.066-4, para responder pela atividade privativa do GOATE de Gerente de Circunscrição de Agência da Receita Estadual - Santa Cruz do Capibaribe e Surubim, no período de 03.01 a 01.02.2022, durante a ausência de seu titular, por motivo de gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Décio José Padilha da Cruz**  
Secretário da Fazenda

**PORTARIA SF Nº 195, DE 30.12.2021.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 49, de 31.1.2003, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar Alda Maria de Miranda Rocha, matrícula nº 86.816-7, das atividades da Função Gratificada de Supervisão -3, símbolo FGS-3, da Diretoria Geral de Operações Estratégicas.

Art. 2º Designar Elizabeth de Souza Santos, matrícula nº 363.206-7, para exercer as atividades da Função Gratificada de Supervisão -3, símbolo FGS-3, da Diretoria Geral de Operações Estratégicas, a partir de 01.01.2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Décio José Padilha da Cruz**  
Secretário da Fazenda

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004, DE 30.12.2021.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria SF nº 241, de 27/12/2019, considerando o disposto no art. 34-A da Lei nº 10.654, de 27/11/1991, bem como na Portaria SF nº 135, de 28/03/1994, e tendo em vista que foram retidas mercadorias em virtude de irregularidades fiscais e que, apesar de devidamente intimados pelos Editais nº 24/2017, de 28/07/2017; 20/2018, de 03/10/2018; 02/2019, de 16/02/2019; 03/2019, de 08/03/2019; 31/2019, de 31/10/2019 e 12/2020 de 14/11/2020, da Diretoria de Logística – DIALOG, publicados no Diário Oficial do Estado – DOE, os responsáveis não compareceram no prazo estabelecido para retirá-las, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que as mercadorias objeto dos seguintes processos, não retiradas no prazo previsto, tenham a destinação abaixo indicada:

DESTINAÇÃO DAS MERCADORIAS		DOAÇÃO A ENTIDADE ASSISTENCIAL MANTIDA POR PARTICULAR	
ENTIDADE BENEFICIÁRIA		GRUPO DE AJUDA À CRIANÇA CARENTE COM CÂNCER - GAC	
PROCESSO	ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
2016.000009262271-74	Budweiser Balde de Gelo	unidade	1
2018.000005855015-54	Alto Falante B4X69 E	unidade	2
2018.000005855015-54	Alto Falante B3X40	unidade	1

2018.000005855015-54	Alto Falante B3X60	unidade	2
2018.000005855015-54	Alto Falante TR57	unidade	1
2018.000005855015-54	Alto Falante TR6 U	unidade	2
2018.000005855015-54	Alto Falante B4X69 T	unidade	1
2018.000005855015-54	Alto Falante B3X60	unidade	2
2018.000005855015-54	Alto Falante B3X50	unidade	1
2018.000005386684-72	Camisola Única	unidade	40
2018.000005386684-72	Short Doll	unidade	20
2018.000005386684-72	Capri Única	unidade	10
2018.000005386684-72	Bermuda Avulsa	unidade	15
2019.000000434452-78	Óculos Solar Nylon Com Lente Plástico	unidade	1
2019.000000365299-68	Correia Variadora Fresa 900x38x12	unidade	1
2019.000000433907-83	Proteção Sanfonada Em Poliuretano Bomag P/ BT-65/68	unidade	1
2019.000002487196-47	Conjuntos infantil	unidade	22

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**FÁBIO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA**

Secretário Executivo de Coordenação Institucional

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 025, DE 30.12.2021.**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 28.323, de 2.9.2005, e a conveniência da adoção de medidas de política tributária que permitam a adequação dos valores da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, nas operações com cerveja, refrigerante e outras bebidas, aos preços praticados no mercado, **RESOLVE:**

Art. 1º O Anexo Único da Instrução Normativa CAT nº 021, de 10.11.2021, passa a vigorar com as modificações constantes no Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º.1.2022.

**ANDERSON DE ALENCAR FREIRE**

Coordenador da Administração Tributária Estadual

**ANEXO ÚNICO****“ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CAT Nº 021/2021**

MERCADORIA/MARCA/TIPO	BASE DE CALCULO ICMS (R\$)
Cerveja em garrafa retornável até 360 ml	
Serramalte (AC)	2,79 (AC)
Cerveja em garrafa retornável de 361 a 660 ml	
Cabaré (AC)	11,05 (AC)
Cerveja em garrafa retornável de 661 a 1000 ml	
Brahma Duplo Malte (AC)	6,69 (AC)
Budweiser (AC)	7,79 (AC)
Cerveja em garrafa descartável de 301 a 360 ml	
Cabaré (AC)	5,53 (AC)
Cerveja em garrafa descartável de 361 a 660 ml	
Cabaré (AC)	9,43 (AC)
Hemmer 1915 Pilsen (AC)	17,68 (AC)
Hemmer Angela – Witbier (AC)	17,68 (AC)
Hemmer Blond Ale com Mel (AC)	18,54 (AC)
Hemmer Blumenau Ipa (AC)	17,68 (AC)
Hemmer Emma – Weizen (AC)	17,68 (AC)
Hemmer Munich Helles (AC)	17,68 (AC)
Cerveja em lata até 310 ml	
Bohemia Pilsen 310 ml - Pack 20 unidades (AC)	44,00 (AC)
Brahma Chopp 310 ml – Pack 20 unidades (AC)	40,40 (AC)
Brahma Duplo Malte 310 ml – Pack 20 unidades (AC)	48,20 (AC)
Budweiser 310 ml - Pack 20 unidades (AC)	60,40 (AC)
Hoegaarden (AC)	4,49 (AC)
Kona (AC)	4,79 (AC)
Skol Pilsen 310 ml - Pack 20 unidades (AC)	40,40 (AC)
Stella Artois 310 ml Pack 6 unidades (AC)	19,26 (AC)
Stella Artois 310 ml Pack 15 unidades (AC)	46,78 (AC)
Stella Artois 310 ml Pack 20 unidades (AC)	61,40 (AC)
Cerveja em lata de 311 a 360 ml	
Cabaré (AC)	4,46 (AC)
Colorado Indica (AC)	5,49 (AC)
Colorado Session Ipa (AC)	4,99 (AC)
Corona Extra (AC)	3,89 (AC)

Goose Island (AC)	4,99 (AC)
Hoegaarden 0,0% (AC)	5,09 (AC)
Refrigerante em garrafa PET até 260 ml	
Dore Citrus (AC)	1,03 (AC)
Refrigerante em garrafa PET de 661 a 1200 ml	
Tônica Antártica (AC)	6,79 (AC)
Refrigerante em garrafa PET de 1751 a 2000 ml	
Dore Citrus (AC)	3,14 (AC)
Refrigerante em lata até 300 ml	
Citrus Antártica (AC)	1,99 (AC)
Refrigerante em lata de 301 a 360 ml	
Schweppes Club Soda (AC)	3,45 (AC)
Schweppes Color Club Soda (AC)	3,45 (AC)
Schweppes Color Ginger Ale (AC)	3,45 (AC)
Schweppes Color Tônica Sem Açúcar	
Schweppes Ginger Ale (AC)	3,45 (AC)
Schweppes Tônica	
Energético em lata até 270 ml	
Magik Energy Drink (AC)	3,07 (AC)
Energético em embalagem PET até 270 ml	
Infinity Frutas Tropicais (AC)	2,68 (AC)
Mormaii Frutas Tropicais (AC)	3,07 (AC)
Energético em embalagem PET de 501 a 1000 ml	
Infinity Frutas Tropicais (AC)	5,03 (AC)
Magik Energy Drink (AC)	5,08 (AC)
Mormaii Frutas Tropicais (AC)	4,00 (AC)
Energético em embalagem PET de 1001 a 2000 ml	
Adrenalina Energy Drink (AC)	9,95 (AC)

Considerando a Resolução CES/PE nº 861, de 13 de outubro de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do CES/PE em consonância com as medidas sanitárias de enfrentamento do novo coronavírus;

Considerando o recebimento pelo CES/PE, da PAS 2023, em 19 de outubro de 2021, através do Ofício nº 5/2021;

Considerando o cumprimento das competências da Comissão de Análise e Orçamento do CES/PE, atribuídas em Regimento Interno, e teve como metodologia adotada, para análise da PAS 2023, a realização de 06 reuniões virtuais, no período de 25 de outubro a 13 de dezembro do corrente ano, com a participação de conselheiros(as) estaduais de saúde, gestores(as), técnicos(as) da SES/PE e representantes da Secretaria Executiva do CES/PE.

Considerando a apreciação do Parecer referente à PAS 2023 na 537ª Reunião Ordinária do CES/PE realizada em 15 de dezembro de 2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde 2023 (PAS-2023) da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco (SES/PE).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 17 de Dezembro de 2021.

**ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.

Homologo a Resolução CES/PE nº 864 de 15 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO**

Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 032/11, publicada no D.O.E. de 29.01.2011, baixou as seguintes Portarias:

Nº 645 - Tornar sem efeito a Portaria SEGTES nº 643, publicada no DOE de 30/12/2021, referente à determinação de exercício do servidor **DIEGO JONH BEZERRA** por haver saído com duplicidade de numeração.

Nº 646 - Determinar o exercício do servidor DIEGO JONH BEZERRA DO NASCIMENTO, Médico Cirurgião Geral, matrícula nº 435.676-4/SES no Hospital Regional "Dr. Waldemiro Ferreira"/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 04/12/2021.

Nº 647- Determinar o exercício do servidor LUIZNALDO FERREIRA NASCIMENTO, Auxiliar em Saúde/Motorista, matrícula nº 224.112-9/SES, na Superintendência de Apoio Logístico/Nível Central, a fim de exercer suas atividades na Unidade de Transportes/Nível Central, retroagindo seus efeitos legais a 01/10/2021.

Nº 648 - Determinar o exercício da servidora JOANNA D'ARC BISPO DA SILVA, Assistente em Saúde/Técnica de Enfermagem, matrícula nº 404.689-7/SES no Hospital Regional do Agreste "Dr. Waldemiro Ferreira"/Caruaru, retroagindo seus efeitos legais a 03/12/2021.

Nº 649 - Determinar o exercício da servidora EDILEIDE OLIVEIRA FERRO, Analista em Saúde/Enfermeira, matrícula nº 193.030-3/SES no Hospital Regional Dom Moura/Garanhuns, retroagindo seus efeitos legais a 01/08/2021.

Nº 650 - Remover, a pedido, com a concordância das unidades envolvidas, o servidor JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, Auxiliar em Saúde/Auxiliar Copa e Cozinha, matrícula nº 228.574-6/SES do Hospital Colônia Professor Alcides Codeceira/Igarassu para o Hospital da Restauração/Recife.

Nº 651 - Determinar o exercício da servidora MILENA THAYS BARBOSA DE SOUZA, Assistente em Saúde/Técnica de Radiologia, matrícula nº 435.881-3/SES no Hospital Getúlio Vargas/Recife, retroagindo seus efeitos legais a 02/12/2021.

**FERNANDA TAVARES COSTA DE SOUSA ARAÚJO**

Secretária Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

Portaria nº 440 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1545/2016 do Hospital Getúlio Vargas, relativos ao processo SEI Nº 0050752-1/2016 ; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 1545/2016 do Hospital Getúlio Vargas, relativos ao processo SEI Nº 0050752-1/2016, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 441 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 015/2016 do Hospital Regional Dr Waldemiro Ferreira - CARUARU, relativos ao processo SEI Nº 230000147.000167/2020-36; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 015/2016 do Hospital Regional Dr Waldemiro Ferreira - CARUARU, relativos ao processo SEI Nº 230000147.000167/2020-36, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 442 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0332/2017 da Procuradoria Consultiva/PGE e a SAIF nº 000932/2018 da Unidade de Controle de Pagamento - UNICOP/SES, relativos ao processo SEI N0067124-2/2016; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o do Parecer nº 0332/2017 da Procuradoria Consultiva/PGE e a SAIF nº 000932/2018 da Unidade de Controle de Pagamento - UNICOP/SES, relativos ao processo SEI Nº 0067124-2/2016, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 443 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 184/2016 da IV GERES , relativos ao processo SEI Nº 230000147.000168/2020-81;

#### DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA AÇÃO FISCAL - DPC

##### EDITAL Nº 185/2021

#### CRENCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA SISTEMÁTICA RELATIVA AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

A Diretoria Geral de Planejamento e Controle da Ação Fiscal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 49.287, de 11.08.2020, e em conformidade com os processos abaixo informados resolve credenciar os contribuintes a seguir identificados para utilização da sistemática relativa ao transporte rodoviário de carga, de que tratam os arts. 67 a 74 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017.

Processo	Nome Empresarial	CNPJ	Cacepe
2021.000008599647-07	F.G.J. ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	07.235.789/0001-09	0322818-54
2021.000008601570-89	RPALOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP	25.227.429/0003-09	0788336-63
2021.000008638786-90	GLOBAL TRANSPORTE E SERVICO LTDA ME	19.990.914/0001-75	0571452-45
2021.000000932756-39	L S S TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS LTDA	22.741.171/0001-04	0629976-88
2021.000007911952-82	SUPPLOG ARMAZENS GERAIS E ENTREPOSTO DA ZONA FRANCA DE MANAUS LTDA	26.295.146/0001-03	0692235-05
2021.000008737345-43	SAO SEBASTIAO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	30.008.663/0001-13	0764408-69
2021.000008705838-97	KGR TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI	29.576.292/0001-97	0756606-95
2021.000008797381-84	MULTIMODAL TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI	12.470.218/0001-99	0410807-85
2021.000008798766-51	DBA EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	22.966.500/0009-72	0866441-22

Este Edital produz efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Recife, 30 de dezembro de 2021.

**Cristiano Henrique Aragão Dias**

Diretor

## SAÚDE

Secretário: **André Longo Araújo de Melo**

EM 30/12/2021

#### RESOLUÇÃO Nº 864 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

#### Aprova a Programação Anual de Saúde 2023 (PAS-2023) da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE).

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, na sua quingentésima trigésima sétima Reunião Ordinária, realizada em 15 de Dezembro de 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.080/90 e 8.142/90, do Art.161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE e orientações contidas nas Resoluções nº 453/2012 e 451/2012 do Conselho Nacional de Saúde; e

Considerando que a PAS é, por definição, o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde, a cada ano de sua vigência, possuindo como base legal para sua elaboração as normas do Ministério da Saúde (MS), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do respectivo exercício;

Considerando que segundo a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a PAS passa a ter a obrigatoriedade de aprovação pelo respectivo Conselho de Saúde tendo sua ampla divulgação;

Considerando a Resolução CES/PE nº 801, de 04 de dezembro de 2019, que aprova o Plano Estadual de Saúde (PES) da SES/PE para o quadriênio 2020-2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 184/2016 da IV GERES, relativos ao processo SEI Nº 230000147.000168/2020-81, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 444 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1523/2015 do Hospital Getúlio Vargas, relativos ao processo SEI Nº 0061868-2/2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 1523/2015 do Hospital Getúlio Vargas, relativos ao processo SEI Nº 0061868-2/2015, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 445 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 410/2016 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000023/2021-68;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo,

a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 410/2016 do Hospital Barão de Lucena, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000023/2021-68, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 446 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1299541, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000286/2021-77 ;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 11, da Lei nº 14.547/2011, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 1299541, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000286/2021-77, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**

Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 447 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 067/2015 do Hospital Regional do Agreste, relativos ao processo SEI Nº 0062306-8/2015;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

**MAIS TECNOLOGIA E UMA  
EQUIPE ESPECIALIZADA  
PARA SUA MELHOR  
IMPRESSÃO.**

**SOLICITE SEU ORÇAMENTO.**  
81 31832744 | 31832746  
ORÇAMENTO@CEPE.COM.BR

**Cepe**  
GRÁFICA

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 067/2015 do Hospital Regional do Agreste, relativos ao processo SEI Nº 0062306-8/2015, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 448 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 464/2017 do Hospital Otávio de Freitas, relativos ao processo SEI Nº 230000147.000180/2020-95; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE: I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 464/2017 do Hospital Otávio de Freitas, relativos ao processo SEI Nº 230000147.000180/2020-95, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 449 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0810/15 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 0001655-8/2016; CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE: I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº Ofício nº 0810/15 do Hospital da Restauração, relativos ao processo SEI Nº 0001655-8/2016, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 450 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento na Lei nº 14.547, de 21.12.2011, com as alterações contidas na Lei nº 14.885 de 14.12.2012. CONSIDERANDO o teor do Memo GPMC-CECON nº 030/2019 da Gerência Mãe Coruja Pernambucana, relativos ao processo SEI Nº 0031653-0/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE: I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 11, da Lei nº 14.547/2011, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Memo GPMC-CECON nº 030/2019 da Gerência Mãe Coruja Pernambucana, relativos ao processo SEI Nº 0031653-0/2019, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 451 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968. CONSIDERANDO o teor do Ofício nº GP0080/17 do HR e da SAIF nº 000836/2017 da Unidade de Controle de Pagamento UNICOP/SES, relativos ao SEI Nº 0009715/4/2017.

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE: I – PROCEDER A NOVA DESIGNAÇÃO (Art. 221, da Lei 6123/68), que tramitará na 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº GP0080/17 do HR e da SAIF nº 000836/2017 da Unidade de Controle de Pagamento UNICOP/SES, relativos ao SEI Nº 0009715/4/2017, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Presidente da 2ª Comissão Permanente de Processos Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 391/2021, publicado no DOE em 10/12/2021, da Secretário Executivo de Administração e Finanças, deste Estado, em virtude da Lei nº 6.123/68. FAZ SABER que, através do presente EDITAL CONVCOA, a comparecer perante esta comissão, situada à RUA DONA MARIA AUGUSTA NOGUEIRA, nº 519 Bongí – Recife/PE, no prazo de quinze dias, o servidora MARIA JOSÉ FERREIRA CLEMENTER, matrícula: 243.529-2, assistente em saúde com exercício no Hospital RUY DE BARROS CORREIA, ARCOVERDE/PE, a fim de tomar ciência a respeito do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria supracitada, foi encaminhado para o investigado: AR para o endereço residencial, sem obter êxito. Dado e passado nesta cidade de Recife aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2021. Eu, Kallyne Maniçoba da Rosa Souza Fernandes, presidente da Comissão o digitei.

**Kallyne Maniçoba da Rosa Souza Fernandes**  
Presidente

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da 3ªComissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada **Portaria nº 368**, do Exmo. Sr. Secretário Executivo de Administração e Finanças, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/11/2021, deste Estado, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 232, II da Lei 6.123/68, NOTIFICA o servidor **ROBÉRIO MATIAS FERREIRA**, médico cirurgião, matrícula nº 354.338-2, com exercício no Hospital Emília Câmara- Afogados da Ingazeira-PE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, dos fatos constantes, no sobredito processo no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 226 da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, na 3ªComissão de Processo Administrativo Disciplinar,, pertencente à Secretaria Executiva de Administração e Finanças situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE, sob pena de revelia, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13:00Hs.

**EDINEIDE VIANA DE MELO**  
Presidente da Comissão

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA PRAZO DE 15 DIAS

O Presidente da 3ªComissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada **Portaria nº 367**, do Exmo. Sr. Secretário Executivo de Administração e Finanças, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/11/2021 deste Estado, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 232, II da Lei 6.123/68, NOTIFICA o servidor **ROBÉRIO MATIAS FERREIRA**, médico, **matrícula nº**

**319.253-9**, lotado no Hospital Emília Câmara- Afogados da Ingazeira-PE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, dos fatos constantes, no sobredito processo no qual figura na condição de acusado, sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial, nos termos do art. 226 da Lei 6.123, de 20 de julho de 1968, na 3ªComissão de Processo Administrativo Disciplinar,, pertencente à Secretaria Executiva de Administração e Finanças situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE, sob pena de revelia, de segunda a sexta-feira, das 07 às 13:00Hs.

**EDINEIDE VIANA DE MELO**  
Presidente da Comissão

#### DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: INSTITUTO BENEFICENTE DO VALE DO SÃO FRANCISCO – IBVASF, CPNJ 35.445.998/0001-12. Penalidade: Impedimento de contratar com o Governo do Estado de Pernambuco, descredenciamento do CADFOR - Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco, pelo período de 06 (seis) meses, cumulado com multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pela falha na execução do contrato, cujo valor ficará em R\$ 182.087,58 (Cento e oitenta e dois mil, oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), ainda recomendou essa Comissão a retenção, caso exista, de todos os valores em aberto do contrato de serviços executados e não pagos para a garantia do pagamento da presente multa. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, no endereço R. Doná Maria Augusta Nogueira, 519 - Bongí, Recife - PE, 50751-530, no horário das 08h às 17h.

**RICARDA SAMARA DA SILVA BEZERRA**  
Secretária Executiva de Administração e Finanças

Portaria nº 437 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Encaminhamento nº 320/2021 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000315/2021-09 e SEI nº 0086181-6/2018;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 20 dias, conforme artigo 217, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Encaminhamento nº 320/2021 da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000315/2021-09 e SEI nº 0086181-6/2018, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria nº 438 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Despacho 4139 da Unidade de Controle de Pagamento, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000314/2021-56 e SEI nº 0001200206.000303/2021-83;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Despacho 4139 da Unidade de Controle de Pagamento, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000314/2021-56 e SEI nº 0001200206.000303/2021-83, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

Portaria n 439 - A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com base na delegação outorgada pela Portaria SES nº 494/2020, publicada no D.O.E. de 04.12.2020, com fundamento nos artigos 214 a 220 da Lei nº 6.123, de 20.07.1968.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2020 do Hospital Regional Dom Moura, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000313/2021-10 e SEI nº 11327/2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

I – Instaurar Inquérito Administrativo, que tramitará na 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, a fim de apurar, no prazo de 60 dias, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 220, da Lei 6.123/68, os fatos de que trata o SEI supracitado, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, observando-se o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal ao analisar os fatos e colher as provas.

II – Determinar, desde logo, que se junte aos autos o Ofício nº 001/2020 do Hospital Regional Dom Moura, relativos ao processo SEI Nº 2300011823.000313/2021-10 e SEI nº 11327/2020, bem como os demais documentos a ele anexados, que farão parte integrante do presente processo;

III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

**Caio Eduardo Silva Mulatinho**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

**EDITAL**  
Recife, 30 de dezembro de 2021

O Presidente da Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades, designado pela Portaria nº. 145, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em de 11 de abril de 2018 no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no Artigo 39 do Decreto Estadual nº. 42.191/2015, vem pelo presente Edital NOTIFICAR a empresa VIASERV Terceirização LTDA - CNPJ nº 41.102.641/0001-34, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar Recurso no prazo de 05 (cinco) dias da Decisão do Secretário Executivo de Administração e Finanças no Processo Administrativo nº. 100/2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/11/2021, a fluir a partir do dia seguinte da data da publicação deste Edital. O Imputado poderá ter vistas dos autos no endereço Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 925 - Bairro do Bongí – Recife – PE– CEP: 50.751-530/Fone: 3184-0094 - GCO/CPAAP, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h. O Recurso deverá ser protocolado no protocolo geral desta Secretária de Saúde, através do SEI nº. 0072577-1/2018. Devido às restrições impostas devido a Pandemia do Covid/19, a Comissão informa que poderá enviar cópia integral dos autos pelo email, sendo necessário que a empresa faça esse requerimento para o email: cpaapses@gmail.com, bem como abre a possibilidade para protocolo de Recurso via endereço eletrônico.

**Bernardo Machado de Almeida**  
Matrícula 385.455-8

#### DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: AC SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.497.113/0001-96. Penalidade: DECIDO Acatar a sanção sugerida pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no Relatório do Processo Administrativo nº 019/2018, e APLICAR a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, com seu consequente descredenciamento do Sistema de Fornecedoros do Estado de Pernambuco - CADFOR/PE, pelo período de 06 (seis) meses, cumulado com a sanção do pagamento de multa de 7% sobre o valor total do contrato, que após a supressão de 1 (um) posto de apoiador administrativo, prevista no Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2017 (vide ID. 7744465), às fls. 96, passou a ser de R\$844.548,60 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), restando a multa no valor de R\$59.118,40 (cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos), bem como sugerindo-se a rescisão unilateral do Contrato nº 088/2017, acaso ainda não operada, tudo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 77 da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 088/2017, respeitando-se, para tanto, os ditames do Decreto Estadual nº 42.19/2015. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do

crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, no endereço R. Doná Maria Augusta Nogueira, 519 - Bongí, Recife - PE, 50751-530, no horário das 08h às 17h.

**CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

#### DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: MT COMERCIAL MÉDICA LTDA ME, CNPJ nº 07.946.534/0001-54. DECIDO: Acatar parcialmente a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no bojo do seu Relatório constante no Processo Administrativo nº 130/2019, e APLICAR a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR/PE pelo período de 06 (seis) meses, cumulada com a penalidade de multa, no percentual de 10% do valor total contratado, pelo atraso na entrega do objeto, mais 10% pela negativa parcial de entrega dos itens, totalizando o montante de R\$ 125,66 (cento e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), nos termos do Relatório da Comissão, bem como do art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e, Decreto Estadual nº 42.191/2015, em face da empresa. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, no endereço R. Doná Maria Augusta Nogueira, 519 - Bongí, Recife - PE, 50751-530, no horário das 08h às 17h.

**CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

#### DECISÃO Nº 12/2021 - RECONSIDERAÇÃO EM APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

CINZEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.059.768/0001-42. Decido: Reconsiderar a Decisão nº 05/2021 (ID 16137180) e acatar o sugerido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade – CPAAP, em seu segundo Relatório (vide ID 7805917), no que se refere à correção da devolução/estorno ao Erário, atinente às medições indevidas, retificando-se o valor de R\$5.638.745,64 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), para o total de R\$ 3.909.896,37 (três milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos), a ser estornado/devolvido pela contratada. Não obstante, mantendo, em todos os seus termos, as demais penalidades aplicadas em decisão anterior, a saber: impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e o respectivo descredenciamento do Sistema de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR/PE, pelo período de 06 (seis) meses, cumulados com a sanção do pagamento de multa de 3% do valor do contrato, totalizando o montante de R\$1.402.533,04 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos), que se encontra previsto no percentual legalmente estipulado no instrumento contratual. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, no endereço R. Doná Maria Augusta Nogueira, 519 - Bongí, Recife - PE, 50751-530, no horário das 08h às 17h.

**CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

#### DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI - EPP, CNPJ Nº 24.005.322/0001-91. DECIDO: Acatar na totalidade a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no bojo do seu Relatório constante no Processo Administrativo nº 144/2019, e APLICAR a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR/PE, pelo período de 06 (seis) meses, cumulada com a penalidade de multa, no percentual de 10% (dez por cento) do saldo remanescente, pelo atraso na entrega do objeto contratado, mais 10% (dez por cento) pela negativa de entrega total dos itens, totalizando o montante de R\$ 571,20 (quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), tudo nos termos do Relatório nº 064/2019, bem como do art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e, Decreto Estadual nº 42.191/2015 RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, no endereço R. Dona Maria Augusta Nogueira, 519 - Bongí, Recife - PE, 50751-530, no horário das 08h às 17h.

**CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

#### DECISÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Empresa: PALAS COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ Nº 10.646.003/0001-50. Decido: Acatar na totalidade a penalidade sugerida pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, no bojo do seu Relatório constante no Processo Administrativo nº 014/2018, e APLICAR a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e o descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR/PE, pelo período de 01 (um) ano, cumulada com a penalidade de multa, no percentual de 10% (dez por cento) do saldo remanescente, pelo atraso na entrega do objeto contratado, mais 10% (dez por cento) pela negativa de entrega total dos itens, totalizando o montante de R\$ 1.793,49 (mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), nos termos do Relatório da Comissão, bem como do art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 32 do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e, Decreto Estadual nº 42.191/2015. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, no endereço R. Dona Maria Augusta Nogueira, 519 - Bongí, Recife - PE, 50751-530, no horário das 08h às 17h.

**CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

#### DECISÃO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE.

Exarada em 04 de março de 2020. Empresa: BRISTOL - MUERS SQUIBB FARMACEUTICA S/A. CNPJ: 56.998.982/0012-60. Penalidade: Deixo de acolher em sua totalidade o Relatório nº 063/2019 da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidade - CPAAP, SIGEPE nº 0060386-5/2018, para aplicar em desfavor da empresa supracitada unicamente a pena de multa por ter ensejado violação aos termos do Pregão Eletrônico nº 336/2017, nos seguintes termos: 1) Multa de 5% (cinco por cento) pelo atraso na entrega do objeto contratual, que totaliza o valor de 15.293,80 (quinze mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), mais 5% (cinco por cento) pela negativa de entrega total do objeto contratual, que totaliza o valor de 15.293,80 (quinze mil, duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), ficando em definitivo o valor de R\$ 30.587,60 (trinta mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). Emano a presente decisão com fundamento no art. 7º da lei federal nº 10.520/2002 e inciso IV do art.30 do decreto estadual nº 42.191/2015 e, respectivamente a Portaria nº 1977 de 04 de junho de 2015. RECURSO: Considera-se intimado desta decisão para que, querendo, apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. IMPUGNAÇÃO: Considera-se intimado para, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.178/2006, quitar o débito exigido ou oferecer impugnação quanto à exigibilidade do crédito no prazo de 10 (dez) dias úteis. O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas do seu inteiro teor, inclusive com boleto de recolhimento da multa e Termo de Constituição de Crédito, no endereço R. Dona Maria Augusta Nogueira, 519 - Bongí, Recife - PE, 50751-530, no horário das 08h às 17h.

**José Adelino dos Santos Neto**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças  
SEAF - SES/PE

## Repartições Estaduais

### AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA AG/ATDEFN Nº. 071/2021 - Recife, 29 de dezembro de 2021.

O ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA-ATDEFN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 11.304 de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:  
Art. 1º – Rescindir, contrato temporário firmado entre as partes, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme as especificações abaixo.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DEMISSÃO
9713-6	João Paulo da Silva Marques	Condutor de Veículos	02/01/2022

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

**GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**  
Administrador Geral

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor de Engenharia e Fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 38.447, de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 2950 de 29.04.2019, que delegou ao Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito assinar as Portarias de Suspensão do Direito de Dirigir, de Cassação do Direito de Dirigir e Tomar Sem Efeito as Portarias já publicadas. RESOLVE: Cassar o direito de dirigir do condutor abaixo relacionado onde será submetido a REABILITAÇÃO, na forma estabelecida pelo art. 263, §2º do Código de Trânsito Brasileiro e no art.21 da Resolução 182/05 do CONTRAN.O condutor poderá interpor recurso junto a JARI, na sede do DETRAN-PE, nas lojas de Atendimento ou nas CIRETRANS do Estado de Pernambuco, no prazo de 30(trinta) dias contados a partir da ciência da notificação para aplicação da penalidade. O cumprimento da penalidade dar-se-á a partir da entrega da CNH do condutor infrator no DETRAN/PE, conforme previsto no Art.19 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN.

PORTARIA DP Nº	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENACH	PRAZO PENALIDADE
8713 DE 28/12/2021	VINICIUS MIGUEL SALUSTIANO DE MOURA	052.079.340-02/PE	24(Vinte e Quatro) Meses
8764 DE 28/12/2021	ADEILTON DA SILVA NERES	050.914.824-47/PE	24(Vinte e Quatro) Meses

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº. 23, de 24 de maio de 1969, e pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 38.447, de 23 de julho de 2012, considerando a Portaria DP nº 2950 de 29.04.2019, que delegou ao Diretor de Engenharia e Fiscalização de Trânsito assinar as Portarias de Suspensão do Direito de Dirigir, de Cassação do Direito de Dirigir e Tomar Sem Efeito as Portarias já publicadas. RESOLVE: Suspender o direito de dirigir dos condutores abaixo relacionados onde serão submetidos ao CURSO DE RECICLAGEM E PROVA na forma estabelecida pelo Art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções 168/04 e 182/05 do CONTRAN. Os condutores poderão interpor recurso junto a JARI, na sede do DETRAN/PE, nas lojas de Atendimento ou nas CIRETRANS do Estado de Pernambuco, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência de notificação para aplicação da penalidade. O cumprimento da penalidade dar-se-á a partir da entrega da CNH do condutor infrator no DETRAN/PE, conforme previsto no art. 20 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN

PORTARIA DP Nº	NOME CONDUTOR	REGISTRO RENACH	PRAZO PENALIDADE
8709 DE 28/12/2021	WALTER LUIS COELHO DO NASCIMENTO	039.110.973-00/PE	1(UM)MÊS
8710 DE 28/12/2021	TEONES JOSÉ RODRIGUES FILHO	007.211.788-55/PE	12(DOZE)MESES
8711 DE 28/12/2021	TATYANA ELIZA BATISTA DE SOUSA	053.120.521-95/PE	12(DOZE)MESES
8712 DE 28/12/2021	TAYWANN GUEDES DOMINGUES	053.026.791-38/PE	12(DOZE)MESES
8714 DE 28/12/2021	WILSON DOS SANTOS MACEDO	018.621.951-92/PE	2(DOIS)MESES
8715 DE 28/12/2021	RODRIGO BELARMINO DE LIMA	045.517.589-56/PE	1(UM)MÊS
8716 DE 28/12/2021	RODRIGO JOSÉ SOARES DA SILVA	054.459.938-71/PE	1(UM)MÊS
8717 DE 28/12/2021	WELLINGTON MENDES DA SILVA	025.909.002-06/PE	1(UM)MÊS
8718 DE 28/12/2021	WILLIAMS OLIVEIRA DO MONTE	053.443.027-79/PE	1(UM)MÊS
8719 DE 28/12/2021	RODSON DAVIDSON DOS SANTOS LIMA	053.431.059-21/PE	1(UM)MÊS
8720 DE 28/12/2021	RUBEANO ABREU DA COSTA	017.609.163-47/PE	1(UM)MÊS
8721 DE 28/12/2021	VANDERSON DO NASCIMENTO LIMA	056.431.458-17/PE	1(UM)MÊS
8722 DE 28/12/2021	VALERIA NEVES DO NASCIMENTO	021.548.935-07/PE	2(DOIS)MESES
8723 DE 28/12/2021	THIAGO ALBERITO LINS ALMEIDA DOS SANTOS	052.992.323-18/PE	1(UM)MÊS
8724 DE 28/12/2021	THIAGO BARROS DA SILVA	048.423.120-90/PE	12(DOZE)MESES
8725 DE 28/12/2021	VAGNER LIMA VERISSIMO	043.423.283-31/PE	12(DOZE)MESES
8726 DE 28/12/2021	VICTOR ANDERSON DOS SANTOS SILVA	057.069.590-12/PE	12(DOZE)MESES
8727 DE 28/12/2021	THIAGO GONÇALVES DE FRANÇA	055.243.787-95/PE	12(DOZE)MESES
8728 DE 28/12/2021	MILENA CALADO DA SILVA ALMEIDA	030.741.155-99/PE	12(DOZE)MESES
8729 DE 28/12/2021	LEANDRO RAFAEL DE ARRUDA PESSOA	051.703.333-90/PE	1(UM)MÊS
8730 DE 28/12/2021	LUIZ FERNANDO ENEDINO DA SILVA	042.488.099-47/PE	1(UM)MÊS
8731 DE 28/12/2021	LUIZ FERNANDO ENEDINO DA SILVA	042.488.099-47/PE	1(UM)MÊS
8732 DE 28/12/2021	SEVERINO JOSE DE SANTANA	015.915.237-92/PE	12(DOZE)MESES
8733 DE 28/12/2021	LEANDRO MOURA DE ARAUJO	019.065.644-81/PE	1(UM)MÊS
8734 DE 28/12/2021	LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA	056.425.722-92/PE	1(UM)MÊS
8735 DE 28/12/2021	LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR	036.504.137-78/PE	1(UM)MÊS
8736 DE 28/12/2021	LUIZ FERNANDO DE MELO	043.251.615-98/PE	1(UM)MÊS
8737 DE 28/12/2021	LUCIO MAURO FERREIRA DA COSTA	051.886.834-66/PE	1(UM)MÊS
8738 DE 28/12/2021	SAMIR GUSTAVO DA SILVA	013.806.016-07/PE	1(UM)MÊS
8739 DE 28/12/2021	SEVERINO ARAUJO PRIMO	031.791.595-69/PE	1(UM)MÊS
8740 DE 28/12/2021	LUCIANO JOÃO DE CARVALHO	018.519.590-33/PE	12(DOZE)MESES
8741 DE 28/12/2021	SERGIO FAUSTINO CARNEIRO	001.599.665-02/PE	1(UM)MÊS
8742 DE 28/12/2021	SALATIE PEREIRA DE SANTANA	048.268.293-20/PE	1(UM)MÊS
8743 DE 28/12/2021	LEONARDO CESAR LOPES DE SOUZA	045.536.602-20/PE	12(DOZE)MESES
8744 DE 28/12/2021	LUIZ CARLOS MAC KEY DE FRANCA	036.486.915-11/PE	12(DOZE)MESES
8745 DE 28/12/2021	SERGIVAN JOSE DA SILVA	019.367.801-72/PE	1(UM)MÊS
8746 DE 28/12/2021	SEVERINO GOMES DA SILVA	018.059.847-01/PE	12(DOZE)MESES
8747 DE 28/12/2021	SEVERINO ALVES DA SILVA	038.681.920-43/PE	1(UM)MÊS
8748 DE 28/12/2021	SANDRO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA	046.801.009-32/PE	1(UM)MÊS
8749 DE 28/12/2021	ALEXANDRINO SANTOS DA SILVA	050.081.766-29/PE	6(SEIS)MESES
8750 DE 28/12/2021	ARTHUR PAES DE CARVALHO BARROS	022.832.641-79/PE	12(DOZE)MESES
8751 DE 28/12/2021	ANTONIO GUILHERME WANDERLEY BASTO FILHO	010.820.957-01/PE	2(DOIS)MESES
8752 DE 28/12/2021	ADILSON FERNANDO DE JESUS ALVES	050.190.323-82/PE	1(UM)MÊS
8753 DE 28/12/2021	AILTUN AMANCIO DA SILVA	041.669.912-70/PE	1(UM)MÊS
8754 DE 28/12/2021	ANDRE DE SOUZA LINS	021.996.119-60/PE	12(DOZE)MESES
8755 DE 28/12/2021	AUGUSTO FELIX COSTA BATISTA	037.850.071-76/PE	1(UM)MÊS
8756 DE 28/12/2021	ALEXSANDRO FERREIRA ALVES	036.092.733-65/PE	12(DOZE)MESES
8757 DE 28/12/2021	ANGELICA APARECIDA SANTOS BANDEIRA	055.763.399-80/PE	2(DOIS)MESES
8758 DE 28/12/2021	ADEMIR CARVALHO LIMA	032.325.222-00/PE	1(UM)MÊS
8759 DE 28/12/2021	ALVANDIR HENRIQUE PEREIRA	032.188.650-10/PE	1(UM)MÊS
8760 DE 28/12/2021	ANDERSON RODRIGUES DE ARAUJO	054.226.204-35/PE	1(UM)MÊS
8761 DE 28/12/2021	ANTONIO JOSE DA SILVA	041.790.624-92/PE	1(UM)MÊS
8762 DE 28/12/2021	ALEX ADENILDO DA SILVA	053.674.799-97/PE	6(SEIS)MESES
8763 DE 28/12/2021	ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA	042.999.403-96/PE	1(UM)MÊS
8765 DE 28/12/2021	JEFFHERSON JOSE GOMES GUIMARAES	053.245.485-35/PE	12(DOZE)MESES
8766 DE 28/12/2021	FERNANDO FERNANDES DE ALMEIDA NETO	056.027.978-47/PE	12(DOZE)MESES
8767 DE 28/12/2021	ADALBERTO URAQUITAN DE SANTANA JUNIOR	044.578.035-35/PE	12(DOZE)MESES
8768 DE 28/12/2021	ANTONIO CARLOS COSTA E SILVA	032.369.499-73/PE	12(DOZE)MESES
8770 DE 28/12/2021	RIVALDO SILVA DE MORAIS	047.889.842-88/PE	1(UM)MÊS
8771 DE 28/12/2021	ROBERTO DAMIÃO DE BARROS	053.711.558-27/PE	1(UM)MÊS
8772 DE 28/12/2021	RONALDO ROBERTO DA SILVA	053.663.025-59/PE	1(UM)MÊS
8773 DE 28/12/2021	RONALDO MATIAS DE SANTANA	051.667.147-52/PE	1(UM)MÊS
8774 DE 28/12/2021	ROSILDO DIAS DA SILVA	036.372.457-25/PE	1(UM)MÊS
8775 DE 28/12/2021	RODOLFO SANTIAGO JORDÃO DE ALMEIDA	039.665.923-93/PE	12(DOZE)MESES
8776 DE 28/12/2021	RODRIGO BONIFACIO CHAGAS DOS SANTOS	045.759.467-35/PE	1(UM)MÊS
8777 DE 28/12/2021	RODRIGO FALCÃO FERNANDES	012.741.818-10/PE	1(UM)MÊS
8778 DE 28/12/2021	RAMILSON CAVALCANTI ASSUNÇÃO	003.553.614-24/PE	12(DOZE)MESES
8779 DE 28/12/2021	RUBEN MIGUEL DO NASCIMENTO	042.633.857-70/PE	1(UM)MÊS
8780 DE 28/12/2021	RAFAEL AZEVEDO ARAUJO	055.814.647-13/PE	2(DOIS)MESES
8781 DE 28/12/2021	RAQUEL CAMPOS BARRETO	047.558.722-87/PE	2(DOIS)MESES













COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. 5 - Cota exclusiva 5, 7 - Cota exclusiva 7,9 - Cota exclusiva 9,19 - Cota exclusiva 19,20 - Cota principal 1, 21 Cota reservada 1, Total para o Itens R\$ 115.220,7126 | Emp: MT COMERCIAL MEDICA LTDA 14 Cota exclusiva 14, Total para Item R\$ 3.891,8000 | Emp: NUTRI HOSPITALAR LTDA - ME,4 - Cota exclusiva 4, 16 Cota exclusiva 16,17 - Cota exclusiva 17 Total para os itens R\$ 70.776,0000 | Emp: FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA 5 - Cota exclusiva 5, 7 - Cota exclusiva 7,9 - Cota exclusiva 9,19 - Cota exclusiva 19,20 - Cota principal 1,21 - Cota reservada 1, TOTAL PARA OS ITENS R\$ 115.220,7126 o Edital na íntegra poderá ser retirado no site: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) ou [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br) | Recife, 30/12/2021. Maria Eullia Ferraz Novaes, Presidente/Pregoeira - CPLC - VII.

cujos objetos foram **ADJUDICADOS** à **AFS COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICO EIRELI ME LTDA CNPJ 15.302.324/0001-51, pelo percentual de 3% sobre o valor de cada medicamento constante na Tabela ABC-FARMA**. Ipojuca, 29/12/2021. **MANÚCIA MACHADO NUNES DE MEDEIROS - Gestora do Fundo Municipal de Saúde** (\*\*)(\*\*)(\*\*)

Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária Rota do Atlântico S.A., a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário" e "Primeiro Aditamento", respectivamente); (ii) a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração da deliberação acima indicada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Emissão, incluindo mas não se limitando ao Primeiro Aditamento; e (v) a ratificação das demais deliberações tomadas na AGE da Emissora, incluindo a aprovação da Emissão, que não são alteradas na presente data. **5. Deliberações.** Após aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário, a acionista detentora da totalidade do capital social da Companhia deliberou: (i) aprovar a ratificação da AGE da Emissora, de modo a refletir as alterações a serem realizadas no âmbito do Primeiro Aditamento, conforme abaixo: (a) **Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5.479 dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"). (b) **Remuneração das Debêntures.** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a 7,1717% (sete inteiros e um mil, setecentos e dezessete décimos de milésimo por cento) ao ano, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme a ser definido no Primeiro Aditamento), base 252 Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme a ser definido no Primeiro Aditamento) ("Remuneração"), desde a primeira da Data de Integralização das Debêntures (conforme a ser definido no Primeiro Aditamento) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme a ser definido no Primeiro Aditamento) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser prevista no Primeiro Aditamento. (ii) autorizar a diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, a praticarem todos e quaisquer atos necessários para a negociação dos termos e condições e efetivação da Emissão, bem como a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta ata, incluindo, mas não se limitando a, (a) discutir, negociar e definir os termos e condições do Primeiro Aditamento; e (b) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à Emissão, realização, formalização e aperfeiçoamento do Aditamento, à implementação da Oferta Restrita e demais atos relacionados, incluindo outros documentos relativos às Debêntures e seus eventuais aditamentos, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos, além de eventuais notificações, procurações, declarações e outros

documentos que se fizerem necessários; e (iii) aprovar a ratificação das demais deliberações tomadas na AGE da Emissora, incluindo a aprovação da Emissão, que não foram alteradas na presente data. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada pela secretária. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. Manuela Rego Duran - Secretária. Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Certifico o registro em 29/12/2021 sob o nº 20217746381. Protocolo 217746381 de 28/12/2021. Ilayne Larissa Leandro Marques - Secretária Geral.

## Publicações Municipais

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº 03/2021. Processo Nº: 71/2021 do Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco. Aquisição. Aquisição de equipamentos hospitalares (itens frassados) proveniente de emenda parlamentar, conforme Art. 24 V da Lei 8.666/93 para atender o Fundo Municipal de saúde do município, art. 26 da Lei 8.666/93. Contratado: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda CNPJ: 40.876.369/0001-50. Valor R\$ 5.819,66 (oito mil reais oitocentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

Joaquim Nabuco 29 de Dezembro de 2021.

**GRIVALDO JOSÉ NOBERTO**  
Secretário de Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº093/2021- CONCORRÊNCIA Nº003/2021 - MAIOR DESCONTO POR MEIO DE EXECUÇÃO INDIRETA EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada e equiparadas para prestação de serviços de limpeza, coleta, transporte externo e destinação final de resíduos do grupo D - domiciliares provenientes das atividades domésticas, empresariais e de manutenção dos logradouros e praças públicas do município de Gravatá - PE. **Valor máximo Estimado:** R\$11.620.914,84 (onze milhões e seiscentos e vinte mil e novecentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos). **Data de abertura e realização:** 17/02/2022 às 09:30hs. Demais informações encontram-se a disposição dos interessados através do e-mail: [cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br](mailto:cpl@prefeituradegravata.pe.gov.br). Gravatá, 30 de dezembro de 2021. Victor Hugo de Menezes - Presidente-CPL/PMG.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 090/PMI-GAB/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/PMI-GAB/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de transporte aéreo, nacional e internacional e outros serviços correlatos, para um período de 12 meses, compreendendo a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea, em conformidade com as necessidades da Prefeitura do Ipojuca. **VALOR:** R\$ 433.440,00 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir do dia 31/12/2021 às 08h00min até o dia 14/01/2022 às 09h00min. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/01/2022 às 09h00min. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 14/01/2022 às 11h00min, os horários são de Brasília. A retirada do edital será através do site [www.licitaipojuca.com.br](http://www.licitaipojuca.com.br) ou através do portal da transparência no site da Prefeitura Municipal do Ipojuca. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213 ou do e-mail: [licitacao2.ipojuca@gmail.com](mailto:licitacao2.ipojuca@gmail.com), Ipojuca-PE, 30/12/2021. **ANA PAULA GUIMARÃES** - Chefe de Gabinete. (\*\*) (\*\*)(\*\*)(\*\*)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 085/PMI-SMTUR/2021 - PROCESSO Nº 054/2021. CPL. Locação do imóvel situado a Rua Caruá, nº 260 - Porto de Galinhas, Ipojuca/PE, a ser destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo, deste Município. **CONTRATADO:** SEVERINO DA SILVA BEZERRA CPF 022.737.994-20 **VALOR:** R\$ 126.000,00 Ipojuca, 21/09/2021. **ANA CAROLINA VASCONCELOS DE LACERDA** - Secretária Municipal de Turismo (\*)

CONTRATO Nº: 103/PMI-SMTUR/2021 - PROCESSO Nº 073/2021. CPL. Contratação de empresa especializada que realizará o evento denominado Festival de Turismo das Cataratas 2021 - 16ª Edição, o qual ocorrerá nos dias 01,02, e 03 de dezembro de 2021, a ser realizado no Rafain Palace Hotel & Convention Center, na cidade de Foz do Iguazu/PR. **CONTRATADO:** DE ANGELI FEIRAS E EVENTOS LTDA ME CNPJ 10.231.492/0001-80 **VALOR:** R\$ 15.840,00 Ipojuca, 12/11/2021. **ANA CAROLINA VASCONCELOS DE LACERDA** - Secretária Municipal de Turismo (\*)

CONTRATO Nº: 111/PMI-SMTUR/2021 - PROCESSO Nº 081/2021. CPL. Contratação de empresa especializada que realizará o evento denominado Sou Porto de Galinhas - 2021, que ocorrerá nos dias 30/11 e 01/12 do corrente ano, neste Município. **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO DOS HOTÉIS DE PORTO DE GALINHAS-AHPG CNPJ 08.921.348/0001-23 **VALOR:** R\$ 102.000,00 Ipojuca, 30/11/2021. **ANA CAROLINA VASCONCELOS DE LACERDA** - Secretária Municipal de Turismo (\*) (\*\*)(\*\*)(\*\*)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 029/FMS/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/FMS/2021. HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/FMS/2021. Aquisição de medicamentos de acordo com a tabela de preço da ABCFARMA,

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

Processo Administrativo 054/2021 - Processo Licitatório 038/2021- Pregão Eletrônico 028/2021. Natureza do Objeto: Compras. Descrição detalhada do Objeto: Aquisição de materiais permanentes, tipo mobiliários, equipamentos e eletroeletrônicos, destinados à Coordenadoria Especial de Política da Mulher: Valor estimado R\$ 12.050,00. Após Análise dos documentos de habilitação e proposta de preços, devidamente registrada em Atas, comunica-se Adjudicação e Homologação no valor de R\$ 297,00 em favor da empresa RPF Comercial LTDA, sediada à Rua Francisco Nunes, 557 / 337 - Rebouças - Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o 03.217.016/0001-49, R\$ 10.276,00 em favor da empresa Anderson Gabriel R. De Sá da Silva Comercio e Serviços - ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua MOISES GONÇALVES LIMA, APT 1, CENTRO, PARNAMIRIM-PE, inscrita no CNPJ sob o 37.300.451/0001-54, vencedoras do Pregão Eletrônico 028/2021. Informações adicionais podem ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal - Sala de Licitações no endereço: Praça Cel. Jeremias Parente de Sá, 21 Centro Terra Nova PE, das 08h00min às 13h00min e pelos telefones (87) 3892 1336 de segunda a sexta-feira). Terra Nova PE, 16 de dezembro de 2021. Carlos Alfredo bezerra Lopes - Pregoeiro. Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho - Gestora.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CABROBÓ AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021-PMC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021-PMC. OBJETO: SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE LUMINÁRIAS EM LED, DESTINADAS AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ EM ATENDIMENTO À REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 147/2017, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FEM - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E EVENTUAL CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE. O Prefeito do Município de Cabrobó-PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa apresentada pelo Pregoeiro Municipal com base na Súmula 473 do STF, quanto aos erros de julgamento apontados no processo que geraram a ilegalidade da homologação do certame, RESOLVE: I - ANULAR nos termos do art. 49, Caput da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, o procedimento licitatório em epígrafe; II - proceder com a correção de eventuais falhas e vícios no Edital e seus anexos que culminem no surgimento de novos equívocos e; III - Determinar que proceda oportunamente à realização de nova licitação com o objeto supracitado. Cabrobó (PE), 27 de dezembro de 2021 - Elioenai Dias Santos Filho - Prefeito.

### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021-PMC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021-PMC. OBJETO: SELECIONAR PROPOSTA (S) PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA (S) E EVENTUAL (IS) CONTRATAÇÃO (ÕES) DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE LUMINÁRIAS EM LED, DESTINADAS AO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ EM ATENDIMENTO À REPROGRAMAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 70/2017, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FEM - FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E EVENTUAL CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE. O Pregoeiro do Município de Cabrobó-PE, no uso de suas atribuições legais, vem informar a todos que o Pregão Eletrônico 037/2021-PMC foi declarado FRACASSADO em razão da inabilitação das empresas participantes por descumprimento às determinações e exigências contidas no Edital. Cabrobó (PE), 27 de dezembro de 2021 - Thiago Lopes Quirino - Pregoeiro.

## Publicações Particulares

### CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.

CNPJ/ME nº 13.799.190/0001-09 - NIRE 26.300.019.540  
Reratificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/12/2021

**1. Data, Hora e Local.** Em 23/12/2021, às 16:00 horas, na sede da Concessionária Rota do Atlântico S.A., localizada na Rodovia PE-009, KM 38,5 (TDR Norte nº 2074), Distrito Industrial de Suape, no município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, CEP 54.590-000 ("Companhia" ou "Emissora"). **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo quarto do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades Por Ações"), em razão da presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura lançada no livro de registro de presença de acionistas da Companhia. **3. Mesa.** Presidente: Julio Cezar Troiano Zogbi e Secretária: Manuela Rego Duran. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: (i) a ratificação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 06/12/2021 que deliberou, entre outros assuntos, sobre a primeira emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfaria, a ser convalidada na espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$160.000.000,00 ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários, de 16/01/2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e da Lei nº 12.431, de 24/06/2011, conforme alterada ("Lei 12.431", "Oferta Restrita" e "AGE da Emissora", respectivamente), em decorrência das alterações a serem realizadas por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, a ser convalidada na Espécie com Garantia Real, em Série Única,



# Cepe Digital:

## para quem coloca segurança em primeiro lugar.

O certificado digital funciona como uma carteira de identidade eletrônica que garante a total segurança de quem o utiliza durante transações feitas pela internet, evitando fraudes e falsificações.

Use a modernidade em favor da proteção dos seus dados.

Informações e agendamento:

(81) 3183-2720 | (81) 3183-2721 | (81) 3183-2722 | [cepe.com.br](http://cepe.com.br)

**Cepe**  
DIGITAL

# *Celebre o poder de recomeçar*

É hora de corrigir o que não foi positivo,  
absorver lições e usar a experiência do que  
se viveu para traçar os caminhos do novo ano.

O futuro está acontecendo neste minuto,  
portanto, viva de modo que valha a pena  
ter cada segundo registrado no seu álbum  
de memórias da vida.

E recomece sempre que necessário.

*Boas festas e um 2022 repleto de esperança,  
saúde e sonhos realizados!*

**CePe**  
COMPANHIA EDITORA DE  
PERNAMBUCO



cepe.com.br



cepeoficial